



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

Carolina Duarte Alves de Faria

**RESISTÊNCIA DEMOCRÁTICA: OS DESAFIOS ILIBERAIS DA DEMOCRACIA
BRASILEIRA NO SÉCULO XXI**

Florianópolis/SC
2024

Carolina Duarte Alves de Faria

**RESISTÊNCIA DEMOCRÁTICA: OS DESAFIOS ILIBERAIS DA DEMOCRACIA
BRASILEIRA NO SÉCULO XXI**

Dissertação submetida ao Programa de Pós-
Graduação em Direito da Universidade Federal de
Santa Catarina para a obtenção do título de
mestre em Direito.
Orientador: Prof. Luiz Henrique Urquhart
Cademartori, Dr.

Florianópolis
2024

de Faria, Carolina Duarte Alves

Resistência democrática: os desafios iliberais da
democracia brasileira no século XXI / Carolina Duarte
Alves de Faria ; orientador, Luiz Henrique Urqhart
Cademartori, 2024.

105 p.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa
Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-
Graduação em Direito, Florianópolis, 2024.

Inclui referências.

1. Direito. 2. Democracia. 3. Autocracia. 4.
Constitucionalismo liberal. 5. Populismo. I. Cademartori,
Luiz Henrique Urqhart. II. Universidade Federal de Santa
Catarina. Programa de Pós-Graduação em Direito. III.
Título.

Carolina Duarte Alves de Faria

**RESISTÊNCIA DEMOCRÁTICA: OS DESAFIOS ILIBERAIS DA DEMOCRACIA
BRASILEIRA NO SÉCULO XXI**

O presente trabalho em nível de mestrado foi avaliado e aprovado por banca examinadora composta pelos seguintes membros:

Prof. Francisco Quintanilha, Dr.
Instituição Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC

Prof. Marcos Leite Garcia, Dr.
Instituição Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI

Certificamos que esta é a **versão original e final** do trabalho de conclusão que foi julgado adequado para obtenção do título de mestre em Direito.

Coordenação do Programa de Pós-Graduação

Prof. Luiz Henrique Urquhart Cademartori, Dr.
Orientador

Florianópolis, 2024.

AGRADECIMENTOS

A Deus, à minha família, aos meus amigos, ao meu orientador, aos membros da banca e a todos aqueles que contribuíram positivamente para o meu crescimento pessoal e profissional, o meu mais puro e sincero agradecimento.

Agradeço, também, a todos aqueles que, independentemente de ideologias, conseguem praticar o respeito, a bondade, a solidariedade, a gratidão, o perdão, a gentileza e o amor ao próximo, aos animais e ao meio ambiente.

“E se viver para ver o dia em que o voto da maioria destrua as instituições democráticas, esta triste experiência só lhe dirá que não existe um método perfeito para evitar a tirania. Mas não enfraquecerá sua decisão de combater a tirania, nem exporá como inconsistentes suas teorias.”

(Karl Popper)

RESUMO

O presente trabalho aborda os desafios enfrentados pelas democracias consolidadas no século XXI, destacando a ascensão de líderes populistas com tendências autoritárias como resultado de polarização tóxica, da influência negativa das redes sociais e os constantes desafios sociais e econômicos. Para lidar com esses desafios, são apresentadas medidas de democracia militante, resistência democrática e análise de procedimentos de tolerância. No contexto brasileiro, além dos desafios iliberais comuns a outras democracias, enfatiza-se o desequilíbrio entre os poderes constitucionais que contribuíram para a emergência de práticas antidemocráticas. Esses desequilíbrios podem ser observados em diversos aspectos, como concentração de poder político, falta de *accountability* e erosão das instituições democráticas. Em suma, destaca-se a necessidade urgente de enfrentar os desafios iliberais da democracia brasileira no século XXI por meio da adoção de medidas de resistência democrática, educação política para a sociedade, combate às informações falsas, garantia de uma mídia independente e o comprometimento de todos os atores, estatais ou não, com a defesa dos princípios da democracia constitucional liberal.

Palavras-chave: Autocratização. Liberalismo Constitucional. Desequilíbrio institucional. Tolerância democrática. Resistência e Resiliência democráticas.

ABSTRACT

The present work addresses the challenges faced by consolidated democracies in the 21st century, highlighting the rise of populist leaders with authoritarian tendencies as a result of toxic polarization, the negative influence of social media, and ongoing social and economic challenges. To tackle these challenges, measures of militant democracy, democratic resistance, and tolerance procedures analysis are presented. In the Brazilian context, in addition to the illiberal challenges common to other democracies, emphasis is placed on the imbalance between constitutional powers that have contributed to the emergence of antidemocratic practices. These imbalances can be observed in various aspects, such as the concentration of political power, lack of accountability, and erosion of democratic institutions. In summary, there is an urgent need to address the illiberal challenges facing Brazilian democracy in the 21st century through the adoption of measures of democratic resistance, political education for society, combating misinformation, ensuring an independent media, and the commitment of all actors, state or non-state, to defending the principles of liberal constitutional democracy.

Keywords: Autocratization. Constitutional Liberalism. Institutional Imbalance. Democratic Tolerance. Democratic Resistance and Resilience.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CRFB/88 Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

ONU Organizações das Nações Unidas

PEC Proposta de Emenda à Constituição

STF Supremo Tribunal Federal

STJ Superior Tribunal de Justiça

UE União Europeia

V-DEM Varieties of Democracy

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	11
2	Da Democracia constitucional liberal	15
3	O CONTEXTO ATUAL DE EROSÃO DA TERCEIRA ONDA DEMOCRÁTICA	25
3.1	desafios contemporâneos das democracias constitucionais liberais	31
4	DAS TEORIAS DE RESISTÊNCIA DEMOCRÁTICA A ATAQUES ILIBERAIS	52
4.1	DA DEMOCRACIA MILITANTE	53
4.1	DA RESILIÊNCIA e RESISTÊNCIA DEMOCRÁTICAS.....	65
4.2	DO PARADOXO DA TOLERÂNCIA DEMOCRÁTICA.....	72
5	o panorama brasileiro de CRISE E RESISTÊNCIA democrática	75
5.1	O DESEQUILÍBRIO ENTRE os poderes constitucionais brasileiros	85
	CONCLUSÃO.....	99
6	REFERÊNCIAS.....	102

1 INTRODUÇÃO

A implementação de governos democráticos e dos direitos a eles inerentes, em algumas sociedades marcadas por ditaduras, exige árdua luta de sua população. Todavia, nas últimas décadas, percebeu-se um movimento mundial contrário a este viés democrático, contribuindo para a erosão de democracias plenamente consolidadas.¹

Muito embora o processo de corrosão da “Terceira Onda”² de democratização apresente muitas semelhanças com os anteriores — como o ambiente de crise financeira, desigualdade social, polarização, corrupção, descontentamento da população, entre outros —, uma grande diferença está na forma de deterioração democrática. Enquanto durante a primeira e segunda ondas de autocratização a mudança de regime de dava de forma abrupta, por meio de um golpe ou de uma ruptura, a atual derrocada democrática vem ocorrendo por meio de movimentos mais sutis.

Os atores iliberais, respeitando os instrumentos democráticos, utilizam-se de ferramentas legais para legitimarem suas condutas, ainda que estas sejam incompatíveis com a essência da democracia liberal. E, dessa maneira, a substância deste regime político vem se perdendo e colocando em risco os direitos e garantias liberais assegurados aos cidadãos.

O caso do Brasil, guardadas suas especificidades, apresentou um movimento bastante similar. Os cidadãos, em grande parte jovens, impulsionados pela insuficiência das políticas sociais, pela crise econômica que assolava o país, pela degradação da representação política, pela desconfiança na política em virtude da corrupção sistêmica, pela irresignação com relação à impunidade e à falta de aplicação imparcial da lei, tomaram as ruas, em junho de 2013, protestando por um comportamento mais ético dos atores políticos e pela concretização do exercício e salvaguarda dos direitos sociais postos na constituição.

¹ São alguns exemplos, os seguintes países: Estados Unidos, Venezuela, Peru, Hungria, Polônia e Turquia.

² Segundo Huntington (1994, p. 19), a terceira onda de democratização iniciou em 1974 com o fim da ditadura em Portugal, expandindo-se, após, para mais de trinta países, espalhados pela Europa, América Latina e Ásia.

As manifestações populares, que voltaram a se repetir em 2014 e 2015 – mesmo que com diferentes propósitos –, marcadas por um discurso de aversão aos políticos e partidos, culminaram o agravamento da desestabilização do sistema político brasileiro.

Entretanto, deve-se, ainda, considerar os problemas que contribuíram de forma direta para os protestos e, por corolário, para a erosão da democracia e, portanto, também para uma crise institucional. O primeiro deles é a degeneração do sistema do presidencialismo de coalizão, que foi se degradando a partir de 2006, quando o Supremo Tribunal Federal derrubou a cláusula de desempenho, permitindo a hiperfragmentação dos partidos. Essa hiperfragmentação, com uma alta taxa de heterogeneidade partidária a ela inerente, tornou mais difícil para o chefe do executivo manter uma base de sustentação estável para o seu governo, ampliando, assim, os custos políticos e até mesmo financeiros do presidencialismo.

De modo a agravar a crise de governabilidade do poder executivo, soma-se a degradação das políticas públicas, com a conseqüente insatisfação popular, aliada ao descrédito da sociedade nos atores políticos, à batalha travada entre os poderes e à postura cada vez mais agressiva e autônoma dos responsáveis pelo controle e aplicação da lei.

Todos esses fatores acarretaram inúmeros protestos pelo país, resultando o impeachment da presidente eleita, Dilma Rousseff, o enfraquecimento do Poder Legislativo e o fortalecimento e protagonismo do Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e forças policiais, os quais se utilizaram da agenda anticorrupção para ganhar espaço no cenário nacional.

Com este vácuo de poder, abriu-se espaço para figuras que acabaram por ganhar confiança da nação por agirem de acordo com os anseios punitivistas de parte da sociedade e por, teoricamente, ocuparem cargos de natureza técnica, surgindo, assim, na população, um sentimento ainda mais forte de aversão ao que passou a ser denominada de “velha política”, acarretando adesão de boa parte da sociedade às promessas de atores iliberais.

No início de 2020, a pandemia do Coronavírus-19 assolou o mundo, causando inúmeras mortes e tornando ainda mais insustentáveis as divergências políticas e as questões econômicas e sociais no Brasil. Em meio a tantas incertezas e a desídia e incredulidade na ciência por parte do Presidente da República brasileiro e de outros

governantes a ele aliados, viu-se a oportunidade para, extirpando a competência do Legislativo, governar por meio da expedição de decretos e medidas provisórias.

Embora a democracia não tenha sofrido uma ruptura durante o governo de Jair Bolsonaro e, segundo o relatório do V-DEM de 2024, o Brasil tenha, com a eleição do presidente Lula, interrompido o processo de autocratização, ainda existem muitos desafios iliberais a serem ultrapassados para que a democracia brasileira deixe de correr riscos.

Levando em conta essa temática, analisar-se-á de forma mais detalhada nos próximos quatro capítulos a situação de recuo democrático pelas quais o Brasil e o mundo vêm passando nos últimos anos, período esse que também pode ser chamado de “terceira onda de democratização”.

No primeiro capítulo, partindo-se de um conceito de democracia constitucional liberal enquanto aquela que, indo além da visão minimalista Schumpeteriana, abarca os requisitos formais, os direitos e liberdades e o suporte do Estado de Direito, no caso, a Constituição, buscar-se-á explicar as três ondas de democratização e de autocratização.

O segundo capítulo explorará a terceira onda de autocratização que vem ocorrendo no mundo e os principais desafios iliberais pelos quais as democracias consolidadas vêm passando.

O terceiro capítulo examinará algumas das teorias de resistência democrática que podem trazer alternativas para o atual momento de recuo democrático. Dentre as teorias, destacam-se a teoria da democracia militante, a de resistência e autodefesa democráticas e os limites da tolerância contra atores iliberais.

O último capítulo se debruçará sobre a situação brasileira, discorrendo acerca do cenário atual de crise e resistência democráticas e o desequilíbrio entre os poderes constitucionais, que acabou dando espaço para que o movimento mundial de autocratização atingisse gravemente o Brasil. Discutir-se-á, também, sobre possíveis estratégias para reverter o referido cenário.

Por fim, é necessário enfatizar que a democracia transcende a mera estrutura governamental, representando um conjunto de valores e princípios que asseguram a participação ativa dos cidadãos, a salvaguarda dos direitos individuais e a prestação de contas dos governantes perante a lei. Qualquer violação desses fundamentos

representa uma ameaça direta à essência da democracia, podendo resultar em repercussões prejudiciais para a estabilidade política e social de uma nação.

2 DA DEMOCRACIA CONSTITUCIONAL LIBERAL

“Sempre será um dos aspectos mais risíveis da democracia o fato de ela própria ter disponibilizado aos seus inimigos mortais os meios com os quais ela seria aniquilada”.

(Joseph Goebbels)

Democracia sempre foi um conceito bastante debatido e contestado ao longo dos séculos e pelas mais diversas sociedades. Suas interpretações, que perpassam pelos pensamentos políticos clássico, moderno e contemporâneo; podem adquirir distintas fórmulas teóricas e aplicações práticas. São várias as interpretações sobre o que pode ser conceituado como Democracia. No decorrer do tempo, o trabalho destes ilustres pensadores rendeu frutíferas teorias, algumas mais abrangentes, outras bastante minimalistas (PAULINO, 2021, p. 277; BOESE et al, 2022, p. 4).

Dentre as teorias minimalistas modernas, obteve um alto grau de destaque a do economista e cientista político austríaco Joseph Schumpeter (HUNTINGTON, 1994, p. 16). O autor da obra “Capitalismo, socialismo e democracia”, opondo-se às teorias clássicas da democracia³, conceituou o referido instituto como um “método

³ Para Aristóteles, seis são as formas de governo: realeza, aristocracia e república/politeia (formas justas de governo), oligarquia, tirania e democracia (formas corrompidas de governo). A melhor delas, na visão do filósofo grego, seria a realeza, desde que o nobre governante desempenhasse de maneira apropriada a sua função. E, dentre as formas desviantes, a mais tolerável seria a democracia, a qual caracterizando-se como o governo da maioria ou “dos muitos”, seria, em geral, exercida pelos pobres, já que estes são maioria. Ressalta-se que esta concepção de democracia enquanto “forma de governo mais tolerável” é costumeiramente atribuída a Winston Churchill, e nominada de democracia Churchilliana, ainda que Aristóteles tenha se manifestado neste sentido muito tempo antes (CUNNINGHAM, 2009, p. 15-16). De qualquer modo, registra-se a famosa máxima de Churchill, um tanto quanto satírica, de que “a democracia é a pior forma de governo, com exceção de todas as outras”.

Para Tocqueville, a igualdade de condições era uma das premissas da existência da democracia, “isto é, pela igualdade de acesso das pessoas não somente para votar ou ocupar cargos públicos, mas também uma igualdade de vantagens econômicas e, culturalmente, em atitudes antiaristocráticas” (CUNNINGHAM, 2009, p. 15-16).

político”, um “certo tipo de arranjo institucional para chegar a decisões políticas – legislativas e administrativas – e, por isso, não pode ser um fim em si, independentemente das decisões que produza em determinadas condições históricas” (SCHUMPETER, 2016). E, por pior que seja aquilo que se pretende buscar com o procedimento democrático, é a vontade do povo que deve sobressair, ou que não deve ser contrariada, exceto pela via dos institutos autorizados pelos princípios democráticos⁴ (SCHUMPETER, 2016).

O cientista político Robert Dahl defende que uma verdadeira democracia — também chamada pelo autor de poliarquia —, necessita de representantes eleitos, eleições livres, justas e frequentes, liberdade de expressão, fontes de informação diversificadas, autonomia para as associações e cidadania inclusiva. Para ele, a contestação⁵ e a participação são as principais dimensões que, se respeitadas, podem levar a uma verdadeira democracia como a conceituava (DAHL, 2001, p. 99).

Enquanto forma de governo, em uma democracia “o poder não está nas mãos de um só ou de poucos, mas de todos, ou melhor, da maior parte, como tal se contrapondo às formas autocráticas, como a monarquia e a oligarquia” (BOBBIO, 2000, p. 7).

Popper (2020, p. 118), ao repelir o conceito de democracia enquanto “governo do povo” — pelo simples fato de o povo não poder governar a si próprio —, entende ser um princípio democrático a criação, manutenção e proteção das instituições políticas a fim de se evitar a tirania. Não que as instituições democráticas sejam à prova de falhas ou que as políticas adotadas sejam as melhores, mas a aceitação de políticas ou instituições ruins em uma democracia é mais benéfica do que a submissão a uma tirania, já que na democracia as mudanças podem, em princípio, ser feitas pacificamente, uma vez que as instituições sociais provêm os meios para tanto.

A teoria clássica possui entre suas principais premissas o fato de a democracia envolver “autogoverno — do povo, na formulação de Tocqueville, ou dos muitos, na de Aristóteles” e de se buscar promover o “bem comum de qualquer público que esteja se autogovernando” (CUNNINGHAM, 2009, p. 15-18).

⁴ Adotando uma concepção minimalista, Yascha Mounk (2018) define a democracia como um “conjunto de instituições eleitorais com poder de lei que traduzem as opiniões do povo em políticas públicas”.

⁵ Segundo Boese (2022, p. 4, tradução nossa), “mais especificamente, a contestação tem pelo menos dois componentes principais: abertura e equidade. Eleições contestadas devem atender aos critérios de equidade de Przeworski: ‘incerteza ex-ante, irreversibilidade ex-post’ (Przeworski 1991, 10). As regras são fixas, o resultado não é conhecido antecipadamente e não pode ser revertido por nenhum partido.

Retoricamente, Przeworski (1999, p. 13) questiona por qual razão iríamos querer mudar de governo. E responde:

Minha resposta é que a simples perspectiva de que os governos podem mudar pode resultar em uma regulamentação pacífica dos conflitos.

[...] a mera perspectiva de que os governos se alternariam pode induzir as forças políticas conflitantes a cumprir as regras em vez de se envolverem em violência, por uma razão específica. Embora os perdedores estivessem melhor no curto prazo se rebelando em vez de aceitar o resultado da rodada atual, se tiverem uma chance suficiente de vencer e um pagamento suficientemente grande nas rodadas futuras, é mais vantajoso para eles continuar cumprindo o veredito do sorteio em vez de lutar pelo poder. Da mesma forma, enquanto os vencedores estariam melhor no curto prazo se não lançassem a moeda novamente, eles podem estar melhor no longo prazo deixando pacificamente o cargo em vez de provocar resistência violenta à sua usurpação de poder.

[...]

O derramamento de sangue é evitado pelo simples fato de que, à maneira de Aristóteles, as forças políticas esperam se revezar. (tradução nossa)

Para Fareed Zakaria (1997), uma concepção minimalista é o suficiente para descrever a democracia, não havendo a necessidade de se considerar um país como democrático apenas se ele garantir “um catálogo abrangente de direitos sociais, políticos, econômicos e religiosos”, pois isto transformaria “a palavra democracia em uma medalha de honra, em vez de uma categoria descritiva”.

Qualquer que seja o sentido de democracia adotado, para que ela funcione, há, segundo Schumpeter, a necessidade de que exista a real possibilidade de alteração do poder político que se encontra atualmente no poder (GINSBURG; HUQ, 2018, p. 10).

Caso contrário, estar-se-ia diante de um regime de autoritarismo competitivo, que se caracteriza como:

[...] regimes civis nos quais instituições democráticas formais existem e são amplamente vistas como o principal meio de ganhar poder, mas nos quais o abuso do Estado por parte dos titulares os coloca numa vantagem significativa face aos seus oponentes. Tais regimes são competitivos na medida em que os partidos da oposição utilizam instituições democráticas para competir seriamente pelo poder, mas não são democráticos porque o campo de jogo é fortemente distorcido a favor dos titulares. A concorrência é, portanto, real, mas injusta (LEVITSKY; WAY, 2010).

O autoritarismo competitivo, segundo Aziz Huq e Tom Ginsburg (2018, p. 22), “é limitado de um lado pela democracia constitucional liberal e, do outro, pelo autoritarismo. Em nenhum dos lados a fronteira é claramente delimitada, então o debate é inevitável sobre quando uma democracia se tornou ou está se tornando um regime autoritário”.

Huntington, autor de A Terceira Onda, complementa (1994, p. 19):

Eleições, abertas, livres e justas, são a essência da democracia, a condição sine qua non inescapável. Os governos produzidos por eleições podem ser ineficientes, corruptos, míopes, irresponsáveis, dominados por interesses especiais e incapazes de adotar políticas exigidas pelo bem público. Estas qualidades tornam esses governos indesejáveis, mas não os tornam antidemocráticos. A democracia é uma virtude pública, não a única, e a relação da democracia com outras virtudes e vícios públicos só podem ser compreendidas se a democracia for claramente distinguida das outras características dos sistemas políticos.

Para a existência de uma democracia competitiva, além de instituições fortes e aliadas à aplicação dos ideais democráticos, há a necessidade de se assegurar um núcleo de direitos e liberdades políticas fundamentais já que, sem que se proporcione os instrumentos necessários para que a sociedade se organize politicamente, apresente propostas, critique líderes e se manifeste em público sem intimidação por parte do governo em razão do exercício de quaisquer destes atos, esta se tornaria impossível (GINSBURG; HUQ, 2018, p.10).

Ginsburg e Huq enfatizam que “nas suas manifestações centrais, a democracia liberal assenta tipicamente numa delicada interação entre diversas instituições do Estado e da sociedade civil. Estas, por sua vez, dependem da aplicação dos direitos liberais”. E, dentre estes, segundo Daniela Cademartori (2001, p. 6), destacam-se o sufrágio universal, o pluralismo político, o reconhecimento do princípio da maioria e a publicidade ou transparência dos atos de governo.

Yascha Mounk, em sua obra “O povo contra a democracia”, explica que, muito embora a palavra “liberalismo” possua vários significados e que, especialmente nos Estados Unidos, seja utilizada a expressão “liberal” para indicar a inclinação política dos cidadãos (liberal *versus* conservador), em sua obra, “liberal é alguém comprometido com valores básicos como a liberdade de expressão, a separação de poderes ou a proteção dos direitos individuais”. Neste sentido, exemplifica que, partindo-se desta premissa, “George W. Bush é tão liberal quanto Obama e Ronald Reagan foi tão liberal quanto Bill Clinton” (2018).

Unindo os conceitos acima, Ginsburg e Huq (2018) desenvolveram uma teoria baseada em três pilares para que se atinja uma democracia funcional. O primeiro, assim como na teoria minimalista de Schumpeter, seria a realização de eleições livres e justas. O segundo, seria a existência de direitos e liberdades de expressão, reunião e associação. O terceiro, seria o que traz estabilidade, previsibilidade e transparência

para a democracia liberal: as leis. Ou seja, um Estado de Direito, ou uma democracia constitucional liberal.

Sobre o segundo pilar, defendem o seguinte (GINSBURG; HUQ, 2018, p. 10):

Não se pode ter uma competição política significativa sem a capacidade relativamente livre de organizar e apresentar propostas políticas, criticar líderes e manifestar-se em público sem intimidação oficial. Neste sentido, a democracia eleitoral está profundamente interligada com a enumeração numa constituição de certos direitos negativos, isto é, direitos contra o Estado. Além disso, nas suas manifestações centrais, a democracia liberal assenta tipicamente numa delicada interação entre diversas instituições do Estado e da sociedade civil. Estes, por sua vez, dependem da aplicação dos direitos liberais. (tradução nossa)

Os autores alertam que os direitos relativos a um processo democrático não se exaurem na liberdade de expressão, de associação e de reunião, mas se caracterizam por serem um conjunto necessário para que haja uma efetiva competição política, onde qualquer um dos partidos possui chances de se tornar vencedor e onde não haja coerção ou excesso de vigilância sobre os políticos de oposição, e “não porque as buscas ‘não razoáveis’ sejam por si só erradas, mas porque o poder coercivo do Estado não deve ser usado para sufocar o discurso e a associação política”. Em complemento, aduzem que os referidos direitos são de extrema importância para o próprio conceito de democracia, uma vez que não se pode conceber uma verdadeira oposição eleitoral sem que os cidadãos tenham a liberdade de defender ideias opostas às daqueles que se encontram no poder (GINSBURG; HUQ, 2018, p. 11-12).

Mounk (2018), de forma sucinta, descreve as instituições liberais como aquelas que “efetivamente protegem o Estado de direito e garantem os direitos individuais — como a liberdade de expressão, de religião, de imprensa e de associação — para todos os seus cidadãos (incluindo as minorias étnicas e religiosas)”, enquanto democracia liberal se caracterizaria como um sistema político que protege os direitos dos indivíduos e “traduz a opinião popular em políticas públicas”.

Tendo o “Estado de Direito” como último pilar proposto por Ginsburg e Huq (2018, p. 10) para que um sistema de autogoverno seja estabelecido, afirmam que a integridade das instituições e dos procedimentos democráticos só se tornaria, em tese, possível ante a existência de regras claras e de instituições com funções

definidas, o que viabilizaria um engajamento democrático livre de medo e coerção, além de regras eleitorais claras e previamente definidas e instituições estatais neutras.

Sendo assim, para os autores (GINSBURG; HUQ, 2018, p. 10), cada palavra do termo democracia constitucional liberal⁶ diz respeito a um pressuposto necessário para o referido sistema de autogoverno. E concluem (GINSBURG; HUQ, 2018, p. 14-19):

Funcionando bem, cada um destes três elementos institucionais sustenta e reforça o outro, produzindo uma rede de práticas, instituições e atitudes que, em conjunto, proporcionam o quadro necessário para a democracia. A democracia constitucional liberal emerge como um efeito a nível do sistema destes blocos de construção institucionais.

Os três elementos institucionais de eleições livres, direitos de expressão e de associação, e um Estado de direito burocrático também estão enredados de formas que se reforçam mutuamente e que produzem um equilíbrio democrático estável em muitos casos. Como já referimos, alguns elementos do Estado de direito são certamente necessários para sustentar até mesmo o tênue conceito schumpeteriano de democracia. O Estado de direito é também, em certo sentido, um produto da rotação democrática, porque a perspectiva de alternância do poder político através de eleições livres e justas incentiva o investimento em regras constitucionais e na sua aplicação. Quando os titulares de cargos não têm expectativas de tal rotação, por outro lado, o seu incentivo para respeitar e promover os direitos de expressão e associação diminui. Finalmente, as proteções do Estado de direito proporcionam uma garantia aos perdedores eleitorais de que a sua derrota não conduzirá à exclusão permanente do poder. [...]

Nenhuma forma de governo serve como antônimo da democracia constitucional liberal. As políticas podem ser defeituosas no que diz respeito a qualquer um dos três elementos – liberalismo, constitucionalismo ou democracia – ou não ter todos os três. [...]

O resultado é uma série de fronteiras “turbas e imperfeitas” entre a democracia e as suas alternativas, além de uma miríade de caminhos que se afastam da ordem democrática em direção a uma de uma série de alternativas. (tradução nossa)

⁶ Segundo Fareed Zakaria (1997, p. 25-26): “O liberalismo constitucional se desenvolveu na Europa Ocidental e nos Estados Unidos como uma defesa do direito do indivíduo à vida e propriedade, à liberdade de religião e expressão. Para garantir esses direitos, enfatiza verificações no poder de cada ramo do governo, igualdade perante a lei, tribunais imparciais e separação entre igreja e Estado. Suas figuras canônicas incluem o poeta John Milton, o jurista William Blackstone, estadistas como Thomas Jefferson e James Madison, e filósofos como Thomas Hobbes, John Locke, Adam Smith, Barão de Montesquieu, John Stuart Mill e Isaiah Berlin.

Em quase todas as suas variantes, o liberalismo constitucional argumenta que os seres humanos têm certos direitos naturais (ou “inalienáveis”) e que os governos devem aceitar uma lei básica, limitando seus próprios poderes, para garantir esses direitos. Assim, em 1215, em Runnymede, os barões ingleses forçaram o rei a obedecer à lei estabelecida e costumeira da terra. Nas colônias americanas, essas leis foram explicitadas, e em 1638, a cidade de Hartford adotou a primeira constituição escrita na história moderna. Na década de 1970, nações ocidentais codificaram padrões de comportamento para regimes em todo o mundo. A Magna Carta, as Ordens Fundamentais de Connecticut, a Constituição Americana e o Ato Final de Helsinque são todas expressões do liberalismo constitucional”.

A democracia liberal constitucional pode, contudo, tornar-se iliberal, e o inverso também é possível: de um sistema político ser antidemocrático, mas liberal. A este respeito, Mounk (2018) explica:

Isso nos permite afirmar que as democracias liberais podem se desvirtuar de duas formas. Democracias podem ser iliberais. Isso tende a acontecer particularmente em lugares onde a maioria opta por subordinar as instituições independentes aos caprichos do executivo ou por restringir os direitos das minorias que a desagradam. Por sua vez, regimes liberais podem ser antidemocráticos, a despeito de contarem com eleições regulares e competitivas. Isso tende a acontecer sobretudo em lugares onde o sistema político favorece de tal forma a elite que as eleições raramente servem para traduzir a opinião popular em políticas públicas.

[...]

Receio ter sido precisamente isso que ocorreu em muitas partes do mundo ao longo das últimas décadas. O liberalismo e a democracia, afirmo, permaneceram colados graças a uma série contingente de condições tecnológicas, econômicas e culturais. A cola está rapidamente perdendo aderência. Em função disso, a democracia liberal — essa mistura única de direitos individuais e soberania popular que há muito tempo caracteriza a maioria dos governos na América do Norte e na Europa Ocidental — está se desmanchando. Em sua esteira, duas novas formas de regime ganham projeção: a democracia iliberal, ou democracia sem direitos, e o liberalismo antidemocrático, ou direitos sem democracia.

O fato de uma democracia garantir os direitos fundamentais não apresenta óbice a que ela se torne um governo autocrático, pois a democracia fornece os instrumentos necessários para que uma maioria popular consiga acabar com um regime constitucional (KIRSCHNER, 2014, p. 2). Atualmente, a maior parte das democracias “iliberais” ou “não liberais” surge a partir da realização de eleições consideradas “democráticas”, das quais são eleitos candidatos ou partidos com discursos e pautas autoritárias, e que, após sua eleição, utilizam-se das instituições democráticas para aniquilar o direito de dissidência e de real competição política (GINSBURG; HUQ, 2018, p. 21).

A este respeito, Ginsburg e Huq afirmam que “esses políticos e partidos que prosseguem uma agenda democrática não liberal têm uma qualidade paradoxal. Por um lado, podem reivindicar um mandato democrático. Por outro lado, esforçam-se por desmantelar a democracia de dentro para fora” (2018, p. 21). Conforme alerta Kirschner (2014, p. 4), “os antidemocratas existem, eles têm interesses legítimos em participação, e respeitar seus interesses apresenta dilemas éticos desafiadores para os democratas”.

Esta visível contradição presente nos instrumentos democráticos é diagnosticada por Karl Popper como “paradoxo da democracia⁷”. Para o filósofo austríaco, um sistema democrático (também chamado pelo autor de “regra da maioria”) possibilita que os eleitores decidam por um governo tirano, utilizando-se, assim, das estruturas democráticas para suprimir a própria democracia (POPPER, 2020, p. 581-582).

Em sua análise sobre o paradoxo da democracia, argumenta que embora a democracia seja essencial para proteger os direitos fundamentais, ela também contém o risco inerente de ser explorada por líderes autocráticos ou por majorias que, uma vez no poder, minem os princípios democráticos (POPPER, 2020).

Ante esta contradição fundamental na democracia, onde as ferramentas do sistema podem ser usadas para enfraquecer o sistema em si, o autor destaca a necessidade de vigilância constante, tolerância aos tolerantes, debate aberto, a proteção de instituições democráticas robustas e a manutenção de um público bem-informado. Afirma que estes elementos seriam a melhor forma de controlar a democracia, ainda que não seja um meio infalível, pois, segundo ele, não existem meios infalíveis (POPPER, 2020, p. 581-582).

Ainda, segundo Popper (2020, p. 118), é possível perceber que a teoria democrática não se fundamenta na crença na bondade intrínseca da maioria ou na integridade de alguma regra específica, mas sim na rejeição e resistência à tirania. A adoção de um sistema democrático não vincula o resultado de uma votação democrática “como uma expressão autorizada do que é justo. Embora aceite uma decisão da maioria, a fim de que possam funcionar as instituições democráticas, estará livre para combatê-la por meios democráticos e para trabalhar por sua revisão” (POPPER, 2020, p. 119).

Portanto, o paradoxo da democracia, conforme entendido por Popper, destaca a importância de um equilíbrio delicado entre a vontade popular expressa nas eleições e as salvaguardas institucionais que impedem o abuso de poder e a erosão dos valores democráticos. Esse paradoxo ressalta a complexidade e os desafios inerentes

⁷ Popper, sobre o paradoxo da liberdade, explica (2020, p. 581, tradução nossa): “O chamado paradoxo da liberdade é o argumento de que a liberdade no sentido de ausência de qualquer controle restritivo deve levar a restrições muito grandes, pois torna o valentão livre para escravizar o manso. Essa ideia é expressa claramente, em uma forma ligeiramente diferente e com uma tendência muito diferente, por Platão” (tradução livre).

à manutenção de uma democracia saudável e resiliente ao longo do tempo (POPPER, 2020, p. 119).

Ressalta-se, outrossim, que a adoção da democracia não garante que esta seja à prova de falhas e que as políticas adotadas estejam certas ou sejam sábias, ou, ainda, que sejam melhores do que aquelas adotadas por um tirano benevolente (POPPER, 2020, p. 118-119).

Entretanto, segundo Popper, uma democracia ruim é preferível a uma tirania das mais benevolentes, posto que a democracia não se baseia no fato de a maioria governar, mas no de que os instrumentos de controle democrático devam ser “considerados apenas como salvaguardas institucionais bem testadas e, na presença de uma desconfiança tradicional generalizada da tirania, razoavelmente eficazes contra a tirania, sempre abertas a melhorias e até fornecendo métodos para sua própria melhoria” (2020, p. 119, tradução nossa).

A avaliação da democracia, segundo Ginsburg e Huq (2018, p. 24), envolve critérios de legitimidade e eficácia, e mesmo com possíveis defeitos, a democracia constitucional liberal é considerada moralmente superior às alternativas mapeadas. Essa superioridade decorre do compromisso democrático com o princípio de igualdade política, dando a cada cidadão uma voz igual.

Ginsburg e Huq (2018, p. 14) argumentam que funcionando razoavelmente bem os três predicados institucionais por eles apresentados (eleições livres, direitos de expressão e de associação, e um Estado de direito burocrático) pode o sistema ser considerado um governo democrático. E por mais que se tome por exemplo a melhor das democracias existentes, em algum dos três blocos de construção institucional descritos ela deve apresentar um desempenho menor do que em outros, pois a democracia, como é definida inclusive pelos referidos autores, é um modelo ideal, inatingível. E ainda que nunca se atinja este modelo de perfeição, há um norte orientativo de princípios e bases a ser perseguido. Contudo, se algum dos elementos supramencionados falhar totalmente, segundo Ginsburg e Huq, já não se pode mais falar em democracia.

Popper afirma que a democracia verdadeiramente saudável deve ser capaz de se defender contra ameaças internas que buscam explorar suas próprias regras e procedimentos para destruir seus princípios fundamentais (POPPER, 2020). E, por fim, se existir “o dia em que o voto da maioria destrua as instituições democráticas,

esta triste experiência só lhe dirá que não existe um método perfeito para evitar a tirania. Mas não enfraquecerá sua decisão de combater a tirania, nem exporá como inconsistentes suas teorias". (POPPER, p. 119, 2020).

3 O CONTEXTO ATUAL DE EROÇÃO DA TERCEIRA ONDA DEMOCRÁTICA

“Se os homens fossem anjos, nenhum
governo seria necessário”

(James Madison)

Segundo indicadores das principais organizações⁸ responsáveis pelo mapeamento global do número e qualidade das democracias, desde 2006⁹, tem havido um recuo no número de democracias constitucionais liberais ao redor do mundo e na qualidade da governança democrática dos países (GINSBURG; HUQ, 2018, p. 9).

Mas esta não foi a primeira vez em que mundo moderno passou por um decréscimo no número de democracias. Segundo Ginsburg e Huq (2018, p. 32), estas preocupações acerca das perspectivas da democracia parecem seguir padrões cíclicos, apresentando-se ora como otimistas e ora como céticas.

Huntington (1994, p. 23) descreve esses períodos como ondas de democratização. De acordo com o autor, ondas de democratização são uma série de mudanças de regimes não democráticos para democráticos, que ocorrem em um intervalo de tempo determinado e que são substancialmente mais frequentes do que as transições no sentido oposto durante o referido período. Essa fase geralmente inclui processos de liberalização ou de democratização parcial em sistemas políticos que não conseguem alcançar plenamente o status democrático.

Até o momento, três ondas de democratização¹⁰ ocorreram no mundo. A primeira delas, que teve suas bases nas revoluções inglesa e francesa, iniciou nos

8 São exemplos de organizações que avaliam e medem, de forma comparativa, a qualidade e o desempenho das democracias ao redor do mundo: Freedom House, V-Dem, Democracy Index, The Economist Intelligence Unit. Em âmbito regional, pode-se encontrar as seguintes instituições: Lapop, Latinobarometro, Eurobarometer, Afrobarometer, Asianbarometer, entre outros.

9 De acordo com Larry Diamond (2015, p. 144), “o mundo vem sofrendo uma leve, mas prolongada recessão democrática desde meados de 2006”.

¹⁰ Na concepção de Huntington, ocorre uma onda de democratização quando durante certo período o número de transições para regimes democráticos supera o de colapsos de democracias (HUNTINGTON, 1994).

estados Unidos no século XIX, mais precisamente em 1828. A fim de se definir o momento em que os sistemas políticos adquiriram qualificação democrática mínima, foi adotados os critérios de aquisição por pelo menos 50% dos homens adultos do direito de votar e da existência de um executivo escolhido por meio de eleições periódicas ou com apoio majoritário em um parlamento. O fim da primeira onda ocorreu somente em 1926, mas desde 1922, quando Mussolini, em sua famosa marcha sobre Roma, tomou o poder da democracia italiana, já se iniciava a primeira onda reversa (HUNTINGTON, 1994, p. 23 e ss.).

A primeira onda reversa, também chamada de onda de autocratização¹¹ (TOMINI; GIBRIL; BOCHEY, 2022, p. 2), perdurou até 1942 e foi marcada pela ascensão de ideologias nazistas, comunistas e militaristas e pela Segunda Guerra Mundial (HUNTINGTON, 1994, p. 25 e ss). Segundo Huntington (1994, p. 27), “a guerra que tinha sido travada para tornar o mundo seguro para a democracia, liberou, ao invés disso, movimentos tanto de direita quanto de esquerda cuja intenção era a sua destruição”.

A segunda onda de democratização foi bastante curta, iniciando-se ainda durante a Segunda Guerra Mundial, em 1943, e terminando em 1962, seguindo-se o começo a segunda onda de autocratização, que, segundo Huntington, tem por início o ano de 1958. Esta segunda onda reversa atingiu a América Latina de forma mais dramática, atingindo o Peru, a Bolívia, o Chile, o Equador, a Argentina, o Brasil e o Uruguai (HUNTINGTON, 1994, p. 25 e ss).

Lührmann e Lindberg (2019, p. 1100 e ss), trazendo inovações conceituais e metodológicas à teoria de Huntington¹² e baseando-se nos dados coletados pelo V-

¹¹ Para Tomini, Gibril e Bochey (2022), p. 2, “os processos de autocratização são períodos identificáveis em que atores individuais ou coletivos realizam uma transformação intra ou inter-regime, tornando o exercício do poder político mais arbitrário e repressivo e restringindo o espaço para contestação pública e participação política no processo de seleção de governo. A autocratização é um “conceito guarda-chuva” que engloba vários fenômenos de mudança, como regressão/deslizamento democrático (quando os aspectos fundamentais da democracia liberal são erodidos, mas não ocorre uma transição para um regime autocrático), colapso democrático (quando a democracia entra em colapso) ou aprofundamento autoritário (quando observamos o aprofundamento de características autoritárias em regimes autocráticos já existentes). O conceito ainda é objeto de debate e pode ser concebido tanto de uma perspectiva contínua (ou quantitativa) como ‘qualquer movimento’ para longe da democracia [...], ou de uma perspectiva qualitativa como uma ‘mudança de regime em direção à autocracia’” (tradução nossa).

¹² No que tange à sistemática adotada, Lührmann e Lindberg (2019, p. 1102) argumentam que “as medidas mais sensíveis e detalhadas que temos à nossa disposição, em comparação com o que estava disponível para Huntington, também tornam possível identificar esses processos dinâmicos em

DEM desde 1900, apresentam uma certa distinção no que tange à teoria de Huntington, uma vez que suas análises adotam como parâmetro os requisitos institucionais presentes na teoria de Dahl de poliarquia (funcionários eleitos, eleições livres, justas e frequentes, liberdade de expressão, fontes de informação diversificada, autonomia para as associações e cidadania inclusiva), que os autores entendem ser mais ambiciosa e exigente do que aquela adotada por Huntington, qual seja a Schumpeteriana, que se baseia na realização de eleições.

Os mencionados autores defendem que a primeira onda de autocratização ocorreu, aproximadamente, entre 1926 e 1942 e a segunda de 1961 a 1977 (LÜHRMANN; LINDBERG, 2019, p. 1102). Ambas foram marcadas pelas formas “clássicas” de tomada ilegal de poder, como golpes militares (39% dos episódios), invasões estrangeiras (29%) e autogolpes (32%), esses caracterizados por eventos em que o líder executivo ascende ao poder por meio de procedimentos legais e, posteriormente, elimina instituições democráticas fundamentais, tais como processos eleitorais ou órgãos parlamentares. (LÜHRMANN; LINDBERG, 2019, p. 1104-1105).

A terceira onda de democratização, que iniciou em 1974 com o fim da ditadura em Portugal, expandiu-se para mais de trinta países, espalhados pela Europa, América Latina e Ásia¹³ (HUNTINGTON, 1994, p. 30).

Segundo Carothers (2002, p. 5), as tendências que convergiram para culminar a terceira onda democrática foram as seguintes:

- 1) a queda de regimes autoritários de direita no sul da Europa na década de 1970; 2) a substituição de ditaduras militares por governos civis eleitos em toda a América Latina, desde o final da década de 1970 até o final da década de 1980; 3) o declínio do domínio autoritário em partes do leste e sul da Ásia a partir da metade da década de 1980; 4) o colapso de regimes comunistas no leste europeu no final da década de 1980; 5) a dissolução da União Soviética e o estabelecimento de 15 repúblicas pós-soviéticas em 1991; 6) a diminuição de regimes de partido único em muitas partes da África subsaariana na primeira metade da década de 1990; e 7) uma tendência liberalizante fraca, mas reconhecível, em alguns países do Oriente Médio na década de 1990. As causas, formas e ritmo dessas diferentes tendências variaram consideravelmente. No entanto, compartilharam uma característica dominante: movimentos simultâneos, em pelo menos vários países de cada região, afastando-se do domínio ditatorial em direção a uma governança mais liberal e frequentemente mais democrática. Embora diferentes em muitos aspectos, essas tendências influenciaram e, em certa medida, se construíram mutuamente. Como resultado, muitos observadores, especialmente no Ocidente, as consideraram como partes integrantes de um todo maior, uma tendência democrática global que, graças a Samuel Huntington, passou a ser

um maior número de países do que Huntington poderia capturar com transições binárias. Portanto, usamos a direção dessas mudanças para delinear ondas de autocratização”.

amplamente conhecida como a "terceira onda" da democracia" (tradução nossa).

Na América Latina, o início da terceira onda de regimes democráticos ocorreu em 1978, na República Dominicana. A mais recente transformação no sentido democrático na região ocorreu em 2008, quando Fernando Lugo derrotou o Partido Colorado no Paraguai. No entanto, ele não conseguiu completar seu mandato, pois foi destituído pela Câmara de Deputados (LATINOBARÓMETRO, 2023, p. 12-13).

A queda do Muro de Berlim, em 1989, representou o último grande ato da terceira onda de democracias, cuja influência foi crucial para encerrar o século XX com o mais alto número de regimes democráticos que a história mundial já testemunhou (LATINOBARÓMETRO, 2023, p. 12-13).

No início do século XX, o mundo contava com apenas onze democracias, mas à época de seu término aproximadamente 80 países adotaram esse sistema. A disseminação da democracia e da liberdade foi rápida nesse intervalo, alcançando a maior parte da população global. Contudo, nem todos os aspectos desse desenvolvimento foram positivos (LATINOBARÓMETRO, 2023, p. 12-13).

A onda de democratização pós-Guerra Fria já apresentava indicativos de desaceleração no início dos anos 1990, e começaram a surgir gradualmente processos reversos, iniciando-se na Rússia, Armênia e Belarus. Segundo Lührmann e Lindberg, a terceira onda de autocratização já começou a mostrar sinais em 1994. De maneira notável, essa tendência secundária passou despercebida pela maioria dos estudiosos de ciência política até que Tom Carothers anunciou "O Fim do Paradigma de Transição", em 2002. Em 2017, processo de autocratização passou a prevalecer sobre a democratização, com o número de retrocessos superando os países em processo de avanço, algo que não acontecia desde 1940 (LÜHRMANN; LINDBERG, 2019, p. 1102-1103).

Ginsburg e Huq (2018, p. 26) complementam:

Em vez de simplesmente contar países, podemos analisar a qualidade da democracia. A variação dentro de um país é tão importante quanto a variação entre países. Utilizando diversas medidas empíricas de democracia, incluindo aquelas de organizações como Freedom House, Polity e The Economist Intelligence Unit, é possível rastrear movimentos ascendentes ou descendentes no nível avaliado de democracia. Enquanto alguns países aprofundaram sua democracia, outros regrediram na última década, sugerindo que algum tipo de decadência democrática está em curso em alguns países, mas não em todos. Em 2017, a Freedom House identificou declínios na qualidade da democracia em setenta e um países, rotulando a tendência como uma crise. E em seu índice de democratização de 2016, a

Economist Intelligence Unit rebaixou os Estados Unidos de uma "democracia plena" - caracterizada por liberdades políticas básicas e direitos civis, e uma cultura política propícia ao florescimento da democracia - para uma "democracia com falhas", na qual eleições geralmente livres e justas são prejudicadas por infringimentos, problemas de governança e baixos níveis de participação política.

Os países estão se distanciando em seus níveis de desempenho democrático, e novas democracias não emergiram.

Em parte, esses dados refletem o fracasso de uma esperada "Quarta Onda" de democracia, que poderia ter atingido o auge com a Primavera Árabe se os eventos tivessem ocorrido de maneira diferente. Em apenas um país na região, a Tunísia, podemos observar um avanço democrático significativo. Altos níveis de mobilização social em outras partes da região não resultaram em reformas, e isso é relevante em qualquer avaliação do status da democracia hoje. Isso demonstra a resiliência da forma autoritária de governo, manifestada na disposição das forças de segurança locais para reprimir e na relutância dos atores internacionais em retirar o apoio a regimes repressivos. (tradução nossa).

Durante a primeira onda e segunda ondas, ocorreram, respectivamente, 32 e 62 episódios de autocratização. Na primeira onda autocrática, estes processos de reversão democrática afetaram tanto democracias quanto autocracias, enquanto na segunda só houve piora das autocracias eleitorais. Desde o início da terceira onda até 2019, já se contabilizavam 75 episódios, sendo quase todos eles em democracias¹⁴ (LÜHRMANN; LINDBERG, 2019, p. 1102-1103).

A esse respeito, Lührmann e Lindberg alertam:

Isso é motivo de preocupação, especialmente dada a descoberta relatada acima de que poucos desses episódios param antes de se transformarem em autoritarismo. Ao mesmo tempo, menos autocracias são afetadas pela autocratização, ou seja, pela transição de eleitoral para autocracia fechada. Isso reflete a tendência de que, mesmo no espectro do regime autoritário, eleições multipartidárias se tornaram a norma.

[...]

Em resumo, uma característica importante da terceira onda de autocratização é sem precedentes: ela afeta principalmente as democracias - e não as autocracias eleitorais como no período anterior - e isso ocorre enquanto o

¹⁴ Consoante Carothers (2002, p. 10, tradução nossa), "dos quase 100 países considerados como "transicionais" nos últimos anos, apenas um número relativamente pequeno, provavelmente menos de 20, está claramente a caminho de se tornar democracias bem-sucedidas e bem-funcionais ou pelo menos fez algum progresso democrático e ainda desfruta de uma dinâmica positiva de democratização. [...] De longe, a maioria dos países da terceira onda não alcançou uma democracia relativamente bem funcionante ou não parece estar aprofundando ou avançando qualquer progresso democrático que tenham feito. [...] No entanto, a maioria dos 'países em transição' não é nem ditatorial nem claramente direcionada para a democracia. Eles entraram em uma zona política cinzenta. Eles têm alguns atributos da vida política democrática, incluindo pelo menos espaço político limitado para partidos de oposição e sociedade civil independente, bem como eleições regulares e constituições democráticas. No entanto, sofrem de sérios déficits democráticos [...] À medida que o número de países que se encontram entre a ditadura completa e a democracia liberal bem estabelecida aumentou, analistas políticos propuseram uma série de termos de 'democracia qualificada' para caracterizá-los, incluindo semi-democracia, democracia formal, democracia eleitoral, democracia de fachada, pseudo-democracia, democracia fraca, democracia parcial, democracia iliberal e democracia virtual".

nível global de democracia está próximo de seu ponto mais alto. (LÜHRMANN; LINDBERG, 2019, p. 1102-1103, tradução nossa).

Outra grande diferença entre as primeiras ondas de autocratização e a atual é que nesta não há militares, ruptura, colapso ou golpe de Estado. A erosão da democracia vem ocorrendo por meio das próprias instituições democráticas, através das quais os aspirantes a autocratas chegam ao poder e, de forma gradual, corroem a essência da democracia sem abolir as instituições democráticas (LATINOBARÓMETRO, 2023, p. 12-13). Segundo Lührmann e Lindberg (2019, p. 1104-1105, tradução nossa), estes processos representam 70% na terceira onda de reversão.

De acordo com Larry Diamond (2015, p. 144), esta onda de recessão democrática possui várias razões de preocupação:

Primeiro, houve uma taxa significativa e, de fato, acelerada de colapso democrático. Em segundo lugar, a qualidade ou estabilidade da democracia tem declinado em vários países emergentes grandes e estrategicamente importantes, que eu chamo de "estados-pêndulo". Em terceiro lugar, o autoritarismo tem se aprofundado, incluindo em países grandes e estrategicamente importantes. E, em quarto lugar, as democracias estabelecidas, começando pelos Estados Unidos, parecem cada vez mais apresentar desempenho inadequado e falta de vontade e autoconfiança para promover efetivamente a democracia no exterior (tradução nossa).

Estes processos de erosão democrática envolvem uma convergência de fatores para que sejam "bem-sucedidos" do ponto de vista dos atores autocráticos. E, possuem dentre as suas características uma elevada e rápida incidência de eventos que resultam no colapso de sistemas democráticos, a diminuição da qualidade e estabilidade das democracias nas nações em desenvolvimento econômico, a intensificação do autoritarismo, inclusive em países de grande importância estratégica, e o desempenho insatisfatório de democracias já consolidadas, comprometendo a eficaz promoção de valores democráticos a nível global. (PRZEWORSKI, 2003, p. 16)

Para uma melhor elucidação e exemplificação, analisar-se-á a seguir algumas das circunstâncias mais comuns que se sucederam em democracias liberais que, nos últimos anos, passaram processos de erosão democrática¹⁵.

¹⁵ Ressalta-se, por oportuno, que o objetivo do presente trabalho não é o de esgotar os fatores que contribuíram para os processos de erosão democrática, mas apenas o de exemplificar os mais usuais e característicos adotados atualmente.

3.1 DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS DAS DEMOCRACIAS CONSTITUCIONAIS LIBERAIS

O Relatório sobre a Democracia do V-DEM¹⁶, produzido em 2023, aponta um notável retrocesso, *ou backsliding*,¹⁷ nos índices globais de democracia e nos avanços conquistados nos últimos 35 anos, tendo a maior parte dessas mudanças ocorrido nos últimos 10 anos (V-DEM, 2023).

No ano de 2022, aproximadamente 5,7 bilhões de pessoas, ou 72% da população mundial, residiam em autocracias, números estes que representam um retrocesso democrático tão significativo que é equivalente aos patamares democráticos de 1986. (V-DEM, 2023, p. 7-8).

A partir do referido relatório, constata-se que a redução no número de democracias é observada em níveis mais acentuados na região da Ásia-Pacífico, retrocedendo aos níveis de 1978, enquanto na Europa Oriental, Ásia Central, América Latina e Caribe, os níveis se assemelharam aos do final da Guerra Fria. Pela primeira vez em mais de duas décadas, as autocracias fechadas superaram em número as democracias liberais (V-DEM, 2023, p. 8).

Observou-se, ainda, a deterioração da liberdade de expressão em 35 países em 2022. A censura governamental dos meios de comunicação intensificou-se em 47

¹⁶ O V-Dem realiza a avaliação dos graus de democracia, distinguindo entre diversos princípios fundamentais da democracia, como eleitoral, liberal, majoritária, consensual, participativa, deliberativa e igualitária. O foco do Relatório sobre Democracia do Instituto V-Dem recai sobre o Índice de Democracia Liberal (IDL). Este índice combina as instituições "centrais" da democracia eleitoral com a dimensão liberal, abrangendo restrições ao poder Executivo por parte do Legislativo e Judiciário, e a presença do Estado de Direito que assegura o respeito às liberdades civis. No âmbito do Relatório sobre Democracia, é comum que sejam ponderados os níveis democráticos com base no tamanho da população, ao contrário das médias simples entre países. Essa abordagem decorre do conceito de democracia, que implica um governo feito pelo e para o povo. Desse modo, o número de pessoas que usufruem de liberdades e direitos democráticos no mundo é essencial para descrever essas tendências.

O Instituto V-Dem está sediado no Departamento de Ciência Política da Universidade de Gotemburgo. Variedades da Democracia é uma colaboração internacional que envolve quase 4.000 acadêmicos de mais de 180 países. Inclui o enorme apoio e contribuições dos Especialistas Nacionais, Coordenadores Nacionais, Diretores Regionais e Chefes de Projeto. Sem todas essas pessoas, o V-Dem não seria possível. A versão 13 do conjunto de dados V-Dem contém 31 milhões de pontos de dados e abrange 202 países de 1789 a 2022. Os dados podem ser observados a partir do seguinte website: <https://www.v-dem.net> (V-DEM, 2023, p. 7).

¹⁷ Segundo Bermeo (2016, p. 6 e 16), *backsliding* democrático, ou retrocesso democrático, significa um afastamento deliberado de um ideal democrático, ou seja, "o enfraquecimento ou desmonte de um conjunto de instituições democráticas" (tradução nossa).

países e a repressão governamental contra organizações da sociedade civil está em ascensão em 37 países. Adicionalmente, a qualidade das eleições declinou em 30 países (V-DEM, 2023, p. 8).

De acordo com Mainwaring e Bizzarro¹⁸ (2019, p. 23), a terceira onda democrática trouxe a esperança de que a democracia havia vencido a ditadura, transformando definitivamente a paisagem política global. Nunca na história global tantas pessoas haviam experimentado viver em democracias eleitorais. Entretanto, os desdobramentos mais frequentes das transições da terceira onda foram, segundo os autores, ou o colapso ou a estagnação¹⁹. As situações em que ocorreu um aprofundamento democrático substancial, resultando em democracias liberais robustas, são casos isolados e excepcionais.

Esta erosão da “terceira onda democrática”, também chamada de “terceira onda de autocratização”²⁰, vem, conforme ressaltam Luhrmann e Lindberg (2019, p. 1097), “desafiando uma série de democracias estabelecidas, incluindo os Estados Unidos, que foram rebaixados tanto pela Freedom House quanto pela V-Dem em 2018”.

No entanto, o processo de autocratização parece ter sofrido notáveis modificações. As transições antidemocráticas ocorriam usualmente de forma súbita, por meio de golpes militares, autogolpes²¹ e fraudes eleitorais no dia da votação,

¹⁸ Ressaltam Mainwaring e Bizzarro (2019, p. 23) que “não é surpresa que colapsos democráticos aconteçam com maior frequência em países com um ponto de partida menos democrático, pior desempenho econômico e uma vizinhança menos democrática”. Complementa que “grandes avanços democráticos foram mais comuns em países que começaram com um PIB per capita mais alto e nos que passaram por um período de maior crescimento econômico, bem como naqueles com um ponto inicial menos democrático”.

¹⁹ Acerca das nomenclaturas utilizadas para definir a autocratização nas democracias, Luhrmann e Lindberg (2019, p. 1100) utilizam o “termo ‘recessão democrática’ para denotar os processos de autocratização que ocorrem dentro das democracias, ‘colapso democrático’ para capturar quando uma democracia se transforma em uma autocracia, e ‘consolidação autocrática’ como designação para declínios graduais de traços democráticos em situações já autoritárias” (tradução nossa).

²⁰ De acordo com Merkel e Lührmann, 2021, p. 870, “o termo “autocratização” denota um declínio relevante nos atributos do regime democrático que podem, mas não necessariamente, resultar em um colapso democrático. Embora “autocratização” descreva desenvolvimentos no regime político em um continuum de democracia para autocracia, pode começar e parar em qualquer ponto desse continuum. Em sua conceituação abrangente da autocratização, Maerz et al. incluíram duas zonas de início diferentes no continuum do regime. Eles usam o termo “recessão democrática” para a autocratização que ocorre dentro dos limites da democracia; e chamam de “recessão autocrática” quando alguns traços democráticos restantes declinam dentro das linhas de demarcação dos regimes autocráticos e se aproximam do fim autocrático do regime” (tradução nossa).

²¹ Conforme as lições de Bermeo (2016, p. 7), “os ‘autogolpes’ envolvem um chefe executivo livremente eleito suspendendo a constituição para acumular poder de uma vez. Golpes executivos associados a ditaduras eram relativamente comuns durante a Guerra Fria e na década após o seu

sendo bastante fáceis de serem identificadas, uma vez que estes atos atentam de maneira mais agressiva e explícita contra o espaço democrático que ainda resta, com repressão governamental ativa e controles mais rígidos sobre a sociedade civil. (LÜHRMANN; LINDBERG, 2019, p. 1095-1097; MECHKOVA et al., 2017, p. 167).

A este respeito, Lührmann e Lindberg (2019, p. 1098) advertem:

Uma transição gradual para o autoritarismo eleitoral é mais difícil de identificar do que uma clara violação dos padrões democráticos e oferece menos oportunidades para a oposição doméstica e internacional. Os autocratas eleitorais garantem sua vantagem competitiva por meio de táticas mais sutis, como censurar e assediar a mídia, restringir a sociedade civil e os partidos políticos, e minar a autonomia dos órgãos de administração eleitoral. Os autocratas aspirantes aprendem uns com os outros e aparentemente estão adotando táticas percebidas como menos arriscadas do que abolir completamente as eleições multipartidárias. Assim, as literaturas sobre autocratização, assim como sobre o aumento global de eleições multipartidárias, sugerem que a atual onda de autocratização se desenrola de maneira mais clandestina e gradual do que seus precedentes históricos (tradução nossa).

Com efeito, atualmente, a erosão de democracias vem ocorrendo de forma mais sutil, sendo operacionalizada de maneira lenta e fragmentada — por meio de assédio aos grupos de oposição, censura da mídia nos bastidores, assédio não oficial do governo a jornalistas críticos, restrições à liberdade acadêmica e cultural, desconsideração de decisões de tribunais superiores, subversão da responsabilidade horizontal, limitação aos direitos e liberdades civis — e, dessa maneira, os sistemas políticos multipartidários vêm perdendo gradualmente sua importância na prática, o que torna cada vez mais desafiador determinar o momento em que a democracia atinge o seu fim. (LÜHRMANN; LINDBERG, 2019, p. 1095-1097; MECHKOVA et al., 2017, p. 167).

Ginsburg e Huq (2018, p. 43) definem este declínio democrático como “um processo de decaimento incremental, mas ainda substancial, nos três predicados básicos da democracia - eleições competitivas, direitos liberais de expressão e associação, e o estado de direito” (tradução nossa). Ressaltam, entretanto, que a erosão só ocorre quando uma mudança negativa substancial ocorre em todos os três aspectos da democracia constitucional liberal e, normalmente, o processo de declínio

término. Durante a década de 1990, houve cinco golpes executivos em democracias, como no Peru em 1992 (sob Alberto Fujimori) e na Armênia em 1995 (sob Levon Ter-Petrosian). Desde então, felizmente, o número de golpes executivos em democracias diminuiu significativamente, com o Níger sendo a única democracia no mundo a vivenciar um golpe executivo entre 2000 e 2013”.(tradução nossa).

não resulta em autoritarismo total, mas, sim, em alguma forma de autoritarismo competitivo²², “onde ocorrem eleições de algum tipo, onde os direitos liberais de expressão e associação não são completamente sufocados, e onde há alguma aparência de estado de direito” (GINSBURG; HUQ, 2018, p. 44, tradução nossa).

Para os autores (GINSBURG; HUQ, 2018, p. 72-73), cinco são os mecanismos pelos quais a erosão democrática ocorre. Sendo eles:

- a utilização de alterações constitucionais para alterar disposições básicas de governação;
- a eliminação dos cheques que operam entre diferentes agências;
- a centralização e politização do poder executivo exercido através da burocracia;
- a contração ou distorção de uma esfera pública partilhada na qual os direitos liberais de expressão e associação podem ser exercidos; e
- a eliminação ou supressão da concorrência política partidária efetiva e a perspectiva conexa de rotação fora de cargos eleitos. (tradução nossa)

Os autores (GINSBURG; HUQ, 2018, p. 45) ressaltam, ainda, que uma das características essenciais da erosão democrática, que pode, inclusive, vir a suscitar objeções, é o fato de que, por ocorrer de forma lenta e gradual, ela envolve mudanças incrementais nos regimes legais e instituições. Cada uma dessas alterações pode ser inofensiva ou justificável por si só. É somente por meio do seu efeito cumulativo que ocorre a erosão democrática. Sendo assim, as avaliações da erosão requerem uma análise sistêmica dos sistemas políticos como um todo.

Levitsky e Ziblatt (2018) alertam:

Muitos esforços do governo para subverter a democracia são “legais”, no sentido de que são aprovados pelo Legislativo ou aceitos pelos tribunais. Eles podem até mesmo ser retratados como esforços para aperfeiçoar a democracia – tornar o Judiciário mais eficiente, combater a corrupção ou limpar o processo eleitoral. Os jornais continuam a ser publicados, mas são comprados ou intimidados e levados a se autocensurar. Os cidadãos

²² Sobre autoritarismo competitivo e sua forma pura, Ginsburg e Huq (2018, p. 22) explicam:

“Resumidamente, o espaço do autoritarismo competitivo é limitado de um lado pela democracia constitucional liberal e, do outro, pelo autoritarismo. Em nenhum dos lados a fronteira é claramente delimitada, então o debate é inevitável sobre quando uma democracia se tornou ou está se tornando um regime autoritário.

O modelo autoritário puro, que está do outro lado do modelo autoritário competitivo, é caracterizado pela completa ausência de competição política efetiva. Um regime autoritário é aquele que carece de qualquer pluralismo político significativo, com pouca mobilização política, e onde um líder ou um pequeno grupo exerce poder dentro de limites formalmente indefinidos. Frequentemente, são utilizados meios legais e extralegais para reprimir completamente a oposição política em um regime autoritário. Mas isso não é necessariamente verdade. É possível para um regime autoritário garantir altos níveis de cooperação e apoio público apelando para o sucesso econômico (como na China) ou invocando tropos nacionalistas (como na Rússia). Além disso, como ilustram as eleições na China, o autoritarismo não é incompatível com a realização de eleições que despertam envolvimento substancial e entusiasmado do público. Assim como a democracia, o autoritarismo pode ser uma forma popular de prática política” (tradução nossa).

continuam a criticar o governo, mas muitas vezes se veem envolvidos em problemas com impostos ou outras questões legais. Isso cria perplexidade e confusão nas pessoas. Elas não compreendem imediatamente o que está acontecendo. Muitos continuam a acreditar que estão vivendo sob uma democracia.

Nestas democracias eleitorais²³, ou iliberais, ocorre, de acordo com Bermeo um “engrandecimento”²⁴ do Poder Executivo, que, segunda a autora, caracteriza-se pela atuação dos executivos eleitos no enfraquecimento gradual dos controles sobre o referido poder, realizando, para tanto, mudanças institucionais que prejudiquem outros poderes ou forças da oposição, de modo a resguardar as preferências do próprio governante (BERMEO, 2016, p. 10). Este seria o padrão contemporâneo de autocratização, uma vez que “Os autocratas contemporâneos dominaram a arte de subverter padrões eleitorais sem romper completamente com sua fachada democrática” (LÜHRMANN; LINDBERG, 2019, p. 1097).

Sobre o assunto, complementa (BERMEO, 2016, p. 11):

O aumento do poder executivo é caracterizado pelo desmonte de instituições que poderiam desafiar o executivo, sendo feito por meio de canais legais, frequentemente utilizando assembleias constitucionais recém-eleitas ou referendos. Tribunais ou legislaturas existentes também podem ser usados, nos casos em que os apoiadores do executivo obtêm controle majoritário desses órgãos. De fato, a característica definidora do engrandecimento executivo é que a mudança institucional é colocada para algum tipo de votação ou legalmente decretada por um funcionário livremente eleito - o que significa que a mudança pode ser apresentada como resultado de um mandato democrático.

O engrandecimento executivo ocorre em uma ampla gama de países. A trajetória do ex-primeiro-ministro (agora presidente) da Turquia, Recep Tayyip Erdoğan, e seu Partido da Justiça e Desenvolvimento (AKP) fornece um exemplo ilustrativo. Erdoğan liderou seu partido para uma vitória retumbante nas eleições nacionais de 2002 e atraiu parcelas crescentes de votos em 2007 e 2011. A força do AKP no parlamento proporcionou a infraestrutura para a "revolução silenciosa" que Erdoğan prometeu a seus apoiadores, possibilitando a aprovação de um número recorde de novas leis (incluindo mais de quinhentas durante seus dois primeiros anos no cargo).

Muitas dessas leis minaram instituições de responsabilidade. As liberdades da mídia e a autonomia judicial tornaram-se locais principais para o retrocesso democrático. Em 2004, por exemplo, o governo revisou o código penal para permitir o processo criminal de jornalistas por discutir qualquer assunto considerado controverso pelas autoridades estatais. Mais tarde, surgiram uma série de leis de difamação, tanto civis quanto criminais, que o estado (e o próprio Erdoğan) começou a usar amplamente para silenciar críticos. Outras leis facilitaram o bloqueio de sites e a identificação de usuários da Internet, enquanto outras ainda permitiam que o Conselho Supremo de Rádio e Televisão proibisse a cobertura de certos temas. Como os veículos de mídia são frequentemente de propriedade de empresas

²³ Em virtude da realização de eleições, Mechkova et al. (2017, p. 167) consideram estas democracias como eleitorais. Para os autores, a classificação pode ser feita em autocracias, democracias iliberais e democracias liberais.

²⁴ No original, “*executive aggrandizement*” (BERMEO, 2016, p. 10).

dependentes de contratos governamentais, jornalistas precisam escolher entre a livre expressão e manter o emprego. Somente durante os protestos no Parque Gezi em 2013, mais de oitenta jornalistas foram demitidos.

O sistema judicial da Turquia também tem sido um local para o engrandecimento executivo. Em 2010, Erdoğan aprovou duas dezenas de mudanças constitucionais por meio de referendo nacional. O presidente recebeu o poder de nomear catorze dos dezessete juízes do Tribunal Constitucional, enquanto as decisões sobre quais partidos são legais e permitidos a lançar candidatos para cargos foram transferidas dos tribunais para a legislatura. Em 2014, o governo aprovou legislação concedendo ao ministro da Justiça o poder de nomear diretamente membros do Conselho Superior de Juízes e controlar o conselho de inspeção que disciplina juízes. Em seis meses, mais de três mil juízes em exercício foram removidos. Os tribunais sofreram outro golpe com uma lei que deu ao Serviço Nacional de Inteligência (liderado por um nomeado presidencial) o poder de coletar "todas as informações, documentos ou dados de qualquer entidade na Turquia" sem precisar buscar permissão judicial ou submeter-se a revisão judicial. (tradução nossa)

A escolha destes líderes não democráticos (ou iliberais²⁵) vem ocorrendo a partir do sentimento de revolta, desesperança e desconfiança nas instituições políticas por parte da população. Estes sentimentos são muitas vezes ocasionados por episódios de corrupção, injustiça, desigualdades econômicas e sociais, representação inadequada dos interesses dos cidadãos, índices reduzidos de participação política que vão além do ato de votar, uso frequente inadequado da lei por parte das autoridades governamentais, eleições com legitimidade duvidosa, índices bastante

²⁵ Segundo o manual desenvolvido pelo V-DEM (2020, p. 14, tradução nossa) sobre “como defender a democracia contra desafios iliberais”, “atores democráticos apoiam inequivocamente as normas liberais necessárias para sustentar a democracia. Atores autoritários rejeitam ou desafiam explicitamente essas normas. A maioria dos iliberais não é democrática, pois não estão totalmente comprometidos com as normas necessárias para sustentar a democracia. No entanto, eles desafiam as normas liberais apenas até certo ponto e não defendem explicitamente a não democracia como uma alternativa. Em vez disso, posicionam-se nas águas turvas entre o apoio inequívoco às normas liberais necessárias para sustentar a democracia e a defesa explícita de uma ordem autoritária alternativa. Ao mesmo tempo, os autoritários são radicalmente iliberais. A maioria dos atores que desafiam a democracia hoje evita expressar objetivos de instalar um regime não democrático. Se os rotulamos como 'autoritários', corremos o risco de esticar o termo. Isso é problemático por três razões. Primeiro, nos priva da terminologia apropriada para diferenciar entre atores que representam uma ordem alternativa como uma ameaça explícita à democracia e outros que colocam a democracia em risco minando-a de dentro. Se gritarmos 'lobo' o tempo todo, ninguém vai ouvir quando ele estiver realmente presente. Em segundo lugar, chamar atores de 'autoritários' quando não são inequivocamente assim torna fácil para eles alegarem tratamento injusto e minar os esforços pró-democracia. Em terceiro lugar, cidadãos que estão relativamente próximos do espectro democrático, mas inclinados a apoiar líderes iliberais, podem ser afastados em direção à extremidade autoritária se rotulados como 'autoritários', como uma espécie de profecia autorrealizável. Portanto, rotulamos atores que não são claramente democráticos nem totalmente autoritários como iliberais. É importante observar que há algumas exceções em que rótulos como 'fascista' parecem apropriados, como o político da AfD, Bernd Höcke, na Alemanha, onde até mesmo os tribunais decidiram que ele pode ser chamado de fascista. Rótulos ideologicamente extremos, como 'fascista', 'totalitário' ou 'comunista', não nos permitem identificar adequadamente a maioria dos inimigos da democracia hoje. Esses rótulos não identificam corretamente muitos dos atuais desafiantes da democracia”.

baixos de confiança da população nas instituições estatais e desempenho institucional persistentemente frágil por parte do Estado. (CASTELLS, 2018; DIAMOND, 2015).

Mounk (2019, p. 55) salienta:

Nas últimas décadas, o PIB global cresceu rapidamente. Um bilhão de pessoas saiu da pobreza. Os índices de alfabetização nunca estiveram tão altos, enquanto a mortalidade infantil caiu. Considerando o mundo como um todo, a desigualdade de renda encolheu. Mas muitas dessas melhorias se concentraram nos países em rápido desenvolvimento, como a China. Nas economias desenvolvidas, o crescimento do PIB foi um pouco mais lento. E em grande parte do Ocidente, sobretudo nos Estados Unidos e no Reino Unido, a parte do leão desse crescimento foi para uma pequena fatia da elite. Conseqüentemente, uma grande parcela da classe média em redutos tradicionais da democracia liberal não consegue sair do lugar. E, embora a desigualdade global tenha diminuído porque os países pobres têm crescido muito mais rápido do que os ricos, a desigualdade em praticamente todas as sociedades — tanto as economias mais estagnadas do Ocidente afluentes como as economias mais dinâmicas do Sul mundial — aumentou de forma visível.

A história revela que a partir das situações de opressão e desespero surgem movimentos sociais diversos que exercem influência na transformação das mentalidades e, conseqüentemente, nas instituições²⁶. No entanto, é evidente que, até o momento, mudanças significativas têm requerido uma reconfiguração

²⁶ Sobre a ascensão de Mussolini, Levitsky e Ziblatt (2018) contextualizam: “Ele usou os 35 votos parlamentares do seu partido (em um total de 535), as divisões entre os políticos, o medo do socialismo e a ameaça de violência dos 30 mil camisas-negras para capturar a atenção do tímido rei Vítor Emanuel III, que viu em Mussolini uma estrela política ascendente e um meio de neutralizar a agitação. Com a ordem política restaurada pela nomeação de Mussolini e o socialismo em retirada, o mercado de ações italiano subiu fragorosamente. Estadistas mais velhos do establishment liberal, como Giovanni Giolitti e Antonio Salandra, se viram aplaudindo a virada dos acontecimentos. Eles encaravam Mussolini como um aliado útil. Contudo, como o cavalo da fábula de Esopo, a Itália logo se viu sob rédeas e esporas. Este tipo de barganha com o diabo frequentemente sofre mutação em benefício do insurgente, na medida em que alianças propiciam aos outsiders respeitabilidade suficiente para se tornarem competidores legítimos pelo poder. Na Itália do começo dos anos 1920, a velha ordem liberal estava desmoronando em meio a greves e agitação social crescentes. O fracasso dos partidos tradicionais em formar maioria parlamentar desesperou o ultrapassado Giovanni Giolitti, em seu quinto mandato de primeiro-ministro, e, contra a vontade dos seus conselheiros, ele convocou eleições antecipadas em maio de 1921. Com o objetivo de tirar proveito do apelo de massas do fascismo, Giolitti decidiu oferecer ao movimento arrivista de Mussolini um lugar no “bloco burguês” de nacionalistas, fascistas e liberais de seu grupo eleitoral. A estratégia não vingou – o bloco burguês conquistou menos de 20% dos votos, levando à renúncia de Giolitti. Contudo, o lugar de Mussolini na chapa deu ao seu desordenado grupo a legitimidade de que ele precisaria para viabilizar sua ascensão. Versões semelhantes dessa história se repetiram em todo o mundo ao longo do último século. Um elenco de outsiders políticos, incluindo Adolf Hitler, Alberto Fujimori no Peru e Hugo Chávez na Venezuela, chegou ao poder da mesma maneira: a partir de dentro, via eleições ou alianças com figuras políticas poderosas. Em cada caso, as elites acreditaram que o convite para exercer o poder conteria o outsider, levando a uma restauração do controle pelos políticos estabelecidos. Contudo, seus planos saíram pela culatra. Uma mistura letal de ambição, medo e cálculos equivocados conspirou para levá-las ao mesmo erro: entregar condescendentemente as chaves do poder a um autocrata em construção”.

institucional, originada a partir da transformação de perspectivas individuais. É nesse âmbito político-institucional que a incerteza persiste, proporcionando, assim, a esperança acalentada por muitos de uma “nova política” (CASTELLS, 2018).

De acordo com Castells (2018), são também causas deste movimento de erosão democrática:

A crise dessa velha ordem política está adotando múltiplas formas. A subversão das instituições democráticas por caudilhos narcisistas que se apossam das molas do poder a partir da repugnância das pessoas com a podridão institucional e a injustiça social; a manipulação midiática das esperanças frustradas por encantadores de serpentes; a renovação aparente e transitória da representação política através da cooptação dos projetos de mudança; a consolidação de máfias no poder e de teocracias fundamentalistas, aproveitando as estratégias geopolíticas dos poderes mundiais; a pura e simples volta à brutalidade irrestrita do Estado em boa parte do mundo, da Rússia à China, da África neocolonial aos neofascismos do Leste Europeu e às marés ditatoriais na América Latina. E, enfim, o entrincheiramento no cinismo político, disfarçado de possibilismo realista, dos restos da política partidária como forma de representação. Uma lenta agonia daquilo que foi essa ordem política.

Segundo Diamond (2015, p. 155), nos últimos 30 anos, houve uma acentuada diminuição da confiança, por parte da população, nas instituições políticas — como parlamentos ou tribunais — em democracias consolidadas da América do Norte e da Europa Ocidental. Este declínio também pode ser percebido no que tange ao engajamento dos eleitores, que passaram a ser menos propensos a apoiar os partidos tradicionais. Em vez disso, observa-se uma crescente inclinação dos eleitores para endossar movimentos centrados em questões específicas, votar em candidatos populistas ou apoiar partidos que se autodenominam "antissistema", posicionando-se em oposição ao “establishment”.

Neste sentido, Merkel e Luhrmann (2021, p. 870) afirmam:

Na verdade, pesquisas de opinião sugerem que a confiança dos cidadãos em instituições democráticas centrais, como parlamentos e governos, diminuiu em muitas sociedades ocidentais. Menos cidadãos em democracias estabelecidas confiam nessas instituições pelas quais podem votar (partidos, parlamentos, governos) do que nas instituições pelas quais não podem votar, como o exército, judiciário e burocracia. Isso pode indicar as preferências dos cidadãos por uma governança tecnocrática, decisões rápidas de cima para baixo e experiência, e uma mudança longe da competição pluralista e da deliberação parlamentar. Além disso, a pandemia de COVID-19 promoveu uma virada tecnocrática, quando a maioria dos executivos em democracias usou decretos executivos e regras de emergência. (tradução nossa)

Este fenômeno é caracterizado por Carothers (2002, p. 10) como pluralismo ineficaz. Acerca deste assunto, o autor explica (2002, p.10):

Países cuja vida política é marcada pelo pluralismo ineficaz tendem a ter quantidades significativas de liberdade política, eleições regulares e alternância de poder entre grupos políticos genuinamente diferentes. Apesar desses aspectos positivos, no entanto, a democracia permanece superficial e problemática. A participação política, embora ampla na época das eleições, estende-se pouco além do voto. As elites políticas de todos os principais partidos ou grupos são amplamente percebidas como corruptas, interesseiras e ineficazes. A alternância de poder parece apenas trocar os problemas do país de um lado incompetente para o outro. As elites políticas de todos os principais partidos são amplamente percebidas como corruptas, interesseiras, desonestas e não sérias sobre o trabalho para o país. O público está seriamente desafetado da política, e embora ainda possa se apegar à crença no ideal da democracia, está extremamente insatisfeito com a vida política do país. Em geral, a política é amplamente vista como um domínio estagnado, corrupto e dominado pela elite, que entrega pouco bem ao país e comanda igualmente pouco respeito. E o Estado permanece persistentemente fraco.

A política econômica frequentemente é mal concebida e executada, e o desempenho econômico frequentemente é ruim ou até mesmo calamitoso. Reformas sociais e políticas são igualmente tênues, e governos sucessivos são incapazes de progredir na maioria dos principais problemas enfrentados pelo país, desde crime e corrupção até saúde, educação e bem-estar público em geral. (tradução nossa)

Segundo o autor (CAROTHERS, 2002, p. 11), esta síndrome é mais prevalente na América Latina, onde grande parte dos países começou a transição democrática com uma variedade de partidos políticos já estabelecidos²⁷. Contudo, esses cenários diversos possuem uma condição comum que parece ser causa subjacente do pluralismo ineficaz: “toda a classe de elites políticas, embora plural e competitiva, está profundamente desconectada da cidadania, tornando a vida política, em última instância, um exercício ocioso e improdutivo” (tradução nossa).

É diante deste cenário de incertezas que surgem outsiders políticos (candidatos ou partidos) que, ao reivindicarem legitimidade democrática, utilizam retórica populista, apresentando-se como os verdadeiros representantes do povo e desacreditando as elites. Muito embora o populismo, por si só, não represente uma ameaça à democracia, no contexto iliberal, o referido instituto torna-se problemático por duas razões fundamentais. Em primeiro lugar, cria um equívoco ao explorar a idealização de que a democracia implica a realização irrestrita dos desejos da maioria,

²⁷ Segundo Carothers (2002, p. 11), “Nicarágua, Equador, Guatemala, Panamá, Honduras e Bolívia estão todos nesta categoria, assim como a Venezuela na década anterior à eleição de Hugo Chávez. Argentina e Brasil pairam de forma instável à sua borda. No mundo pós-comunista, Moldávia, Bósnia, Albânia e Ucrânia apresentam pelo menos alguns sinais significativos da síndrome, com Romênia e Bulgária titubeando à sua beira. O Nepal é um exemplo claro na Ásia; Bangladesh, Mongólia e Tailândia também podem ser enquadrar. Na África subsaariana, alguns estados, como Madagascar, Guiné-Bissau e Serra Leoa, podem ser casos de pluralismo ineficaz, embora a alternância de poder seja geralmente rara nessa região”. (tradução nossa)

desconsiderando as complexas restrições enfrentadas pelos formuladores de políticas. Em segundo lugar, a retórica populista contribui para obscurecer a verdadeira natureza iliberal dos atores, permitindo que apresentem suas ações prejudiciais à democracia como reformas legítimas. Esse fenômeno é comparado ao uso de táticas totalitárias no século passado, em que os inimigos da democracia abusavam das liberdades democráticas para miná-las²⁸. No entanto, os desafiantes iliberais contemporâneos não advogam explicitamente por uma ideologia específica, visam, por outro lado, comprometer a democracia para se manterem no poder, sem um compromisso claro com as normas democráticas (V-DEM, 2020, p. 13).

A este respeito, Mounk (2018) ressalta:

A prontidão dos líderes populistas para oferecer soluções tão simples que nunca funcionariam é muito perigosa. Uma vez no poder, suas políticas tendem a exacerbar justamente os problemas que haviam suscitado a indignação pública e levado à sua eleição. Seria tentador presumir que os eleitores, devidamente punidos pelo caos subsequente, voltariam a depositar confiança nos políticos de sempre. Mas o sofrimento adicional costuma os deixar num estado de espírito ainda mais amargo e inquieto. E, como mostra a história de muitos países na América Latina, quando um populista fracassa, os eleitores podem tanto se voltar a outro populista — ou a um rematado ditador — quanto devolver as antigas elites ao poder. Nesse ínterim, o pendor populista para a simplicidade também gera outro perigo mais imediato. Porque, se as soluções para os problemas do mundo são tão óbvias quanto dizem, as elites políticas devem estar deixando de implementá-las por um motivo ou outro: ou são corruptas ou estão trabalhando secretamente em prol de interesses externos. Na maior parte das vezes os populistas fazem as duas acusações.

Levitsky e Ziblatt, no mesmo sentido (2018):

Populistas são políticos antiestablishment – figuras que, afirmando representar a “voz do povo”, entram em guerra contra o que descrevem como uma elite corrupta e conspiradora. Populistas tendem a negar a legitimidade

²⁸ A este respeito, MADDIX (2019, p. 45, tradução nossa) argumenta: “O ethos da democracia que alimentou a tolerância, a liberdade de expressão, de reunião e de imprensa, eleições abertas e sufrágio universal permitiu que partidos fascistas competissem no mesmo nível que partidos democráticos estabelecidos. O autoritarismo do nazismo foi ‘enraizado no emocionalismo’, manifestado pelo ‘entusiasmo nacionalista agudo’ e pela ‘permanente coerção psíquica’ com ‘intimidação e terrorismo, cientificamente aplicados’ (Loewenstein, 1937a, p. 418) O Lügenpresse (‘fake news’) ajudou a concentrar o ódio no ‘Outro’ (cf. Ash, 2017). No entanto, a ‘racionalidade’ da democracia abriu vias de procedimento legal que amaciaram o terreno para invasões autoritárias. O fascismo só poderia ter sucesso ‘sob as condições extraordinárias oferecidas pelas instituições democráticas’. O nazismo estava perfeitamente ‘ajustado à democracia’. Ele ‘oficialmente anexou a legalidade’ (Loewenstein 1937a, p. 423-44). O grande paradoxo foi que, enquanto o fascismo explorou os mecanismos legais da democracia (seu ‘Cavalo de Tróia’) para seus próprios fins, denegriu publicamente tudo o que ela representava como a antítese da autêntica cultura, denunciando as instituições liberais como estereis, corruptas e inúteis. Ele culpou a ‘igualdade formal’ da representação política proporcional como a maior falha da democracia: ‘Sob o encanto da igualdade formal, é o formalismo exagerado do Estado de Direito que não exclui do jogo os partidos que negam a própria existência das regras’(1937a, p. 424).

dos partidos estabelecidos, atacando-os como antidemocráticos e mesmo antipatrióticos. Eles dizem aos eleitores que o sistema não é uma democracia de verdade, mas algo que foi sequestrado, corrompido ou fraudulentamente manipulado pela elite. E prometem sepultar essa elite e devolver o poder 'ao povo. Esse discurso deve ser levado a sério. Quando populistas ganham eleições, é frequente investirem contra as instituições democráticas. Na América Latina, por exemplo, todos os quinze presidentes eleitos na Bolívia, no Equador, no Peru e na Venezuela entre 1990 e 2012 eram outsiders populistas: Alberto Fujimori, Hugo Chávez, Evo Morales, Lucio Gutiérrez e Rafael Correa. Todos os cinco acabaram enfraquecendo as instituições democráticas.

Tushnet (2019, 382-387) apresenta duas perspectivas sobre o populismo político. A primeira aborda este fenômeno como um modo de atividade política, onde os líderes populistas buscam estabelecer um povo moralmente puro contra elites consideradas corruptas. A segunda perspectiva destaca a dimensão do conteúdo, argumentando que os populismos contemporâneos, tanto de direita quanto de esquerda, compartilham um ataque às elites políticas falhas e corruptas. No entanto, o autor destaca que, ao analisar a dimensão do conteúdo, surgem diferenças significativas entre os populismos de direita e de esquerda, especialmente no que diz respeito aos programas econômicos. Os populismos de direita, muitas vezes, propõem mudanças institucionais que podem levar o regime para fora da faixa do liberalismo, enquanto seus programas econômicos podem ser compatíveis com compromissos de mercado livre, mas tendem a se inclinar para o iliberalismo em algumas circunstâncias.

Segundo Przeworski (2022), a ameaça populista surge no momento em que:

[...] os apoiadores das forças incumbentes adotam, com conhecimento de causa, medidas desenhadas com o propósito de erodir restrições institucionais contra seu próprio poder ou entranham-se permanente no cargo até tornar-se praticamente impossível removê-los por meios pacíficos. Os perigos da polarização aumentam quando os riscos de uma eleição se tornam excessivamente elevados, levando perdedores a não reconhecerem sua derrota. (tradução nossa)

Um exemplo contemporâneo de ascensão ao poder de um outsider político iliberal com retórica populista é a do venezuelano Hugo Chávez, conforme explicam Levitsky e Ziblatt (2018):

Na Venezuela, por exemplo, Hugo Chávez era um outsider político que atacava o que ele caracterizava como uma elite governante corrupta, prometendo construir uma democracia mais "autêntica", que usasse a imensa riqueza em petróleo do país para melhorar a vida dos pobres. Com habilidade, e tirando proveito da ira dos venezuelanos comuns, muitos dos quais se sentiam ignorados ou maltratados pelos partidos políticos estabelecidos, Chávez foi eleito em 1998. Como disse uma mulher em Barinas, o estado natal de Chávez, na noite da eleição: "A democracia está infectada. E Chávez

é o único antibiótico que temos.”

Quando Chávez lançou a sua prometida revolução, ele o fez democraticamente. Em 1999, realizou eleições para uma nova Assembleia Constituinte, na qual seus aliados conquistaram uma maioria esmagadora. Isso permitiu que os chavistas escrevessem sozinhos uma nova Constituição. Foi uma Constituição democrática, contudo, e, para fortalecer sua legitimidade, novas eleições presidenciais e legislativas foram realizadas no ano 2000. Chávez e seus aliados também as ganharam. O populismo de Chávez desencadeou uma intensa oposição, e, em abril de 2003, ele foi brevemente derrubado pelos militares. Mas o golpe falhou, permitindo que reivindicasse para si uma legitimidade ainda maior.

Foi somente em 2003 que Chávez deu seus primeiros passos claros rumo ao autoritarismo. Com o apoio público enfraquecendo, ele postergou um referendo liderado pela oposição que o teria destituído – adiando-o para o ano seguinte, quando os preços do petróleo, em forte alta, impulsionaram sua posição o bastante para que ele ganhasse. Em 2004, o governo fez uma lista negra dos que tinham assinado a petição para o referendo e aparelhou a Suprema Corte, alterando sua composição, mas a reeleição esmagadora de Chávez em 2006 permitiu que ele mantivesse um verniz democrático. O regime chavista se tornou mais repressivo depois de 2006, fechando uma importante emissora de televisão, prendendo ou exilando políticos, juízes e figuras da mídia opositoras com acusações dúbias e eliminando limites aos mandatos presidenciais para que Chávez pudesse permanecer indefinidamente no poder. Quando Chávez, então morrendo de câncer, foi reeleito em 2012, a disputa foi livre, mas não justa: o chavismo controlava grande parte da mídia e desdobrou a vasta máquina do governo em seu favor. Após a morte de Chávez um ano depois, seu sucessor, Nicolás Maduro, ganhou outra eleição questionável, e, em 2014, seu governo prendeu um dos principais líderes da oposição. Ainda assim, a vitória acachapante da oposição nas eleições legislativas de 2015 pareceu desmentir a afirmação dos críticos de que a Venezuela não era mais democrática. Só quando uma Assembleia Constituinte unipartidária usurpou o poder do Congresso em 2017, quase duas décadas depois de Chávez ter sido eleito presidente pela primeira vez, a Venezuela foi amplamente reconhecida como uma autocracia.

Outro artifício bastante utilizado pelos atores iliberais é o de fomentar a polarização tóxica para comprometer as liberdades civis e as instituições de natureza liberal, desestabilizando os alicerces democráticos. Nesse cenário, as eleições transformam-se em uma mera fachada. Elementos essenciais para a integridade democrática “incluem o Estado de Direito, os direitos das minorias e a responsabilidade horizontal por meio de parlamentos e tribunais”. Entretanto, quando esses pilares são desafiados pelos iliberais, a ameaça à continuidade da democracia se torna evidente. (V-DEM, 2020, p. 6).

A autoproclamação democrática destes atores iliberais, sustentada por uma retórica com viés populista, amplifica ainda mais a periculosidade de sua presença. Enquanto no caso dos líderes autoritários autodeclarados, em razão da clareza em seus objetivos totalitários, a imposição de obstáculos significativos contra seu intento de conquistar o poder em um contexto democrático torna-se mais fácil, no âmbito dos

iliberais, isso se torna mais complexo em razão de seus discursos e atitudes dissimuladas. (V-DEM, 2020, p. 6).

Botopoulos (2018) salienta, entretanto, que o populismo do século XXI contempla, além das características clássicas (nacionalismo, antiliberalismo, antielitismo, nativismo e uma postura anti-imigração), movimentos antiglobalização, a recusa à lógica, à racionalidade, à ciência e à verdade objetiva aberta da lógica, racionalidade, ciência e da verdade objetiva, a institucionalização da violência estatal e paraestatal.

A ascensão dos iliberais ao poder é impulsionada não apenas por suas palavras e ações, mas também pela contribuição para a polarização prejudicial na sociedade. Eles buscam a ascensão ao poder com a vil falsa promessa de melhorar ou reformar a democracia²⁹ (V-DEM, 2020, p. 6).

Em uma democracia, a presença de níveis moderados de polarização política é, inclusive, comum e benéfica, desempenhando um papel crucial na orientação da escolha de candidatos, na mobilização de apoiadores e no fortalecimento de partidos políticos. Em democracias emergentes, a polarização pode desempenhar um papel na promoção da edificação e institucionalização de organizações partidárias, aumentando a habilidade tanto dos eleitores quanto dos partidos opositores em responsabilizar os governos (BOESE, 2022).

Contudo, altos níveis de polarização são danosos ao funcionamento democrático, contribuindo para o desenvolvimento de processos de autocratização. E, ao atingir níveis tóxicos, “cada campo questiona a legitimidade moral do outro grupo, enxergando a oposição ou suas políticas como uma ameaça existencial ao seu modo de vida ou à nação como um todo”, afetando as escolhas eleitorais, levando os

²⁹ A título de exemplo, o V-DEM (2020, p. 11, tradução nossa) apresenta os seguintes casos: ‘o ex-presidente venezuelano Hugo Chávez se retratou como um lutador pela ‘democracia revolucionária’ e pelos direitos humanos. Evo Morales se autodenominou a ‘voz democrática da Bolívia’. O ex-presidente peruano Alberto Fujimori se descreveu como o ‘arquiteto da democracia moderna’. Em 2017, décadas após seu autogolpe em 1992, ele justificou sua decisão de dissolver o parlamento como um passo para “salvaguardar a democracia”, acrescentando que ‘para fazer tortillas, você tem que quebrar ovos’. Para muitos deles, a democracia muitas vezes se resume ao domínio da maioria ao longo desta narrativa: ‘Fazer o que a maioria quer é democrático; portanto, eu sou democrático.’ Na vanguarda desse movimento está o primeiro-ministro húngaro Viktor Orbán, que declarou que quer transformar seu país em uma ‘democracia liberal’”.

cidadãos a renunciarem a princípios democráticos em favor de “ideologia política, lealdade partidária ou preferências políticas” (BOESE, 2022, tradução nossa).

Boese (2022, tradução nossa) ressalta:

Quando os eleitores enfrentam a escolha entre um candidato co-partidário cujas posições violam princípios democráticos e um candidato que cumpre com os princípios democráticos, mas é de outra forma pouco atraente, uma parcela significativa dos eleitores em contextos altamente polarizados está disposta a sacrificar princípios democráticos para eleger um candidato que defende seu partido ou interesses. Portanto, níveis tóxicos de polarização tendem a contribuir para vitórias eleitorais de líderes antipluralistas e para fortalecer suas agendas não liberais.

[...] a polarização tóxica não é uma consequência automática de pré-condições estruturais, mas o resultado de uma escolha estratégica de atores políticos para explorar clivagens pré-existentes para seus próprios fins políticos. Uma vez que a autocratização está em andamento e líderes antipluralistas assumem o cargo, a polarização muitas vezes é levada a níveis ainda mais extremos. Partidos antipluralistas dependem de retórica depreciativa e desinformação para insultar, ofender ou intimidar membros do grupo externo - geralmente minorias ou oponentes políticos. O aumento do uso de discurso de ódio e desinformação, por sua vez, piora a polarização e cria espaço para mais autocratização.

Essa relação de reforço mútuo entre polarização tóxica e autocratização é corroborada por dados sobre Brasil, Hungria, Índia, Polônia, Sérvia e Turquia, ou seja, todos os dez principais países em autocratização possuem partidos no poder antipluralistas. (tradução nossa)

De acordo com estudos realizados por Boese (2022), demonstrou-se que as medidas de polarização política e o uso de discurso de ódio pelos partidos políticos tendem a aumentar sistematicamente juntos. Ao atingirem níveis considerados “tóxicos”, implicam uma queda acentuada no Índice de Democracia Liberal.

Atacados por atores iliberais, que, costumeiramente, pregam ódio e violência contra seus antagonistas, aqueles que defendem a democracia tendem a responder de forma vigorosa, criando, assim, um ciclo vicioso de polarização tóxica, onde a sociedade fica dividida entre “nós contra eles”, tornando-se “cada vez mais difícil alcançar os apoiadores de líderes políticos iliberais, porque eles não confiam em informações provenientes de fontes não partidárias ou opostas e se comunicam menos com pessoas que têm visões opostas” (V-DEM, 2020, p. 14, tradução nossa).

Para Huq (2023, p. 1108, tradução nossa), “uma democracia eficaz pode ser capaz de responder às ameaças relacionadas à democracia provenientes de plataformas digitais por meio de regulamentação ou legislação.”

Todavia, nos últimos anos, somando-se aos árduos desafios que pairam sobre as sociedades há décadas, surgiu um grande fator amplificador destes

problemas, que seria a utilização das mídias sociais, viabilizada popularização da internet.

Essa nova e surpreendente ferramenta, pode trazer inúmeros benefícios como a facilidade de comunicação e a aproximação entre as pessoas. Todavia, a sua má utilização vem se apresentando como um grande desafio para as democracias liberais.

A falta ou parca regulamentação governamental quanto a esta nova ferramenta cria um vácuo tamanho que faz com que as mídias sociais sejam utilizadas para atacar os princípios democráticos que asseguram a sua utilização. E a própria normatização na esfera pública — nos poucos casos em que ocorre —, ainda levanta preocupações sobre o uso do poder estatal para beneficiar aliados, ameaçando de forma direta a competição democrática.

Consoante Huq (2023, p. 1108), a ameaça à democracia decorrente do aumento das redes sociais é bilateral, provindo tanto de entidades privadas, que se tornaram essenciais para o funcionamento prático da democracia, quanto do Estado em si, que afirma regulamentar estes meios tecnológicos em benefício da democracia. Dessa forma, identificar quais atores privados representam uma ameaça real à ordem democrática é um desafio bastante complexo.

As plataformas digitais podem minar a veracidade na democracia pluralista, pois não estão orientadas para realizar esta verificação. A concentração de poder nas empresas proprietárias dessas plataformas levanta preocupações sobre seu controle acerca do fluxo de informações verdadeiras e a disseminação acelerada de desinformação. A economia das plataformas, baseada na maximização do engajamento, em vez da disseminação de informações verdadeiras, também contribui para essas preocupações (HUQ, 2023, p. 1115).

De acordo com Huq (2023, p. 1115, tradução nossa):

A prática da democracia não exige que todos digam a verdade; não exige a extirpação de mentiras. De forma muito mais modesta, a democracia precisa fornecer a seus participantes mecanismos confiáveis que, da melhor forma possível, dadas as tecnologias e práticas sociais disponíveis, "capturem... a realidade e distingam o conhecimento confiável dela das falsidades, erros, bobagens ou mesmo apenas crenças não comprovadas".

O poder político crescente das empresas de plataformas digitais torna mais difícil regulá-las, especialmente devido à concentração desses mercados. A capacidade destas plataformas de comandar e controlar o fluxo de informações,

combinada com a disseminação de desinformação, levanta preocupações sobre o poder corporativo e a qualidade das informações, impactando significativamente o contexto eleitoral (HUQ, 2023, p. 1116).

Ademais, a concentração de capital no setor de tecnologia dificulta a reforma legal eficaz, debilitando ao longo do tempo as instituições democráticas (HUQ, 2023, p. 1121).

Huq destaca (2023, p. 1117, tradução nossa):

A capacidade das plataformas de comandar e controlar o fluxo de informações é, sem dúvida, mais consequente do que uma capacidade bruta de controlar quem fala. Em condições em que o discurso é abundante, mas a capacidade das pessoas de absorver informações é mais limitada, "cada minuto da atenção do ouvinte [é] altamente disputado".

Uma consequência óbvia da concentração de plataformas sustentada por efeitos de rede é um maior poder por parte das empresas de tecnologia para determinar quais vozes são ouvidas ou não. Isso replica, pelo menos em parte, o tipo de "gargalo" que existia em formas mais antigas de mídia (por exemplo, notícias transmitidas, jornais nacionais). Os gerentes corporativos das plataformas digitais estão "governando oradores, comunidades e populações online, em vez de ... apenas facilitar ou atrapalhar a comunicação digital" de forma a serem, na prática, "os governadores dos espaços sociais".

A arquitetura das plataformas digitais contribui para a criação de bolhas de informação personalizadas, exacerbando o partidarismo. A produção em grande escala de desinformação faz com que a moderação automatizada muitas vezes falhe em filtrar efetivamente os fluxos de mídia digital, apresentando, assim, um desafio novo e que afeta diretamente as bases da democracia. (HUQ, 2023, p. 1121).

Importante ressaltar que (HUQ, 2023, p. 1119, tradução nossa):

Os atores poderosos também podem aproveitar o grande número de seus seguidores online ao incitar estes últimos "a humilhar, assediar, desencorajar e até destruir oradores específicos usando ameaças pessoais, constrangimento e arruinar suas reputações." Essas dinâmicas sugerem que a concentração de discurso e atenção em plataformas digitais levanta não apenas uma questão de poder corporativo, mas também destila um poder correlato em certos oradores dominantes para alavancar as características das plataformas em detrimento de um debate público robusto por meio de externalidades mediadas por discurso.

Esta propagação de informações falsas, comumente conhecidas como *Fake News*, viabilizada pela falta de moderação nas redes sociais, tem um impacto significativo no contexto eleitoral.

Por objetivarem de forma primordial o lucro, as plataformas digitais não possuem um compromisso com a verdade, mas apenas a necessidade de maximizar o engajamento digital de seus usuários para, com isso, colher e analisar dos dados

fornecidos pelos usuários e, a partir disso, direcioná-los para conteúdos e publicidades de seus interesses. (HUQ, 2023, p. 1119-1120).

Esse comportamento das plataformas não traria qualquer empecilho às democracias se os indivíduos buscassem se basear e compartilhar informações verdadeiras. Contudo, como analisa Huq (2023, p. 1120, tradução nossa), “as pessoas são mais propensas a se envolver e, portanto, compartilhar informações falsas em vez de verdadeiras, e que rumores falsos se espalham mais rapidamente do que notícias verdadeiras.”

Importante salientar que (HUQ, 2023, p. 1120, tradução nossa):

Plataformas como o Facebook, talvez à luz dessa confluência de tecnologia e psicologia do usuário, resistiram aos esforços de pesquisadores acadêmicos para mapear a extensão exata e os efeitos da desinformação em seus sites. Eles também resistiram às reformas técnicas que mitigariam os efeitos negativos de sua rede ao custo de limitar oportunidades para a coleta de dados. Por exemplo, em 2020, o Facebook fez breves experimentos com um algoritmo de aprendizado de máquina projetado para prever postagens "prejudiciais para o mundo" - mas encerrou o experimento, apesar de um resultado bem-sucedido, porque reduziu o engajamento do usuário. Mesmo antes da insurreição de janeiro de 2021 no Capitólio dos EUA, a empresa começou a reverter as mudanças em sua plataforma projetadas para limitar a disseminação de informações falsas.

Além desta falta de comprometimento com a democracia, muitas plataformas se utilizam de robôs (ou “bots”) para ampliar, em escala industrial, a propagação de notícias falsas. Como estas fontes não realizam checagens da veracidade de conteúdo, e considerando o apelo que as notícias falsas têm sobre os cidadãos, essas fontes acabam conseguindo sufocar aquelas que respeitam as regras do jogo (HUQ, 2023, p. 1119).

Neste sentido, Pontes (2020, p. 25-27) complementa:

A gramática perversa das fake news ganha eco ainda mais potente por meio do emprego de robôs, contas falsas e de pacotes de disparo em massa de mensagens, criando a ilusão de que as ideias por trás dessas notícias são ratificadas por milhões de indivíduos, quando, na verdade, não são. Intensificam-se, assim, as consequências nocivas do que Cass Sunstein chamou de “cascatas cibernéticas”, isto é, “processos de troca de informações nos quais um suposto fato ou ponto de vista se torna amplamente difundido apenas porque várias pessoas **parecem** creditar nele”. Tais cascatas, por ocorrerem em certos nichos virtuais e não em outros, ratificam, para os membros desses grupos, que a sua versão dos acontecimentos é verdadeira, por mais estapafúrdia que seja, e que as mensagens advindas de outros grupos, embora absolutamente verossímeis, são falsas. Cuida-se, pois, de fontes primárias de fragmentação, nas quais se misturam o plano da comunicação político-partidária em sentido estrito – ou seja, debates sobre programas de governo, medidas econômicas, propostas sociais – e o que se tem de pior na internet, um rescaldo de misoginia,

homofobia, racismo, pornografia degradante, elogio à violência e terraplanismo. Prato cheio para certos líderes populistas. (grifos no original)

Acerca do desafio que estes novos mecanismos vêm causando ao mundo democrático, Zuboff (2021) sabiamente alerta: “não pode haver leis para nos proteger daquilo que não tem precedentes, e sociedades democráticas, como o mundo inocente dos tainos³⁰, são vulneráveis ao poder sem precedentes”.

Outro desafio surgido nas últimas décadas trata-se do aumento do número de partidos ou seu engrandecimento na cena política, abrindo espaço para a ascensão de partidos extremistas. (MOUNK, 2018).

Geralmente após escândalos envolvendo episódios de corrupção, partidos importantes na cena política de democracias consolidadas do século XX começaram a perder força ou caíram no abismo eleitoral. O vácuo surgido logo deu lugar a políticos com soluções fáceis para os países. (MOUNK, 2018).

De acordo com MOUNK (2018):

Os eleitores não gostam de pensar que o mundo é complicado. Sem dúvida não gostam de escutar que não há resposta imediata para seus problemas. Diante de políticos que parecem cada vez menos capazes de governar um mundo cada vez mais complexo, muitos estão propensos cada vez mais a votar em quem promete soluções simples.

Além disso, essas promessas cartesianas geram nos eleitores a certeza de que “se as soluções para os problemas do mundo são tão óbvias quanto dizem, as elites políticas devem estar deixando de implementá-las por um motivo ou outro: ou são corruptas ou estão trabalhando secretamente em prol de interesses externos” (MOUNK, 2018).

Contudo, além de as soluções simples não funcionarem, quando estes atores iliberais assumem o poder, ao invés de tentar melhorar as causas de indignação que conduziram à sua eleição, acabam por exacerbá-las. E os eleitores, novamente punidos, acabam por ficar mais amargos, inquietos e insatisfeitos, podendo tanto eleger um novo ator iliberal, ou até mesmo um possível ditador, ou devolver o poder às antigas elites (MOUNK, 2018).

Outro problema criado por este universo político cada vez mais fragmentado e polarizado é o fato de que, em democracias com sistemas eleitorais proporcionais,

³⁰ Os tainos foram um povo que habitou a região do Caribe antes da chegada de Cristóvão Colombo (NATIONAL GEOGRAPHIC BRASIL, 2019)

abriu-se caminho para a ascensão de atores iliberais por meio de inúmeros pequenos partidos, trazendo, assim, dificuldades para a formação de governo. Diante deste cenário, partidos com interesses muito heterogêneos acabam tendo que formar coalizões, o que leva a compromissos que exacerbam o descontentamento da sociedade com os partidos estabelecidos. (V-DEM, 2020, p. 15).

Sobre este movimento, importante ressaltar que (V-DEM, 2020, p. 15):

A polarização tóxica também pode tornar os partidos entre o centro e os extremos ('partidos de fronteira') 'fiéis entre os reis' entre uma coalizão de partidos estabelecidos ou uma com os atores iliberais. Se o principal objetivo estratégico deles for a maximização de votos, é provável que 'sigam seus eleitores' e se movam mais em direção ao extremo. Uma tarefa fundamental para os atores pró-democracia é, portanto, convencer os líderes dos partidos de fronteira a escolherem a defesa a longo prazo das normas democráticas liberais em vez da maximização de votos a curto prazo. (tradução nossa)

Esses partidos com inclinações iliberais e seus líderes utilizam de mecanismos constantes da democracia formal para obterem êxito em enfraquecer a ordem democrática e desequilibrar os poderes constitucionais. Dois mecanismos bastante utilizados são conhecidos como constitucionalismo abusivo e infralegalismo autoritário (BOESE, 2022, p. 4; e VIEIRA; GLEZER; BARBOSA, 2022, p. 591-605).

O conceito de constitucionalismo abusivo envolve o uso de processos formais de alteração constitucional, tais como emendas constitucionais ou a elaboração de uma nova Constituição, com a intenção de minar os princípios da democracia e modificar aspectos essenciais do equilíbrio de poder. Líderes presidenciais influentes ou seus partidos políticos podem se utilizar desses mecanismos de reforma constitucional, especialmente emendas constitucionais formais, para facilitar a prolongação de seus mandatos e tornar a competição política desvantajosa para seus oponentes, ou mesmo para excluí-los e obstruir a diversidade de opiniões. Essa abordagem pode enfraquecer as instituições de controle, dificultando a supervisão do exercício do poder³¹. (BOESE, 2022, p. 4)

³¹ Um exemplo significativo de concentração de poder através da substituição por uma nova Constituição ocorreu quando Hugo Chávez, após sua eleição em 1998, enfrentando forte oposição no Legislativo, convocou uma Assembleia Constituinte personalizada para seus interesses. Esta assembleia centralizou poderes, prolongou seu mandato e substituiu os membros dos poderes Legislativo e Judiciário nacional, bem como os estaduais e locais. Outro exemplo ocorreu na Hungria após a eleição do partido Fidesz, liderado por Viktor Orbán em 2010. O partido expandiu o tamanho da corte constitucional, reduziu a idade de aposentadoria dos juízes para poder indicar mais juízes e controlar a corte, além de ter ajustado as regras de redistribuição de distritos para favorecer o partido na competição eleitoral.

Quanto ao infralegalismo autoritário, Vieira, Glezer e Barbosa destacam que esse método consiste “na implementação de uma agenda populista e autoritária por meio de decretos, nomeações e ações administrativas, burocráticas e orçamentárias, acompanhadas de pressões parainstitucionais” (VIEIRA; GLEZER; BARBOSA, 2022, p. 591-605).

Além dos desafios até agora apresentados, importante ressaltar que as deficiências democráticas enfrentadas em todo o mundo têm raízes mais profundas do que “o nacionalismo fervoroso do partido no poder, o conservadorismo social e a ânsia de restringir os direitos constitucionais”. O surgimento de partidos políticos iliberais nas democracias ocidentais mais antigas e o conseqüente retrocesso democrático refletem questões estruturais, como injustiça social desenfreada e desigualdade. Esses problemas são em grande parte resultado da má gestão e da transição para uma economia de mercado. (KARÁCSONY, 2021).

Karácsony (2021) complementa:

Democracias mais antigas e bem estabelecidas estão experimentando resultados sociais igualmente distorcidos. Com o desenvolvimento de um estado de bem-estar social nas décadas imediatas do pós-guerra, o crescimento econômico nas democracias ocidentais permitiu uma expansão maciça da classe média. Mas isso foi seguido por uma onda de desregulamentação neoliberal e políticas econômicas e sociais fundamentalistas do mercado, cujos resultados se tornaram gritantemente visíveis hoje.

Mais do que qualquer outra coisa, foi a dissociação radical do crescimento econômico do bem-estar social que deixou o gênio populista iliberal sair da garrafa e quebrou o consenso democrático em muitos países.

A economia globalizada e a ascensão da automação contribuíram para uma desigualdade cada vez maior, não apenas entre países, mas também dentro deles. Enquanto uma pequena elite desfruta dos frutos do crescimento econômico, a maioria da classe média em muitos países desenvolvidos luta para progredir. A desigualdade aumenta tanto em economias estagnadas quanto em economias dinâmicas, criando tensões sociais e políticas (MOUNK, 2018).

A desvinculação do crescimento econômico do bem-estar social alimentou o surgimento de movimentos populistas e iliberais, que desafiam o consenso

A maioria dos estados modernos requer eleições para serem considerados democráticos. No entanto, nem todos os regimes que realizam eleições são verdadeiramente democráticos. Isso ocorre porque os regimes eleitorais podem falhar em proporcionar uma democracia real devido à falta de competição ou participação. Simplificadamente, a competição refere-se ao direito de concorrer a cargos públicos, enquanto a participação diz respeito ao direito de votar nessa competição. No entanto, esses conceitos são complexos e podem ser interpretados de várias maneiras. (BOESE, 2022, p. 4)

democrático em todo o mundo. Esses movimentos exploram as preocupações econômicas e sociais das pessoas, prometendo soluções simplistas e populistas (MOUNK, 2018).

A desigualdade econômica e social não é apenas uma ameaça para a estabilidade política, mas também para o meio ambiente. O sistema econômico atual, baseado em crescimento infinito e não regulamentado, está destruindo os recursos naturais do planeta. A crise climática é uma consequência direta dessa abordagem insustentável (KARÁCSONY, 2021).

Para enfrentar esses desafios, é necessário repensar o modelo econômico atual e promover políticas que priorizem o bem-estar das pessoas e do planeta. Isso exigirá esforços globais coordenados e uma reavaliação dos valores e prioridades da sociedade.

Zakaria (1997, p. 42-43) ressalta que, há oitenta anos, “Woodrow Wilson levou a América para o século XX com um desafio: tornar o mundo seguro para a democracia. À medida que nos aproximamos do próximo século, nossa tarefa é tornar a democracia segura para o mundo”.

Isso requer um compromisso renovado com os princípios democráticos e uma abordagem ampla e global para resolver os desafios econômicos, sociais e ambientais que enfrentamos.

4 DAS TEORIAS DE RESISTÊNCIA DEMOCRÁTICA A ATAQUES ILIBERAIS

No final, a "qualidade da democracia", para usar a expressão atualmente em voga, realmente importa para sua própria sobrevivência. No entanto, meu ponto não é que a democracia pode ou precisa ser aprimorada, mas sim que valeria a pena defendê-la mesmo que não pudesse ser.

Adam Przeworski

De acordo com Sajó “a democracia é uma das mais graves ameaças à democracia” (2019). A afirmação do autor reflete com precisão uma das grandes ameaças pelas quais as democracias constitucionais liberais contemporâneas vêm sendo acometidas. Forças antidemocráticas se aproveitam deliberadamente das estruturas democráticas para subvertê-las. A fim de se preservar, a democracia deve ser capaz de se defender ativamente contra aqueles que buscam explorar suas brechas e fragilidades, e destruir suas bases.

No entendimento de Tyulkina (2019, p. 211), “o instinto de autodefesa democrática é inerente à natureza da democracia, que, de outra forma, seria insensata e suscetível à ameaça de derrubada de dentro para fora”.

A autodefesa democrática implica a concepção de que a democracia é incapaz de prosperar sem uma estratégia defensiva eficaz contra aqueles que tentam miná-la. (MALKOPOULOU; NORMAN, 2019, p. 92).

Em termos práticos, algumas democracias têm adotado uma abordagem mais proativa, de não tolerar comportamentos intolerantes, inspirada na "democracia militante", defendendo a deslegitimação e a supressão de atores iliberais para evitar a subversão democrática. No entanto, essa abordagem exige um equilíbrio cuidadoso entre a proteção da democracia e a prevenção do abuso de poder pelo governo. O respeito pelas liberdades civis é vital, e a resistência democrática deve ser orientada por evidências de ameaças à ordem liberal (V-DEM, 2020).

O direito de a democracia resistir, embora controverso, é visto como uma salvaguarda contra a tirania e a destruição dos princípios democráticos.

Os desafios contemporâneos à democracia deixam evidente a importância existente em os atores-chave da governança democrática se distanciarem de potenciais autoritários, processando e condenando prontamente comportamentos antidemocráticos (BERMEO, 2019).

A questão da tolerância também surge nesse contexto. Enquanto os defensores da democracia devem ser firmes na defesa dos valores democráticos, também devem ser tolerantes com pontos de vista divergentes dentro do espectro democrático. Isso significa reconhecer que a democracia é um sistema pluralista que permite a expressão de uma variedade de opiniões e perspectivas políticas. No entanto, essa tolerância não deve se estender a atores que buscam ativamente minar ou destruir a democracia.

Um dos desafios mais urgentes enfrentados pelas democracias contemporâneas é a ameaça representada por líderes populistas e movimentos antidemocráticos. Como destacado por Ginsburg e Huq (2022), esses atores muitas vezes exploram o ressentimento popular e empregam retórica populista para minar as instituições democráticas e consolidar seu poder. Nesse contexto, a resistência democrática assume uma importância crucial. Isso envolve não apenas a defesa das instituições democráticas existentes, mas também a mobilização popular em apoio aos valores democráticos fundamentais.

Analisar algumas das principais formas de resistência democrática diante do contexto de erosão democrática que vem ocorrendo no século XXI é o que se pretende no presente capítulo.

4.1 DA DEMOCRACIA MILITANTE

A teoria de democracia militante tem sido objeto de debate intenso entre diferentes pensadores políticos, cada um trazendo suas próprias contribuições e críticas ao conceito. Entretanto, impossível tratar dessa teoria sem falar do cientista político alemão Karl Loewenstein, a quem ela é comumente imputada (RIJPKEMA, 2018).

Após a ascensão de Hitler ao poder, Loewenstein foi autorizado a permanecer lecionando na faculdade de Direito da Universidade de Munique até 1933, quando

recebeu uma carta do Estado da Bavaria informando-lhe acerca de sua demissão sob o argumento de que “[...] a teoria constitucional e o direito não podem ser ensinados por um não ariano no Estado Nacional Socialista”. (RIJPKEMA, 2018, tradução nossa)

Então, em 1935, durante seu exílio nos Estados Unidos, Loewenstein, em resposta aos desafios apresentados por partidos políticos extremistas e violentos na Europa durante a guerra, publicou na *American Political Science Review* seu primeiro artigo em que descrevia a ameaça à democracia que vinha ocorrendo na Europa.

De acordo com Rijkema (2018, tradução nossa):

A democracia no velho continente estava envolvida em uma batalha existencial com o conceito autocrático de governo, historicamente dominante e concorrente, que não tinha separação de poderes ou controles mútuos; o poder estava concentrado nas mãos de um ou mais indivíduos. Os regimes autocráticos podem ser fascistas, mas também podem ser comunistas, por exemplo. Na Europa, a ameaça autocrática se revelou principalmente na forma de fascismo, e é esse fascismo que Loewenstein queria entender para ter controle sobre a preocupante situação na Europa.

Na visão de Loewenstein, o fascismo não é uma ideologia política com qualquer conteúdo; é simplesmente um meio para atingir um fim, uma técnica. Ele surgiu em reação à democracia e em interação com ela. É parasitário, no sentido de que só pode existir pela graça do sistema democrático.

Adotando a perspectiva de Loewenstein, é possível afirmar que o surgimento do fascismo foi possibilitado pela ascensão da democracia. O fascismo representaria, então, um efeito adverso intrínseco à democracia, especialmente à democracia de massa, impulsionado pelo surgimento dos meios de comunicação em massa e pelo aumento sem precedentes dos direitos de voto. Sendo assim, o fascismo não seria resultado do "fracasso" da democracia, e seu surgimento também não seria decorrente de uma suposta "crise política" ou "econômica". (RIJPKEMA, 2018)

Ainda que as condições políticas, econômicas e sociais possam acelerar a ascensão de um governo autocrático, são as vulnerabilidades inerentes à democracia que a tornam suscetível à autocracia. Essas vulnerabilidades são estruturais e não dependem necessariamente do desempenho material da democracia. Em sendo assim, os atores autocráticos podem explorar as fraquezas instrumentais de regimes democráticos para instalarem um governo autocrático. Portanto, na visão de Loewenstein, essas vulnerabilidades precisam ser abordadas e fortalecidas se a democracia quiser se proteger de maneira sustentável contra o autoritarismo.

Dois anos depois, em 1937, Loewenstein, percebendo que a democracia vinha cada vez mais perdendo espaço para os regimes autoritários, publicou seu segundo artigo na *American Political Science Review*, onde argumentava que a

democracia não poderia ser pacifista perante os seus inimigos, deveria se tornar militante a fim de combater o fascismo, o que implicaria no fato de que, se a democracia acredita firmemente na superioridade de seus valores fundamentais sobre os slogans oportunistas do fascismo, ela deveria estar à altura das demandas do momento. Todos os esforços possíveis devem ser feitos para salvaguardá-la, ainda que isso signifique correr o risco e incorrer nos custos de violar princípios basilares. Os esforços englobariam uma série de medidas que visam a restringir a democracia como um todo. Isso inclui a proibição de partidos subversivos, a limitação da liberdade de imprensa por meio da criminalização de propaganda editorial subversiva, a restrição da liberdade de expressão ao proibir incitação à violência e ao ódio contra grupos específicos da população, a restrição de organizações paramilitares e uniformes partidários, a exclusão de candidatos extremistas do parlamento, bem como a proibição de declarações depreciativas contra instituições democráticas, símbolos republicanos e altos funcionários do Estado. (STAHL; POPP-MADSEN, 2022; HUQ, 2023, p. 1111; RIJPKEMA, 2018)

As restrições às liberdades estariam, na visão Loewenstein, justificadas “ [...] por analogia com medidas de emergência contra um inimigo externo em uma guerra: em situações de emergência, ‘a legalidade fica vaga’” (RIJPKEMA, 2018, tradução nossa). Desse modo, para Loewenstein, a democracia militante como uma estratégia de autodefesa democrática envolveria a adaptação do próprio ideal democrático para criar uma forma de governança que se baseasse principalmente em estratégias de exclusão das ideologias autoritárias que se deseja combater. (LOEWENSTEIN, 1937; STAHL; POPP-MADSEN, 2022)

A influência das ideias de Loewenstein na redação da Lei Fundamental alemã fica evidente no artigo 21, que reconhece o direito de formação de partidos políticos, mas estabelece que partidos que buscam minar a ordem democrática serão considerados inconstitucionais. O Tribunal Constitucional Alemão tem o poder de aplicar essa medida, como evidenciado nas proibições do Partido do Reich Socialista em 1952 e do Partido Comunista em 1956 (HUQ, 2023, p. 1126).

A Comissão Europeia para a Democracia através do Direito, conhecida como Comissão de Veneza³² (2002), estabeleceu no seu "Código de Boas Práticas em Questões Eleitorais" um princípio sobre a exclusão de indivíduos do processo político: o direito de voto só deve ser retirado com base na lei criminal (ou incapacidade mental) e a decisão deve ser tomada por um tribunal. Embora a democracia militante lide, por natureza, com comportamentos que ainda não são considerados crimes, medidas como a privação do direito de voto ou outras restrições aos direitos políticos fundamentais com base em atitudes antidemocráticas pareceriam ser claramente ilegítimas. Entretanto, em diversos países, há a possibilidade legal de proibir atores, e não apenas as suas ações, como ocorre na República Federal da Alemanha.

A esse respeito, Issacharoff exemplifica (2007, p. 52, tradução nossa):

Alguns estados restringem o discurso dentro da arena eleitoral, como a Índia fez com sua proibição de apelos à intolerância religiosa ou inimizade étnica em campanhas. Outros estados proíbem a formação de partidos hostis à democracia, como a Alemanha fez ao proibir qualquer sucessor dos partidos Nazista ou Comunista e mais recentemente proibindo um movimento fundamentalista islâmico, o Califado Estado. Outros impõem restrições de conteúdo às opiniões que os partidos podem ter, como a exigência na Turquia de fidelidade aos princípios da democracia secular como condição para a elegibilidade para cargos eleitos. Da mesma forma, Israel, por meio de sua Lei Básica, exclui da arena eleitoral qualquer partido que rejeite o caráter democrático e judeu do estado, bem como qualquer partido cuja plataforma seja considerada incitamento ao racismo. Outros estados proíbem especificamente partidos considerados frentes para grupos terroristas ou paramilitares. Assim, a Espanha recentemente banuiu o Batasuna, um partido político que compartilha os objetivos dos insurgentes separatistas bascos da ETA, de qualquer participação nas eleições parlamentares espanholas ou europeias.

Tyulkina (2019, p. 212, tradução nossa) complementa:

A prática constitucional das democracias contemporâneas revela que é difícil encontrar uma constituição moderna completamente desprovida de disposições militantes, mesmo quando não há referência precisa ao caráter militante de um Estado. Muitas vezes, pode-se inferir isso a partir do texto das disposições constitucionais e preâmbulos.
[...]

³² A Comissão Europeia para a Democracia através da Lei, também conhecida como Comissão de Veneza quando se reúne na cidade de Veneza, é um órgão consultivo do Conselho da Europa especializado em questões constitucionais. Seu papel principal é oferecer orientação jurídica aos estados membros, especialmente àqueles que buscam harmonizar suas estruturas legais e institucionais com os padrões europeus e experiências internacionais em democracia, direitos humanos e estado de direito. Além disso, a Comissão desempenha um papel importante na gestão de conflitos e na prestação de assistência constitucional de emergência a estados em transição. Com 61 estados membros, incluindo observadores, a Comissão coopera estreitamente com várias organizações internacionais, como a União Europeia e a Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE/ODIHR). Seus principais campos de atuação incluem instituições democráticas, justiça constitucional, eleições e partidos políticos. O secretariado permanente da Comissão está localizado em Estrasburgo, França, enquanto suas sessões plenárias ocorrem em Veneza, Itália, quatro vezes por ano. (consoante se extrai a partir do sítio eletrônico do Conselho da Europa)

A militância de um sistema constitucional específico geralmente não pode ser determinada apenas pelo texto de sua constituição nacional. Existem exemplos de estados cujas constituições não mencionam a democracia militante, no entanto, essas entidades adotaram políticas militantes por meio de legislação ordinária, como ocorreu na Espanha. A Constituição Espanhola de 1978 não reserva nenhum poder militante para as instituições estatais, nem faz referência a medidas militantes; no entanto, essas características foram adicionadas em 2002 quando a Lei de Partidos Políticos foi adotada.

Restrições aos direitos individuais por motivos políticos que levam à proibição de atores, e não apenas de ações, já foram contestadas perante o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (TEDH) do Conselho da Europa - e os juízes algumas vezes consideraram justificável declará-las compatíveis com o regime europeu de direitos humanos. Do ponto de vista histórico, também encontramos vários exemplos de democracia militante individual, desde o ostracismo na antiga Atenas até mecanismos contemporâneos de impeachment (com a compreensão de que funcionários podem ser destituídos de seus cargos, mesmo se não estiverem envolvidos em condutas criminosas). (MULLER, 2019, p. 15)

Contudo, a democracia militante não está isenta de críticas. Argumenta-se que medidas militantes colocam os governos em uma posição hipócrita ao sufocar direitos democráticos em nome da própria democracia. Além disso, questiona-se se abordar as causas subjacentes dos movimentos antidemocráticos é mais eficaz do que simplesmente proibir esses grupos. A necessidade de equilibrar a defesa da democracia com a preservação dos direitos individuais é um ponto central no debate sobre a eficácia e legitimidade da democracia militante (HUQ, 2023, p. 1127).

Soma-se a esse contexto o fato de que, na visão de Loewenstein, para proteger as instituições democráticas seria necessário afastar a política de participação das massas, que se caracterizaria com uma das características dos regimes populistas autoritários, e adotar uma política de militância elitista. Segundo o autor, as massas são suscetíveis ao emocionalismo e à manipulação por parte de líderes autoritários. Isso justifica a necessidade de medidas militantes para proteger a democracia, mesmo que isso signifique restringir temporariamente as liberdades civis e políticas básicas. No entanto, essa abordagem levanta questões fundamentais sobre o princípio da não dominação e a legitimidade da exclusão de determinados grupos da participação política. (MALKOPOULOU; NORMAN, 2019)

Para o autor, o emocionalismo político surge quando as emoções públicas passam a influenciar decisões políticas que deveriam ser tomadas de forma racional

dentro das instituições constitucionais, minando, assim, a qualidade da democracia. Esse fenômeno é descrito como uma "política de manipulação emocional", na qual líderes carismáticos exploram as emoções das massas para consolidar seu poder e promover agendas políticas. Esse instituto se caracteriza como uma contradição fundamental dentro da democracia, uma vez que essa tensão pode levar a desdobramentos preocupantes, como o surgimento do fascismo e outras formas extremas de política (RIJPKEMA, 2018).

Cumprido salientar que o emocionalismo ainda está presente na política contemporânea, manifestando-se em novas formas, como variantes extremistas religiosas e nacionalistas. Isso ressalta a relevância contínua do debate sobre o papel das emoções na democracia e suas implicações para a tomada de decisões políticas. (RIJPKEMA, 2018).

Schumpeter (2016) ainda acrescenta "senso reduzido de responsabilidade e a falta de volições efetivas explicam, por sua vez, essa ignorância do cidadão comum e a falta de julgamento em questões de política nacional e externa".

Como solução, Rijkema e Sajó defendem "[...] um 'antimajoritarismo militante', que envolve medidas para evitar que a vontade atual do povo seja ouvida com muita clareza ou, para ser mais simpático, para evitar que a tomada de decisões se torne um atoleiro de emocionalismo". (RIJPKEMA, 2018, tradução nossa).

Para defender a democracia do emocionalismo das massas, Loewenstein defende, ainda, ações políticas e jurídicas voltadas para as elites, como a proibição de partidos antidemocráticos e grupos armados ligados a partidos político, e, também, a imposição de limitações aos direitos civis fundamentais dos cidadãos, como a liberdade de se reunir pacificamente, a liberdade de expressão e a criação de um órgão de segurança destinado a monitorar atividades políticas. (MALKOPOULOU; NORMAN, 2019).

Há que se ter em mente que, conforme defende Muller (2019, p. 14), aqueles que se opõem à democracia podem ter uma ampla gama de interesses políticos, nem todos os quais se concentram exclusivamente na abolição da democracia. Portanto, proibir indivíduos de participar, por assim dizer, pode ser considerado uma medida bastante problemática dentro do contexto da democracia militante. Essa é uma das razões pelas quais teóricos geralmente argumentam que são as ações que devem ser submetidas à democracia militante, e não os próprios atores.

Muito embora a teoria de Loewenstein seja a mais conhecida, outros teóricos também formularam teorias bastante importantes.

Segundo Van den Bergh, existe a perspectiva da "democracia fundamentada em princípios", na qual determinados valores são vistos como requisitos essenciais para a participação no sistema democrático. Esses princípios-chave incluem a liberdade de consciência e a igualdade perante a lei. Conforme essa visão, os partidos políticos que não adotam ou respeitam tais princípios são automaticamente excluídos do processo democrático. (RIJPKEMA, 2018)

Além de Van den Bergh, há ainda uma ampla gama de abordagens e reflexões sobre a relação entre democracia, liberdade e a necessidade de proteção ativa do sistema democrático contra ameaças internas e externas apresentadas por cientistas políticos como Carl Schmitt, John Stuart Mill, John Rawls, Alexander Kirshner e Svetlana Tyulkina. (RIJPKEMA, 2018)

A teoria militante de Carl Schmitt, apesar de provocativa e influente, é objeto de considerável controvérsia e crítica. Schmitt, um jurista que ocupou um papel significativo durante o regime nazista, apresentou uma visão peculiar sobre a democracia e a constituição, que merece análise e questionamento. (RIJPKEMA, 2018)

Em sua obra, Schmitt critica o conceito processual de democracia, argumentando que a democracia não pode ser meramente um conjunto de procedimentos neutros, mas deve ser fundamentada em escolhas substanciais e materiais feitas pelo povo. Ele defende a ideia de que uma constituição não pode permanecer neutra em termos de valores, pois ela reflete uma escolha fundamental da ordem constitucional e deve proteger-se contra ameaças internas e externas. (RIJPKEMA, 2018)

No entanto, a proposta de Schmitt levanta uma série de problemas éticos e políticos. Sua distinção entre poder constituinte e poder constituído, embora teoricamente interessante, pode abrir caminho para interpretações autoritárias e exclusivistas. Ao enfatizar a necessidade de uma escolha substancial e material para uma ordem constitucional, Schmitt parece sugerir que certos valores e ideologias devem ser privilegiados sobre outros, o que pode resultar em exclusão e marginalização de grupos minoritários. (RIJPKEMA, 2018)

Além disso, a própria trajetória política de Schmitt lança uma sombra sobre suas ideias. Sua associação com o regime nazista e seu apoio à ascensão de Hitler ao poder levantam sérias dúvidas sobre sua integridade intelectual e suas verdadeiras motivações. O fato de ele ter mudado de posição e se adaptado às circunstâncias políticas da época sugere oportunismo e falta de princípios firmes. (RIJPKEMA, 2018)

A história mostra que as ideias de Schmitt sobre uma "constituição carregada de valores" podem ser perigosas e facilmente manipuladas por regimes autoritários em busca de legitimidade. Sua defesa da "constituição militante" pode servir como justificativa para a supressão de direitos e liberdades individuais em nome da preservação da ordem constitucional. (RIJPKEMA, 2018)

Por fim, embora algumas de suas ideias tenham influenciado o pensamento jurídico e político subsequente, é crucial reconhecer as falhas e os perigos de sua teoria. A democracia verdadeira e robusta não pode ser construída sobre a exclusão e a opressão, mas sim sobre o respeito aos direitos humanos, a igualdade perante a lei e a participação cidadã genuína. Schmitt pode ter oferecido insights interessantes, mas suas ideias devem ser examinadas com cautela e criticidade, especialmente à luz de sua própria história e contexto político. (RIJPKEMA, 2018)

A teoria militante associada a John Stuart Mill é um ponto de partida intrigante para uma discussão sobre a democracia e a liberdade individual. Embora Mill seja frequentemente citado como um defensor ardente da liberdade, sua posição sobre a interferência do Estado em certas questões, como a escravidão voluntária, lança uma sombra sobre sua visão da democracia. (RIJPKEMA, 2018)

Em seu livro "On Liberty", Mill introduz o princípio do dano, argumentando que o Estado tem o direito de intervir apenas para prevenir danos a terceiros. No entanto, ele questiona se alguém pode vender sua própria liberdade, como no caso da escravidão voluntária. Mill argumenta que ao se vender como escravo, alguém abdica de sua liberdade e, portanto, derrota o propósito de permitir que ele se disponha de si mesmo. Essa visão parece sugerir que a liberdade não pode ser alienada, levantando questões sobre a coerência de sua teoria da liberdade individual. (RIJPKEMA, 2018)

A conexão entre Mill e a democracia militante é explorada em um contexto mais amplo por alguns acadêmicos, embora Mill mesmo não tenha empregado essa analogia. Sua defesa da liberdade individual e da não interferência estatal pode ser interpretada como uma base para uma teoria da democracia militante, na qual o

Estado é chamado a intervir para proteger a própria liberdade contra ameaças internas e externas. No entanto, essa interpretação levanta questões sobre a consistência e a aplicabilidade de sua teoria aos contextos democráticos modernos. (RIJPKEMA, 2018)

Além disso, a teoria de Mill deixa lacunas significativas em sua elaboração sobre quando e como o Estado deve intervir para proteger a liberdade. Ele fornece um princípio básico, mas sua aplicação prática em situações complexas pode ser problemática. Por exemplo, como determinar quando uma intervenção estatal é necessária para proteger a própria liberdade? Essa falta de clareza pode deixar sua teoria vulnerável a interpretações arbitrárias e abusos de poder. (RIJPKEMA, 2018)

A discussão sobre a teoria de John Rawls também lança luz sobre a complexidade da democracia militante. Rawls apresenta a ideia da posição original, na qual os indivíduos decidem sobre os princípios de justiça por trás de um véu de ignorância. Essa abordagem parece fornecer uma estrutura mais robusta para pensar sobre a justiça e a liberdade na sociedade. (RIJPKEMA, 2018)

No entanto, mesmo a teoria de Rawls não está isenta de críticas e desafios. Sua abordagem de tolerância e intolerância levanta questões sobre quando é justificado suprimir grupos intolerantes em nome da própria liberdade. A linha entre proteger a liberdade e restringir a liberdade de outros grupos pode ser tênue e sujeita a interpretações divergentes. (RIJPKEMA, 2018)

Em última análise, tanto a teoria de Mill quanto a de Rawls oferecem insights valiosos sobre a relação entre democracia e liberdade, mas também destacam as complexidades e desafios inerentes à aplicação dessas teorias na prática política. A democracia militante, como conceito, precisa ser cuidadosamente definida e aplicada com sensibilidade aos contextos específicos para evitar abusos e garantir a proteção efetiva da liberdade e dos direitos individuais. (RIJPKEMA, 2018)

A teoria de democracia militante de Alexander Kirshner, exposta em "A Theory of Militant Democracy", oferece uma abordagem interessante para lidar com ameaças antidemocráticas dentro de uma estrutura ética e justa. O cerne da teoria de Kirshner reside na defesa ativa da democracia, mas sua análise e propostas não estão isentas de críticas. (KIRSCHNER, 2019)

Um dos principais pontos positivos da abordagem de Kirshner é a apresentação de princípios reguladores que orientam a ação contra o extremismo

político, garantindo que essa ação seja ética e justa. Estes princípios incluem o direito igual de participação na tomada de decisões democráticas, a intervenção limitada para garantir a segurança da participação de todos os cidadãos e a responsabilidade democrática para considerar os custos democráticos das medidas repressivas. (KIRSCHNER, 2019)

No entanto, uma crítica central à teoria de Kirshner é a falta de atenção dada à questão da justificação. Embora ele assuma a legitimidade da autodefesa democrática em princípio, a justificação para essa autodefesa não é adequadamente abordada. Kirshner fundamenta sua teoria no "direito de participar", mas não oferece uma argumentação sólida para esse direito. A noção de que todos os indivíduos têm interesse na participação democrática básica não é suficientemente justificada, deixando a teoria com uma base abstrata e problemática. (KIRSCHNER, 2019)

Além disso, a teoria de Kirshner parece ser excessivamente orientada para uma perspectiva americana da democracia militante, com uma ênfase particular na revisão judicial como uma forma de proteção da democracia. Embora a revisão judicial desempenhe um papel importante, limitar a proteção da democracia apenas a esse mecanismo pode ser insuficiente em contextos onde as instituições judiciais são vulneráveis à manipulação política. (KIRSCHNER, 2019)

Apesar dessas críticas, a teoria de Kirshner oferece contribuições valiosas para o debate sobre democracia militante. Seus princípios reguladores fornecem uma estrutura útil para pensar sobre como lidar com ameaças antidemocráticas de maneira ética e justa. No entanto, para fortalecer sua teoria, Kirshner precisa abordar mais profundamente a questão da justificação para a autodefesa democrática e considerar uma gama mais ampla de mecanismos de proteção da democracia além da revisão judicial. (KIRSCHNER, 2019)

A teoria de democracia militante de Svetlana Tyulkina, como apresentada em seu estudo "Militant Democracy: Undemocratic Political Parties and Beyond" (2015), oferece uma perspectiva jurídica abrangente sobre como as democracias liberais podem se defender contra ameaças internas. No entanto, essa abordagem levanta diversas questões críticas e alternativas que merecem ser exploradas. (TYULKINA, 2019)

Tyulkina fornece uma análise detalhada da implementação legal da democracia militante em diferentes contextos, destacando exemplos da Alemanha,

Espanha, Turquia e Tribunal Europeu de Direitos Humanos. Ao conectar problemas específicos da democracia militante com estudos de casos relevantes, ela enriquece a compreensão prática desse conceito. No entanto, sua abordagem limita-se principalmente ao âmbito jurídico, deixando de lado uma discussão mais aprofundada sobre a justificativa filosófica por trás da democracia militante. (TYULKINA, 2019)

A falta de uma análise mais ampla da justificativa da democracia militante a partir da perspectiva da filosofia política é uma das principais críticas ao trabalho de Tyulkina. Enquanto ela parte do pressuposto de que agir contra antidemocratas é legítimo, ela não se aventura na formação de teorias que fundamentem essa legitimidade. Isso resulta em uma abordagem dogmática, que aceita sem questionamentos a necessidade de intervenção contra ameaças à democracia, sem explorar adequadamente os princípios que devem orientar essa intervenção. (TYULKINA,2019)

Além disso, Tyulkina adota uma definição ampla de democracia militante, o que possibilita sua aplicação em novos domínios, como a luta contra o terrorismo e o extremismo religioso. Embora isso possa parecer uma extensão lógica do conceito, levanta questões sobre a distinção entre a defesa da democracia e a segurança do Estado. A combinação do contraterrorismo com a democracia militante pode obscurecer essa linha e resultar em medidas que, embora destinadas a proteger a democracia, acabam comprometendo direitos civis e liberdades individuais. (TYULKINA,2019)

Outra crítica relevante é a falta de definição precisa da democracia militante, o que pode levar a interpretações diversas e até mesmo abusos do conceito. Sem uma definição clara e uma justificativa robusta, corre-se o risco de que políticas autoritárias sejam justificadas em nome da defesa da democracia. Tyulkina reconhece o risco de abuso, mas sua recomendação se resume principalmente à necessidade de revisão judicial confiável, o que pode não ser suficiente para evitar excessos. (TYULKINA,2019)

Em suma, enquanto o estudo de Tyulkina oferece uma visão detalhada da aplicação legal da democracia militante, ele levanta importantes questões críticas e alternativas que precisam ser consideradas. Uma análise mais profunda da justificativa filosófica, uma definição precisa do conceito e um debate sobre os limites

da intervenção democrática são necessários para promover uma compreensão mais completa e equilibrada da democracia militante. (TYULKINA,2019)

Como se vê, embora cada teoria apresente relevantes argumentos, é crucial abordar as lacunas e desafios inerentes a cada uma. Uma democracia verdadeira e robusta deve ser construída sobre a proteção dos direitos individuais, a igualdade perante a lei e a participação cidadã genuína, evitando interpretações arbitrárias e abusos de poder que possam comprometer esses princípios fundamentais.

De acordo com Muller (2019, p. 15, tradução nossa):

Como até mesmo seus defensores concordariam, a democracia militante está sempre em perigo de prejudicar exatamente aquilo que procura proteger. Uma democracia excessivamente zelosa em se defender, ou assim sugere uma preocupação de longa data, pode ir longe demais com restrições de direitos e exclusões e, no mínimo, trazer a autoritarismo que procura evitar. Uma precaução típica para evitar esse resultado é incorporar controles e equilíbrios no próprio processo de decisão e implementação de medidas militantes. As instituições que tomam a decisão final de 'militarizar', geralmente um tribunal constitucional, supostamente devem ser isoladas tanto das pressões populares quanto das pressões políticas partidárias, principalmente para evitar uma situação em que majorias visem minorias vulneráveis ou onde partidos comecem a proibir seus concorrentes.

Como visto, a implementação prática da democracia militante levanta preocupações éticas e filosóficas. O uso excessivo de medidas militantes pode corroer os próprios princípios democráticos que se pretende proteger, levando a uma erosão da liberdade de expressão e participação política. A questão da legitimidade democrática também surge, já que as medidas militantes muitas vezes envolvem a restrição dos direitos dos cidadãos em nome da defesa da democracia.

Outra preocupação é a possibilidade de abuso de poder por parte das autoridades incumbidas de aplicar essas medidas. Sem salvaguardas adequadas, existe o risco de que as medidas militantes sejam utilizadas de forma arbitrária ou seletiva para silenciar oposições legítimas ou minorias políticas. Isso pode minar a confiança nas instituições democráticas e alimentar um ciclo de polarização e conflito político.

É importante reconhecer que a democracia militante não é a única resposta possível aos desafios enfrentados pela democracia. Alternativas mais liberais, que enfatizam o diálogo e a inclusão, também devem ser consideradas. Além disso, é essencial garantir que qualquer medida militante seja acompanhada por salvaguardas

robustas para proteger os direitos individuais e garantir a prestação de contas das autoridades.

Em suma, a democracia militante representa uma tentativa de defender a democracia contra seus inimigos internos, mas sua implementação levanta uma série de questões. Para ser eficaz e legitimamente justificada, essa abordagem deve ser cuidadosamente calibrada e acompanhada por medidas que protejam os direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos. O desafio é encontrar um equilíbrio entre a defesa da democracia e o respeito pelos princípios democráticos que ela busca proteger.

4.1 DA RESILIÊNCIA E RESISTÊNCIA DEMOCRÁTICAS

As expressões "resiliência democrática" e "resistência à autocratização" têm ganhado extraordinária popularidade nos discursos acadêmicos e políticos contemporâneos, sendo frequentemente utilizadas para descrever a capacidade de um regime político em resistir e se adaptar a desafios sem perder sua natureza democrática. Essa temática é bastante premente na análise política contemporânea. A emergência de regimes autoritários e os desafios enfrentados pelas democracias em todo o mundo destacam a importância de entender os mecanismos pelos quais a autocratização ocorre e como ela pode ser combatida.

A autocratização é um processo complexo que envolve uma série de atores e instituições. De acordo com Luhrmann (2021), a ascensão dos atores iliberais ao poder se torna mais provável se houver uma oferta inadequada de partidos e processos democráticos, falta de apoio às normas democráticas, que podem ser alimentadas pela polarização tóxica, e o apelo de líderes e partidos antipluralistas que habilmente alimentam e depois exploram tal descontentamento. Para alcançar o poder, esses atores precisam ganhar eleições ou serem convidados a se juntar a um governo de coalizão. Contudo, Luhrmann (2021) ressalta que ainda que esses atores ascendam ao poder, eles não possuem a liberdade para corroer a democracia. Entretanto, o processo de autocratização se torna mais provável, uma vez que os iliberais não possuem compromisso com o processo democrático, com a legitimidade de seus oponentes políticos, com a resolução pacífica dos conflitos e a rejeição da violência política e desprezam as liberdades civis das minorias.

Luhmann (2021) salienta que os perigos de autocratização são ampliados por desafios estruturais e contextuais, que abrangem uma variedade de questões, como crises econômicas ou financeiras, desigualdade socioeconômica, migração, acentuação de divisões polarizantes, avanços em tecnologias de comunicação e mudanças culturais.

A esse respeito, Lit, Ham e Meijers (2023, tradução nossa) complementam:

Há uma ampla pesquisa sobre os fatores estruturais que aumentam a probabilidade de autocratização. Essas explicações se concentram em fatores institucionais, econômicos, sociais e internacionais. Em termos de fatores institucionais, por exemplo, argumenta-se que, em sistemas mais majoritários ou presidenciais, as elites e os cidadãos estão mais acostumados à concentração de poder em escritórios executivos. Isso facilita a autocratização quando um titular com ambições autocráticas é eleito. Em termos de fatores econômicos, a pesquisa demonstrou que quanto mais fraca a economia de um estado (por exemplo, maior desigualdade ou menor PIB), mais vulnerável ela é à autocratização. O declínio econômico e a alta desigualdade econômica estão associados a menor confiança em políticos e instituições políticas, que podem se transformar em crises, permitindo mais concentração do poder executivo. Em termos de fatores sociais, a polarização é uma condição fundamental que torna a autocratização mais provável. À medida que a polarização cria uma crescente desconfiança entre os grupos sociais, os líderes são incentivados a ignorar as normas democráticas, garantindo mais benefícios para o seu grupo. Finalmente, em termos de fatores internacionais, a pesquisa sobre autocratização descobriu que as preferências normativas internacionais pela democracia muitas vezes ajudam os estados a permanecerem democráticos ou a se democratizar: a UE é um dos principais exemplos. Por outro lado, as ligações a regimes autocráticos, especificamente a China e a Rússia, aumentam a probabilidade de autocratização.

Esses desafios representam apenas alguns dos muitos fatores que influenciam o desenrolar da autocratização. A capacidade das democracias de resistir e responder a desafios e ataques antidemocráticos de forma proativa e eficiente desempenha um papel crucial na determinação da resiliência democrática.

De acordo com Lit, Ham e Meijers (2023, tradução nossa), “[...] a resiliência democrática é o resultado de uma defesa democrática bem-sucedida”.

Para Lit, Ham e Meijers (2023), a resiliência democrática depende de três elementos fundamentais: a solidez das instituições democráticas, a existência de mecanismos de prestação de contas e os valores dos cidadãos. Em primeiro lugar, a solidez das instituições democráticas é essencial para a resiliência democrática. Instituições bem estabelecidas, como o poder judiciário e os órgãos legislativos independentes, atuam como guardiões dos princípios democráticos, impedindo tentativas de usurpação de poder por parte de indivíduos ou grupos.

Além disso, os mecanismos de prestação de contas desempenham um papel crucial na manutenção da resiliência democrática. A existência de responsabilidade horizontal, que limita o poder de um ator em relação aos outros, e a responsabilidade vertical, exercida por meio de eleições livres e justas, garantem que os líderes sejam responsáveis perante a população e sujeitos a serem retirados do poder caso violem os princípios democráticos. (LIT; HAM; MEIJERS, 2023)

Por fim, a presença de uma sociedade civil ativa e engajada é um fator determinante na resiliência democrática. Uma sociedade civil vibrante atua como um contrapeso ao poder do Estado, monitorando suas ações e defendendo os direitos e liberdades dos cidadãos. A participação cívica e o ativismo são essenciais para garantir que os valores democráticos sejam respeitados e defendidos. (LIT; HAM; MEIJERS, 2023)

A resiliência democrática deve ser construída sobre alicerces sólidos de instituições democráticas, mecanismos de prestação de contas eficazes e uma sociedade civil ativa. Fortalecer esses elementos é crucial para proteger e fortalecer a democracia em face de desafios e ameaças. (LIT; HAM; MEIJERS, 2023)

Merkel e Lührmann (2021) definem a resiliência democrática como a capacidade de um regime político de prevenir ou reagir a desafios sem perder seu caráter democrático. Eles identificam quatro níveis de análise: poderes constitucionais, partidos políticos, sociedade civil e comunidade política e destacam que a estabilidade do consenso entre elites, a coesão da comunidade política e a adaptação de costumes democráticos são cruciais para a resiliência.

Merkel e Lührmann (2021) destacam três habilidades de resiliência: 1) a capacidade de suportar sem que haja mudanças significativas; 2) a de se adaptar através de mudanças internas; e, 3) a capacidade de se recuperar após danos e desordem iniciais. Essas três "habilidades" não são todas necessárias para que uma democracia seja resiliente, nem são mutuamente exclusivas; em vez disso, podem coexistir em várias configurações. No entanto, são úteis como elementos funcionais fundamentais para construir um conceito prático de resiliência democrática.

A perspectiva funcionalista, que se refere à capacidade de suportar, adaptar-se ou recuperar-se, é apenas um componente da resiliência democrática - não é suficiente por si só. Deve ser complementada por duas dimensões constituintes adicionais: perspectivas estruturais e centradas no ator. Primeiramente, é necessário

examinar as regras e instituições relevantes para a sobrevivência e qualidade democrática do regime, especialmente as relações institucionais entre o legislativo, o executivo e o judiciário. Segundo, é preciso analisar os atores políticos mais relevantes, ou seja, os partidos políticos, e como eles estruturam a competição política. Quanto mais partidos semi ou não democráticos influenciam a política, menos resiliente é a democracia. (MERKEL; LÜHRMANN, 2021)

Além disso, a cultura cívica e a sociedade civil também desempenham um papel crucial na resiliência democrática. Quanto mais difundidos e arraigados os valores e atitudes democráticas na sociedade, e quanto mais ativa for a sociedade civil, mais resistente será a democracia a choques externos. Os princípios democráticos enraizados na tradição e nos costumes de uma sociedade contribuem para a resiliência do regime. (MERKEL; LÜHRMANN, 2021)

Por fim, o nível mais fundamental é a comunidade política de cidadãos. Quanto mais coesa, menos desigual, conflituosa e polarizada for essa comunidade, mais fácil será para as elites políticas aceitarem compromissos e respeitarem as regras constitucionais da democracia. A polarização e a falta de coesão comprometem a democracia. (MERKEL; LÜHRMANN, 2021)

Ao considerar esses diferentes níveis e atores, e sua capacidade relativa de suportar, adaptar-se e se recuperar de desafios, podemos compreender melhor a dinâmica interna de um regime democrático. Se as instituições e atores-chave forem capazes de resistir às tentativas de aumentar o poder executivo, a resiliência democrática pode ser mantida. No entanto, se as instituições forem enfraquecidas ou controladas pelo governo, a democracia pode se tornar vulnerável à autocratização. (MERKEL; LÜHRMANN, 2021)

É importante reconhecer que a resiliência democrática não é garantida e que as democracias enfrentam constantes desafios. A pandemia de COVID-19 destacou a fragilidade das instituições democráticas e a facilidade com que os governos podem justificar medidas autoritárias em nome da segurança pública, como se infere a partir dos relatos de Merkel e Luhmann (2021, tradução nossa):

Um exemplo recente que afeta todas as democracias é a pandemia de COVID-19. Alguns governos usaram a pandemia como desculpa para limitar desproporcionalmente direitos e liberdades democráticas, violando padrões internacionais para respostas de emergência. Esse "retrocesso pandêmico" afetou principalmente países com sistemas democráticos já frágeis, como El Salvador e Sri Lanka. Muitos governos democráticos reagiram à pandemia acelerando seus processos de tomada de decisão autoritária e diminuindo a

participação do parlamento para combater efetivamente a pandemia, como foi o caso em democracias bem estabelecidas como França, Alemanha e Áustria. Essas medidas foram baseadas em conselhos científicos de virologistas, epidemiologistas e especialistas em saúde pública, guiadas pelo objetivo moral de salvar vidas humanas na maioria dos países. O objetivo é compreensível, mas as medidas concretas temporariamente limitaram os direitos individuais e marginalizaram a legislação e o controle parlamentares. Assim, mesmo em democracias bem estabelecidas, as políticas de emergência causam algumas limitações democráticas, pelo menos temporariamente. Em primeiro lugar, elas aceleram a já latente transferência de poder do legislativo para o executivo. Parlamentos, o núcleo institucional das democracias representativas, muitas vezes foram degradados a instituições de carimbo pós-decisão após a decisão já ter sido tomada pelo executivo. Foi a hora do executivo, onde a segurança médica superou as liberdades políticas. Em segundo lugar, para conter a propagação do vírus, governos democraticamente eleitos aplicaram poderes e legislação de emergência, que limitaram temporariamente os direitos humanos básicos, especialmente a liberdade de movimento e o livre exercício da profissão. Em terceiro lugar, tais medidas de emergência foram tipicamente aceitas por partes da oposição parlamentar em 2020. Em quarto lugar, a maioria das pessoas (os representados) aceitou as políticas de emergência, embora com margens decrescentes à medida que a crise se desenrolava em 2021. A resposta política à pandemia mostra como instituições, atores, procedimentos e o público estão interconectados de forma interdependente. Além disso, fornece uma visão interna de como a qualidade democrática da governança pode diminuir em crises profundas com consentimento majoritário, mesmo em democracias bem estabelecidas. Isso certamente não significa que podemos identificar um roteiro para "como as democracias morrem", já que democracias bem estabelecidas têm resiliência suficiente mesmo em tempos de política de emergência. Imediatamente após a pandemia, chega o momento da "recuperação resiliente". Mas também pode ser muito otimista presumir que todas as democracias simplesmente retornam ao status quo antes da crise no final de 2019. Resta ver quão rápido os atores políticos (especialmente no executivo), instituições e o povo podem "esquecer" essas práticas de emergência e se recuperar, voltando aos altos padrões das democracias liberais em funcionamento.

Para fortalecer a resiliência democrática, é necessário, segundo Merkel e Lührmann (2021) um esforço conjunto de instituições, atores políticos e sociedade civil. Isso inclui a proteção e fortalecimento das instituições democráticas, o estímulo ao engajamento cívico e a promoção de uma cultura política democrática. Além disso, é fundamental abordar as causas subjacentes da autocratização, como desigualdade econômica e social, e promover a inclusão e a igualdade de direitos.

Quanto à resistência democrática, ou resistência à autocratização, Tomini, Gibril, Bochev (2022) a definem como qualquer conjunto de ações, individuais ou combinadas, empreendidas por uma variedade de atores em mudança, muitas vezes conectados e interagindo, que buscam, independentemente de suas motivações subjacentes, retardar, deter ou reverter as medidas tomadas pelos agentes responsáveis pelo processo de autocratização.

A esse respeito, os autores (TOMINI; GIBRIL; BOCHEV, 2022, tradução nossa) esclarecem:

Primeiro, através desta definição, destacamos o fato de que a resistência contra a autocratização é (muitas vezes) um esforço coletivo, onde vários atores estão envolvidos em configurações distintas e em evolução (alianças, coalizões, redes) que afetam diferentes níveis (atores nacionais, locais e internacionais; atores políticos, sociais e culturais). Em segundo lugar, enfatizamos o fato de que as estratégias de resistência são múltiplas (por exemplo, construção de coalizões de oposição, boicote parlamentar, organização de manifestações, apoio à oposição do exterior, etc.) e que essas estratégias, visíveis ou secretas, podem (ou não) ser coordenadas. Terceiro, enfatizamos que as decisões dos atores de resistência podem ser baseadas em motivações diferentes e às vezes divergentes. Precisamos superar a divisão simplista entre atores autoritários e populistas, por um lado, e atores democráticos e reformistas, por outro. Resistir à autocratização nem sempre significa ser uma democracia pró-liberal. Assim como a autocratização pode ser buscada no âmbito de várias ideologias políticas (por exemplo, nacionalismo de extrema-direita, populismo, ideologias de extrema-esquerda, tecnocracia, etc.), assim podem os atores da resistência se opor a essas mudanças por diferentes razões políticas (por exemplo, preferências normativas pró-democráticas), mas também por cálculos simples de custo-benefício em termos de distribuição de poder, por causa de uma má interpretação da situação, ou mesmo por razões não políticas. Finalmente, enfatizamos que a autocratização em si é baseada em agentes: sempre há um ou vários atores responsáveis pela virada autoritária (na maioria das vezes o governo em exercício, mas outros atores podem concordar, como os militares ou redes oligárquicas, entre outros).

Os atores de resistência institucionais são indivíduos que ocupam cargos dentro das instituições estatais, tanto em nível nacional quanto subnacional, e têm a responsabilidade de supervisionar e garantir a conformidade com as regras constitucionais e normas democráticas. Esses atores desempenham um papel crucial na resistência à autocratização devido à sua capacidade de impor limites ao poder executivo. Eles incluem figuras de destaque, como juízes de tribunais constitucionais ou supremos, que têm autoridade para anular leis ou decisões governamentais e contestar abusos de poder. Além disso, membros de órgãos independentes, como autoridades anticorrupção, também desempenham um papel ao agir contra ações iliberais do poder executivo, assim como membros de autoridades eleitorais independentes que supervisionam e garantem a integridade do processo eleitoral. (TOMINI; GIBRIL; BOCHEV, 2022)

Outros estudos indicam que a capacidade desses atores de resistir à autocratização é comprometida à medida que o regime se torna mais autoritário. Em democracias liberais, onde existem sistemas de freios e contrapesos, esses atores representam a primeira linha de defesa das instituições democráticas. Eles possuem

recursos, habilidades e proteções legais e constitucionais que facilitam a oposição a medidas iliberais adotadas por um governo autoritário. No entanto, essa capacidade é reduzida em democracias eleitorais e ainda mais limitada em regimes autoritários. Essa tendência é corroborada pela maior resistência à autocratização observada em regimes democráticos em comparação com regimes autoritários, e entre as democracias, as liberais demonstram uma maior resiliência do que as democracias eleitorais. (TOMINI; GIBRIL; BOCHEV, 2022)

Em segundo lugar, os atores políticos resilientes são líderes e partidos políticos que podem iniciar a resistência contra a autocratização tanto dentro quanto fora das instituições estatais. Geralmente, os partidos da oposição desempenham esse papel por meio de diversas táticas e estratégias: seja na arena eleitoral, ou ao coordenar e representar grupos e interesses sociais. À medida que o regime se torna mais autoritário, a capacidade desses atores de reagir efetivamente contra a autocratização é reduzida em diversas dimensões, como a liberdade de expressão e de associação, que permitem à oposição expressar e organizar a dissidência publicamente. (TOMINI; GIBRIL; BOCHEV, 2022)

Além disso, outra forma de resistência política pode surgir de dentro do partido ou da coalizão no poder, na forma de divisões internas entre facções ou deserções de aliados do partido. No entanto, esse tipo de resistência interna também é influenciado pelo tipo de regime, já que o custo da dissidência aumenta com o avanço do autoritarismo, tornando menos provável uma divisão interna entre os membros do partido. (TOMINI; GIBRIL; BOCHEV, 2022)

Em terceiro lugar, os atores sociais resilientes são aqueles capazes de organizar a resistência à autocratização no nível de base, como organizações da sociedade civil, movimentos sociais e sindicatos, além de atores das esferas social, econômica e cultural. A capacidade desses atores de resistir é fortemente influenciada pelas características do regime político. Em ambientes onde a liberdade de associação, expressão e imprensa são respeitadas e os direitos civis são garantidos, a sociedade civil tem um amplo espaço de atuação, desempenhando um papel significativo na luta contra a autocratização. No entanto, à medida que o regime se torna mais autoritário, esse espaço de atuação é reduzido. A incerteza em relação às regras e procedimentos políticos beneficia os líderes autoritários, que têm mais liberdade para lidar com opositores. Como resultado, os atores de oposição

enfrentam grande incerteza em relação às suas atividades controversas, pois o regime alega representar os melhores interesses do povo e do Estado. (TOMINI; GIBRIL; BOCHEV, 2022)

Transitando da democracia liberal aos regimes autocráticos consolidados, os atores de resistência democrática enfrentam o desafio crucial de construir alianças abrangentes, transcendendo as diferenças ideológicas, desde o estágio inicial da ameaça autocrática, a fim de preservar os fundamentos democráticos e interromper o processo de autocratização.

4.2 DO PARADOXO DA TOLERÂNCIA DEMOCRÁTICA

O debate em torno da democracia militante, resistência democrática e tolerância levanta questões fundamentais sobre como uma sociedade democrática deve lidar com aqueles que ameaçam seus valores e instituições. Karl Popper, em sua obra "A Sociedade Aberta e Seus Inimigos", apresenta o paradoxo da tolerância, argumentando que a tolerância ilimitada para com os intolerantes pode levar à destruição da própria tolerância e, por consequência, da sociedade democrática.

Para Popper, a necessidade de supressão de filosofias intolerantes não se faz necessária quando é possível confrontá-las com argumentos racionais e contê-las pela opinião pública. Entretanto, a sociedade deve se resguardar o direito de fazê-lo, caso seja necessário rejeitar e suprimir movimentos intolerantes em nome da preservação da democracia (POPPER, 2020).

Para melhor compreensão, colaciona-se o seguinte excerto da obra de Popper (2020):

[...] a tolerância ilimitada deve levar ao desaparecimento da tolerância. Se estendermos a tolerância ilimitada mesmo àqueles que são intolerantes, se não estivermos preparados para defender uma sociedade tolerante contra o ataque dos intolerantes, então os tolerantes serão destruídos, e a tolerância com eles. — Nesta formulação, não estou implicando, por exemplo, que devemos sempre suprimir a expressão de filosofias intolerantes; enquanto pudermos confrontá-las por argumento racional e contê-las pela opinião pública, a supressão seria certamente muito imprudente. Mas deveríamos reivindicar o direito de suprimi-las, se necessário, até mesmo pela força; pois pode acontecer facilmente que elas não estejam preparadas para nos enfrentar no nível do argumento racional, mas comecem denunciando todo argumento; podem proibir seus seguidores de ouvir argumentos racionais, porque são enganosos, e ensiná-los a responder a argumentos usando os punhos ou pistolas. Portanto, deveríamos reivindicar, em nome da tolerância, o direito de não tolerar os intolerantes. Deveríamos afirmar que qualquer movimento que pregue a intolerância se coloca fora da

lei, e consideraríamos o incitamento à intolerância e à perseguição como criminosos, da mesma forma que consideraríamos o incitamento ao assassinato, ao sequestro ou à retomada do comércio de escravos como criminosos.

Assim como Popper, Stefan Rummens propõe uma abordagem baseada na “contenção concêntrica” de atores políticos extremistas. Esse modelo reconhece a necessidade de diferenciar entre adversários que compartilham do compromisso com a tolerância e inimigos que buscam destruir a democracia. Rummens argumenta que uma abordagem mais militante em relação aos intolerantes é justificável e compatível com os princípios democráticos (RUMMENS, 2022).

O ponto crítico não reside necessariamente na intolerância em si, mas especificamente naquela que ameaça a essência da democracia. Na atualidade, a questão fundamental é a dificuldade em determinar quando a democracia ou as condições que possibilitam a tolerância estão em risco, ou quando a fronteira do que é tolerável é ultrapassada, exigindo uma resposta jurídica imediata a certos comportamentos ou discursos.

Além disso, a tolerância pode ser considerada como uma salvaguarda essencial da democracia. Durante disputas eleitorais, é natural que o perdedor se sinta desapontado com a vitória do adversário, e que os eleitores também sintam essa frustração diante da derrota do seu candidato preferido. No entanto, é imperativo que ambos os lados da competição se vejam como adversários legítimos. Isso implica reconhecer que os rivais políticos são cidadãos respeitáveis, patriotas, e respeitadores da lei e da Constituição, assim como nós. Caso contrário, um clima de animosidade política será cultivado, impedindo qualquer possibilidade de consenso e prejudicando outras qualidades essenciais da cidadania. (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018)

Em termos políticos, a relação com os inimigos da tolerância difere qualitativamente da relação com os oponentes políticos regulares. Enquanto é aceitável disputar ideias políticas sem buscar dominar ou eliminar o oponente, é inaceitável recusar-se a retribuir o respeito ao adversário ou contestar a legitimidade do projeto democrático. Portanto, enquanto os democratas devem tolerar os oponentes que divergem dentro das regras do jogo, esse dever de reciprocidade não se aplica àqueles que lutam contra a democracia em si. Em relação aos inimigos do regime democrático liberal, a situação é ainda mais grave, pois representa uma

ameaça existencial à prática política da tolerância à qual estamos comprometidos. (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018)

A partir da lógica da mutualidade, também se explica por que os intolerantes não podem exigir que suas convicções e práticas sejam respeitadas pelos demais membros da sociedade. É fundamental destacar que essa distinção não é meramente uma diferença de valores, mas sim uma distinção política essencial, explicando por que um tratamento político diferente dos intolerantes não conduz os democratas a uma forma de autocontradição. (RUMMENS, 2022)

Dessa forma, uma abordagem mais intolerante em relação aos atores iliberais não apenas é justificável, mas também é uma parte integral de um compromisso consistente com a tolerância e a democracia. (RUMMENS, 2022)

De acordo com Rummens (2022):

Para resolver o paradoxo da tolerância, é útil manter em mente duas distinções diferentes. Em primeiro lugar, proponho distinguir entre o escopo e a extensão da tolerância. O escopo da tolerância refere-se à comunidade de pessoas a quem estamos dispostos a aplicar nosso compromisso com a tolerância, enquanto a extensão da tolerância refere-se aos tipos de ação que estamos dispostos a tolerar dessas pessoas. Acredito que o conceito de tolerância é melhor compreendido como um conceito que é sempre universal em escopo, mas, ao mesmo tempo, sempre limitado em sua extensão.

Rummens (2022) enfatiza, ainda, que deve haver uma margem significativa de tolerância “para atores extremistas na periferia do sistema na esfera pública informal, mas que essa tolerância aos intolerantes deve diminuir à medida que eles se aproximam dos centros de poder real de tomada de decisões no parlamento e governo”.

Conforme salienta Muller (2019), “[...] nosso objetivo não deve ser eliminar os intolerantes, mas conter a ameaça que representam para a prática da tolerância”.

Em última análise, a luta pela democracia militante e resistência democrática é uma batalha contínua que requer o engajamento ativo de cidadãos, instituições e líderes políticos. A proteção e promoção dos valores democráticos fundamentais exigem não apenas vigilância constante, mas também a disposição de defender esses valores em face de desafios e ameaças. Ao enfrentar esses desafios com determinação e solidariedade, podemos fortalecer nossas democracias e garantir um futuro mais democrático e justo para todos.

5 O PANORAMA BRASILEIRO DE CRISE E RESISTÊNCIA DEMOCRÁTICA

“Para que o abuso de poder seja impossível, é necessário que, pela disposição das coisas, o poder faça o poder parar”.

Montesquieu

Com o processo da redemocratização brasileira, após 21 anos de regime ditatorial³³, e a promulgação da Constituição de 1988 — que, conhecida como Constituição Cidadã, trouxe em seu texto o respeito à democracia e aos direitos humanos —, é possível afirmar que a jovem democracia brasileira vinha sendo relativamente bem-sucedida, já que, após algumas décadas de uma certa estabilidade política e de institucional, foi possível verificar a alternância de poder por meio de eleições livres, um natural processo gradativo de amadurecimento das instituições, a adoção de reformas e de políticas econômicas, que permitiram uma melhoria no cenário econômico e fiscal, e de políticas públicas sociais, que, por sua vez, possibilitaram uma melhora na condição de vida da população em geral (VIEIRA; GLEZER, 2019, p. 66; MEYER, 2021, p. 41).

Para Vieira e Glezer (2019, p. 66):

Apesar das inúmeras deficiências e da falta de avanços mais significativos em áreas tão importantes como segurança pública, aumento da produtividade econômica e, sobretudo, redução da profunda e persistente desigualdade, com efeitos perversos sobre os mais vulneráveis, o sistema político se demonstrava estável. As distintas forças partidárias vinham competindo e coordenando seus conflitos em conformidade com os procedimentos democráticos estabelecidos pela Constituição.

Mesmo quando suas discordâncias se referiam a preceitos e escolhas constitucionais, foi possível alcançar consensos e promover reformas, sem traumas ou rupturas. Importante destacar que constante processo de adaptação constitucional, que gerou a aprovação de mais de 100 emendas em três décadas, jamais colocou em risco o cerne do pacto de 1988, composto por um regime democrático pluralista, uma generosa carta de direitos, assim como um robusto sistema de separação de poderes.

³³ A democracia brasileira sofreu um golpe, ou colapso autoritário, no dia 1º de abril de 1964 (os militares defendem que o golpe ocorreu em 31 de março de 1964), o qual perdurou até 15 de março de 1985 (MEYER, 2021, p. 28).

O Brasil, nesse sentido, poderia ser considerado um caso em que a democracia se estabilizou e promoveu avanços em relação ao período autoritário.

Muito embora esses avanços sejam insuficientes, frente às históricas demandas sociais não plenamente atendidas pelo poder público e dos inúmeros problemas enfrentados pela população brasileira, o fato é que é necessário reconhecê-los, bem como atribuí-los a esse cenário que foi possibilitado pela relativa estabilidade da nossa recente (re)democracia constitucional.

Mesmo com a primeira grande crise da democracia pós regime militar, que foi o impeachment do presidente Fernando Collor de Mello, em 1992, a democracia e as instituições brasileiras souberam superá-la e responderam com obediência aos regramentos da então novel Constituição brasileira (MEYER, 2021).

Para Przeworski (2020), a passagem da faixa presidencial de Fernando Henrique Cardoso para Luiz Inácio Lula da Silva “em 2003 provou que as instituições brasileiras eram capazes de absorver um choque político de magnitude impensável em muitas democracias, como os Estados Unidos”. Segundo o autor, muito embora imperceptível à época, já havia sinais de uma crise iminente.

Todavia, a partir de junho 2013, movimentos sociais tomaram as ruas do Brasil. Os protestos, iniciados pelos estudantes contra o aumento das passagens de ônibus, ganharam espaço e reuniram diversos setores da sociedade que, ao repudiarem o comportamento de partidos e lideranças políticas tradicionais, pleiteavam “o cumprimento das promessas feitas pela Constituição de 1988 nos campos dos direitos fundamentais, da democracia e do estado de direito”. (VIEIRA, 2018)

Os desafios econômicos do governo Dilma e as tensões entre o Executivo e o Legislativo deixaram o governo vulnerável. As manifestações, antes voltadas para melhorias na saúde, educação e representatividade, foram lideradas por grupos conservadores, destacando o discurso anticorrupção, o liberalismo radical, a oposição ao Estado, além de posturas patrióticas, militaristas e explicitamente antidemocráticas. (VIEIRA; GLEZER, 2019, p. 66)

Sobre as causas da crise, entende Vieira (2018):

Dois foram os conflitos de natureza institucional que, a meu ver, contribuíram de maneira mais direta para a crise aberta pelos protestos. O primeiro deles se refere à crescente tensão entre o presidencialismo de coalizão, que foi se degradando a partir de 2005, e o sistema de controle e aplicação da lei, que

foi se tornando mais autônomo, como se constatou a partir do julgamento do mensalão. Nesse sentido, trata-se de uma tensão entre o estamento jurídico e a classe política.

A segunda tensão institucional que colaborou para as revoltas de 2013 tem origem em conflitos distributivos associados ao confronto entre os gastos decorrentes de políticas públicas e direitos sociais, de natureza progressiva, e os crescentes gastos decorrentes de privilégios e interesses setoriais, de natureza regressiva.

Em suma, na deterioração das políticas públicas devido à crise fiscal, combinada com a perda de confiança na representação política evidenciada pelo aumento das investigações de escândalos de corrupção, levou milhões de pessoas a participarem dos maiores protestos já vistos no Brasil. Conseqüentemente, o que começou como um pleito dos estudantes, acabou desestabilizando o que parecia ser o sólido equilíbrio adquirido pelo sistema político brasileiro a partir do pacto constitucional que selou nosso processo de transição. Isso levou os atores políticos e institucionais a tomarem decisões mais polêmicas e firmes. (VIEIRA, 2018)

De acordo com Vieira (2018):

A partir de 2013, no entanto, o embate político tornou-se mais duro e intolerante. A competição eleitoral foi se radicalizando. O padrão conciliador, que tradicionalmente marcou o relacionamento entre as elites políticas e os poderes no Brasil, foi substituído por uma postura conflitiva. Também o direito e suas instituições passaram a colidir com a política numa frequência antes desconhecida, instaurando um cabo de guerra entre o estamento jurídico e o corpo político.

Soma-se a esse cenário uma reversão na estabilidade política do presidencialismo de coalizão, o qual, diga-se de passagem, manteve-se relativamente estável durante todos os governos até o ano de 2006, quando o Supremo Tribunal Federal, por meio das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI) n. 1.351/1.354, declarou, entre outros dispositivos, a inconstitucionalidade do artigo 13 da Lei dos Partidos Políticos³⁴ que previa a cláusula de barreira (ou desempenho) dos partidos políticos (VIEIRA, 2018).

Sancionada pelo presidente Fernando Henrique Cardoso, a Lei dos Partidos Políticos (Lei n. 9.096/95) objetivava limitar o aumento desenfreado de partidos. Para tanto, restou estabelecido que “para que um partido pudesse ter o pleno

³⁴ Conforme redação do art. 13 da Lei n. 9.096/95 (Lei dos Partidos Políticos): “Art. 13. Tem direito a funcionamento parlamentar, em todas as Casas Legislativas para as quais tenha elegido representante, o partido que, em cada eleição para a Câmara dos Deputados obtenha o apoio de, no mínimo, cinco por cento dos votos apurados, não computados os brancos e os nulos, distribuídos em, pelo menos, um terço dos Estados, com um mínimo de dois por cento do total de cada um deles”.

funcionamento parlamentar, assim como acesso ao Fundo Partidário e tempo de rádio e televisão, deveria ser capaz de alcançar um patamar mínimo de votos nas eleições para a Câmara dos Deputados”. (VIEIRA, 2018)

Essa medida se deu pelo fato de que a combinação do presidencialismo com um sistema multipartidário, resultante do sistema proporcional de eleição da Câmara dos Deputados, apresenta um desafio significativo, pois inevitavelmente conduz a impasses e, em última instância, à paralisia na tomada de decisões. E isso se deve ao fato de que, mesmo que o presidente da República receba uma votação expressiva nas eleições, ele poderá ser obrigado a governar com um parlamento fragmentado, onde é pouco provável que seu partido conquiste uma maioria para garantir a governabilidade, o que requer um esforço contínuo do Poder Executivo para formar coalizões partidárias que o apoiem. Devido ao alto grau de fragmentação partidária, essas coalizões sempre serão frágeis e dispendiosas. Em um sistema parlamentar, isso resultaria principalmente em governos instáveis. Em um sistema presidencialista, onde o chefe de Estado não pode ser substituído quando perde o apoio parlamentar, o sistema pode levar à instabilidade do regime. (VIEIRA, 2018)

Diante das várias atribuições conferidas ao Poder Executivo pela Constituição de 1988, como as medidas provisórias e o controle da agenda legislativa, os presidentes Itamar Franco, Fernando Henrique Cardoso, Luiz Inácio Lula da Silva e mesmo a presidente Dilma Rousseff, pelo menos em seu primeiro mandato, foram capazes de governar com certa estabilidade e eficácia. (VIEIRA, 2018)

Além disso, não há nada de errado em formar um governo de coalizão. Nesse sentido, os impasses e crises não são inevitáveis. O regime de coalizão também ajuda a mitigar os riscos do presidencialismo autoritário, onde o presidente detém todo o poder sem considerar a vontade dos diferentes setores minoritários da sociedade. (VIEIRA, 2018)

Entretanto, essa análise oculta alguns problemas, especialmente quando consideramos duas características estruturais e interconectadas de nossa organização social: a profunda e persistente desigualdade, e o corporativismo e patrimonialismo extrativistas. (VIEIRA, 2018)

Sobre o presidencialismo de coalizão no Brasil, explica Vieira (2018):

No sistema brasileiro, as Casas parlamentares, em especial a Câmara dos Deputados, são compostas por uma miríade de partidos, assim como de políticos, que buscam viabilizar-se por intermédio da representação de

interesses específicos de corporações públicas e privadas. Dada a natureza do sistema proporcional do voto em lista e especialmente da grande dimensão das circunscrições eleitorais, o custo das eleições é muito alto. A estratégia eleitoral mais efetiva é comprometer-se com interesses de determinados grupos, de forma a obter recursos e espaço na coalizão governamental. Ainda que se conquiste apenas uma pequena participação na base de sustentação do Poder Executivo, incapaz de alterar os rumos programáticos do governo, esse posicionamento estratégico pode ser fundamental para a extração de privilégios e benefícios para os seus representados, além de oferecer enormes oportunidades visando à arrecadação de recursos diretos, derivados de contratos com a administração, para arcar com a eleição seguinte.

Esse design abre, entretanto, espaço para a ocorrência de esquemas corrupção, como, por exemplo, os escândalos ocorridos no Brasil e que ficaram conhecidos como Mensalão³⁵ e operação Lava Jato.

A esse respeito, Meyer (2021):

A Operação Lava Jato veio à tona no contexto dos 13 anos de governo do Partido dos Trabalhadores (PT). O pano de fundo para isso são as acusações de corrupção e suborno contra o Partido dos Trabalhadores no conhecido caso de 2005, o Mensalão. Membros do alto escalão do governo subornaram deputados em troca de seus votos, além de cometerem lavagem de dinheiro e outros crimes. Essas atividades foram posteriormente condenadas pelo Supremo Tribunal Federal em 2012.³⁹ Os principais atores do partido - acompanhados por várias outras facções brasileiras, como o MDB (Movimento Democrático Brasileiro), o PP (Partido Progressista) e o PSDB (Partido da Social Democracia Brasileira) - foram citados, investigados e processados posteriormente na Operação Lava Jato.

A partir do Mensalão, ocorrido em 2006, e com os desdobramentos da operação Lava Jato, os escândalos de corrupção no Brasil passaram a tomar proporções alarmantes. (VIEIRA; GLEZER, 2019, p. 66)

Como consequência, as eleições de 2014 ocorreram em um contexto de grande polarização política. Pela primeira vez no ciclo democrático, o resultado de uma eleição presidencial foi judicialmente contestado pelo candidato derrotado³⁶.

Sobre essas atitudes, Souza Neto (2020) afirma:

Nas disputas políticas que têm lugar em contextos de erosão democrática, os opositores são taxados como “traidores”, “subversivos” ou “criminosos”. A

³⁵ Mensalão, como ficou popularmente conhecida a Ação Penal 470, que tratava de “um esquema de repasse de recursos para a obtenção de apoio da base aliada, que teriam se iniciado no primeiro governo de Luiz Inácio Lula da Silva e a denúncia contra quarenta indiciados tenha ocorrido em 2007, o julgamento da ação penal 470 somente teve início em agosto de 2012, mais de sete anos após o deputado Roberto Jefferson ter tornado público o esquema numa bombástica entrevista à jornalista Renata Lo Prete”. (VIEIRA, 2018).

³⁶ G1GLOBO, em 30/10/2014: PSDB pede ao TSE auditoria para verificar 'lisura' da eleição. Objetivo, segundo partido, é evitar 'sentimento' de que houve fraude. Proposta prevê criação de comissão com membros do TSE e dos partidos.

“destruição moral” dos oponentes se converte na principal arma da luta política. Ao invés de oferecer argumentos racionais para angariar apoio para suas teses, o líder autoritário se apoia na agressão radical aos adversários. Quando os “inimigos” vencem as eleições, as derrotas eleitorais tendem a não ser reconhecidas, e se legitima o emprego de meios não democráticos para retirá-los do poder. A construção é simples: criminosos não deveriam se candidatar e se eleger. Se isso ocorre, a eleição é ilegítima, razão pela qual não é errado buscar sua deposição por vias não eleitorais.

A rejeição³⁷ do apertado resultado da eleição de 2014 por parte do candidato derrotado de oposição, Aécio Neves, e suas posteriores manifestações³⁸ representaram graves violações das regras democráticas e criaram um cenário propício para uma instabilidade política, que, somado às crises econômica e social, culminou, em 31 de agosto de 2016, justamente com o impeachment da candidata vencedora, a Presidenta Dilma Rousseff.

Soma-se a isso a forma com que os poderes passaram a se “comunicar com a sociedade”. Um grande exemplo é o do Supremo Tribunal Federal, que teve suas sessões, primeiramente, gravadas e transmitidas pela TV Justiça e, após, ao vivo pela internet, como bem narram Recondo e Weber (2019):

Na gestão de Sepúlveda Pertence (1995-97) ocorreu uma mudança de forma e de tom. Ele foi o primeiro presidente a contratar um assessor para cuidar especificamente da relação do Supremo com a imprensa [...] atuava mais como um contínuo, enviando as decisões do tribunal às redações. A partir de Pertence, as entrevistas do presidente do Supremo para a grande mídia, inclusive para programas de TV, como os de Marília Gabriela e Jô Soares, tornaram-se corriqueiras.

Foi uma mudança de paradigma: o Supremo passou a conversar mais com a sociedade por meio da imprensa. “O que me incomodava era o Supremo apanhar e ficar calado”, explicou o ministro mais de vinte anos depois. Havia uma especificidade nas relações internas: Pertence falava pelo tribunal.”

Em determinados casos, consultava alguns ministros sobre o que diria. Noutros, quando queria emitir opinião pessoal, deixava claro que se tratava de posição própria, e não do Supremo. Existiam, porém, alguns limites impostos pela institucionalidade: “Eu não deixei ele falar para o Amaury Júnior e nem ir para a Ilha de Caras”, lembra o assessor Tamanini.

Em 2000, o STF passou a publicar em seu site notícias sobre os julgamentos do dia, permitindo que rádios e jornais sem correspondentes em Brasília também divulgassem as decisões da Corte. Até então, apenas a grande imprensa — O Globo, O Estado de S. Paulo, Folha de S. Paulo, Jornal do Brasil, TV Globo — mantinha repórteres no Supremo para acompanhar as sessões e noticiar as deliberações.

Em 2002, no dia 11 de agosto, entrou no ar a TV Justiça. A data é duplamente simbólica: comemora-se a criação dos cursos jurídicos no Brasil (é feriado para a Justiça) e é o dia de santa Clara, a padroeira da televisão. O então presidente do Supremo, “Marco Aurélio Mello, enfrentou resistências

³⁷ Além de não aceitar o resultado, o candidato perdedor ainda chegou a afirmar que a eleição não foi perdida para um partido, mas, sim, para uma organização criminosa. (SOUZA NETO, 2020).

³⁸ Como ao afirmar que valeria “qualquer saída” para retirar a presidenta eleita do poder, enumerando como opções o impeachment, a cassação da chapa do Partido dos Trabalhadores perante o TSE ou a renúncia de Dilma Rousseff. (OGLOBO, 2016).

internas, com ameaças de motim. Se a emissora entrasse no ar, alguns ministros afirmaram que se reuniriam em sessão administrativa e, por maioria, proibiriam a transmissão de sessões plenárias. [...]

As sessões plenárias, contudo, não foram transmitidas ao vivo de imediato. Os debates eram gravados e iam ao ar posteriormente. Se, na discussão de algum processo mais tormentoso, houvesse algum entrevero entre os ministros, os técnicos cortavam o trecho e a sessão era editada. [...] Assim eram as sessões do Supremo. “Até que um dia, em 2003, houve uma discussão forte entre os ministros Moreira Alves e Maurício Corrêa. O STF julgava o caso de Siegfried Ellwanger, que publicou livros considerados antissemitas e foi condenado pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul por crime de racismo. No recorte da sessão, as críticas enfáticas de Moreira Alves a Maurício Corrêa foram ao ar, mas a resposta igualmente contundente de Corrêa ficou de fora. Como presidente do Supremo, Corrêa quis saber por que sua manifestação fora retirada do vídeo e determinou ao secretário de Comunicação do Supremo que, a partir daquele momento, as sessões entrariam ao vivo.” “Afinal, que autoridade tinha um jornalista da TV Justiça para editar um ministro do Supremo?

A partir daí as sessões do STF passaram a ser transmitidas ao vivo e tudo mudou — ou, no mínimo, começou a mudar cada vez mais rápido. Dos grandes julgamentos aos bate-bocas, dos votos às estratégias de plenário, da jurisprudência consolidada às decisões conjunturais, o Supremo vem sendo acompanhado pela TV, pelo rádio e pela internet, ao vivo, ao alcance de qualquer cidadão. E, como em todo seriado, tal exposição produziu bandidos e mocinhos, protagonistas e antagonistas que trocam de papel ao sabor do humor da audiência. Mais poderosos e célebres do que nunca, os ministros também se tornaram vidraças, alvos do necessário escrutínio da mídia, do público. [...]

Falar com “as pessoas que estão nos assistindo”, como disse Fux certa vez durante a sessão, passou a ser corriqueiro para alguns juizes. Anos depois, ao se tornar presidente, Britto se serviu das câmeras da TV Justiça para garantir a aprovação da proposta de publicar no site do STF a folha de pagamento de todo o tribunal. A sessão administrativa do Supremo é fechada às câmeras. Os repórteres podem acompanhá-la, mas é vedado o registro de imagens. Britto abriu a sessão para que fosse filmada. “Se não fosse essa exposição, o resultado seria diferente”, ele disse depois. “Para além dos autos, os ministros passaram a falar — mais desabridamente — fora do processo. Concedem entrevistas, proferem palestras em que discorrem sobre o STF e processos que haverão de julgar, comentam a situação política do país. Alguns argumentam que é preciso dar satisfação à sociedade. Outros dizem que são instigados e respondem a uma demanda crescente da opinião pública por transparência. Mas as justificativas não anulam os efeitos colaterais de tanta exposição nem escondem as estratégias de disputa por narrativa estabelecidas no tribunal. Não é algo inédito, mas a frequência e o tom dos confrontos veiculados pelos jornais são novidade.

A imprensa elevou um pouco o tom, apesar de ainda manter a acidez abaixo das censuras ao Legislativo e ao Executivo. E não é nada se comparada à selva da internet.

O retorno às ruas em 2015 trouxe um público diferente do que havia em 2013, quando muitos protestaram contra a corrupção e apoiaram a Operação Lava Jato. Desta vez, grupos emergiram exigindo a renúncia ou impeachment da presidente e uma mudança na política econômica. Esse novo contexto testemunhou também a

ressurgência de movimentos que clamavam pelo retorno dos militares, indicando uma ruptura democrática incipiente. (VIEIRA, 2018)

Como resultado desse período, ocorreu o questionável impeachment de Dilma Rousseff e o MDB assumiu o poder por meio do vice-presidente Michel Temer. O avanço das investigações da Lava Jato envolvendo membros do novo governo, incluindo o presidente Michel Temer, juntamente com revelações comprometedoras e denúncias criminais, evidenciou que a substituição de Dilma não proporcionaria a mesma estabilização política alcançada no caso do impeachment de Fernando Collor de Mello. (VIEIRA, 2018)

A eleição polarizada de 2014, os protestos de 2015 contra o governo Dilma e outros eventos, como a crise econômica e o aumento de grupos pró-intervenção militar, os conflitos e o aumento da influência individual no Supremo Tribunal Federal, a tumultuada paralisação das empresas de transporte, associada aos protestos dos caminhoneiros autônomos em maio de 2018, o surgimento eleitoral de Jair Bolsonaro, um líder de extrema direita com posições abertamente contrárias à Constituição, refletiram o profundo mal-estar constitucional no país. Esse contexto político também viu o surgimento de uma "nova direita", influenciada por movimentos como o Movimento Brasil Livre (MBL) e o Vem Pra Rua, que promoveram valores associados ao neoliberalismo e ao conservadorismo. (SOUZA NETO, 2020; VIEIRA, 2018)

Aliado a isso, o processo de *lawfare*³⁹ que resultou na prisão e consequente inelegibilidade do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva como candidato presidencial das eleições de 2018, impossibilitando que uma parcela representativa do eleitorado brasileiro exercesse livremente seus direitos democráticos de escolher seu líder, terminou por permitir a ascensão ao poder de Jair Bolsonaro, um personagem com perfil autocrata e pouco apego para com a democracia e as instituições republicanas brasileiras⁴⁰.

³⁹ Consoante se extrai do livro "Lawfare: uma introdução", "o lawfare está acoplado às novas formas de guerras e de disputas desenvolvidas precipuamente pelos Estados Unidos e qualquer pessoa, instituição ou governo pode dele ser vítima. Basta, para tanto, que haja um conflito – geopolítico, político e comercial – e pessoas do Sistema de Justiça e dos demais órgãos que aplicam o Direito estejam dispostas a manipular as leis e os procedimentos jurídicos para atingir fins ilegítimos com o auxílio de alguns recursos de persuasão." (ZANIN; MARTINS; VALIM, 2019)

⁴⁰ Acerca da candidatura de Jair Bolsonaro, Przeworski (2020) recorda: "não tinha ideia de quem ele era quando se apresentou como candidato, e, quando perguntei a amigos brasileiros, eminentes cientistas políticos, fui aconselhado a esquecê-lo. Não foi a primeira vez que tive uma surpresa. Acompanhando os primeiros estágios da campanha eleitoral de 2016 nos Estados Unidos, pensei

Apesar de o Partido dos Trabalhadores ter sido o principal alvo, influenciando o impeachment da, à época, presidenta Dilma e a controversa prisão do ex-presidente Lula, a Lava Jato também impactou severamente os partidos que historicamente dominaram a política brasileira nos primeiros 25 anos de democracia. Além disso, ao expor detalhes dos esquemas de financiamento político, a Lava Jato resultou em uma grande diminuição da confiança da população nos partidos e no Congresso Nacional e o anseio por uma nova política. (VIEIRA; GLEZER, 2019, p. 66)

No entanto, a eleição do presidente Jair Bolsonaro se mostra contraditória no sentido em que, muito embora tenha sido eleito com um discurso anti-establishment, ele foi deputado federal por 30 anos e sequer propôs qualquer projeto de lei de grande relevância (MEYER, 2021). E, durante sua carreira na política, inclusive ocupando o posto de Presidente da República, fez discursos bastante controversos sobre homossexuais, mulheres, negros, ciência, mídia, acadêmicos, poderes constitucionais, oposição política, banalizou o estupro, a ditadura, a violência e enalteceu ditadores e torturadores⁴¹.

Com pouco mais de um ano no governo, Bolsonaro enfrentou a pandemia do coronavírus, adotando uma postura contrária às recomendações de distanciamento social da OMS. Suas propostas controversas, incluindo o controle da natalidade dos pobres, refletem uma visão de darwinismo social, levantando preocupações sobre a possibilidade de "genocídio" ou "crime contra a humanidade". (SOUZA NETO, 2020)

Apesar do extremismo de Bolsonaro, seu governo deu continuidade ao que emergiu após o impeachment de 2016, onde medidas neoliberais autoritárias foram implementadas. O projeto do governo buscava a destruição do arcabouço institucional e econômico do Estado social brasileiro, representando uma mudança significativa na política nacional. (SOUZA NETO, 2020)

Segundo Souza Neto (2020), essa foi a primeira vez desde o fim da Velha República em que "o Estado brasileiro abandonava o propósito de promover a pacificação social por meio da conciliação de conflitos distributivos para se comprometer com a promoção unilateral dos interesses do mercado".

que Donald Trump fosse apenas uma piada da mídia, que o usava para melhorar os índices de audiência".

⁴¹ Consultar <https://exame.com/brasil/frases-polemicas-do-candidato-jair-bolsonaro/>

De acordo com o relatório sobre a democracia elaborado pelo V-DEM em 2024, o Brasil começou um forte processo de autocratização com a destituição da ex-presidenta Dilma Rousseff e com a consequente eleição de Bolsonaro. Sendo a presidência deste “marcada por ataques à mídia, restrições à liberdade de expressão acadêmica, tentativas de minar o sistema eleitoral, e conflitos com os poderes Legislativo e Judiciário” (tradução nossa). Ainda, consoante aludido estudo, o processo de autocratização teria sido, a partir da eleição do candidato Lula, interrompido antes do total colapso que derrotou Bolsonaro nas urnas em 2022. O ano de 2023 teria, então, sido marcado pela refutação das políticas de Bolsonaro e a cessação de suas transgressões (V-DEM, 2024).

Ainda que a democracia não tenha sofrido uma ruptura durante o governo de Jair Bolsonaro, no dia 08 de janeiro de 2023, primeiros dias do governo do presidente Lula, as instituições democráticas sofreram um forte ataque por parte dos apoiadores do mandatário anterior, os quais dirigiram-se à capital federal do Brasil e destruíram e vandalizaram as sedes de três dos principais poderes constitucionais: o Palácio do Planalto, o Congresso Nacional e o Supremo Tribunal Federal. Para tanto, além de se utilizarem das redes sociais para organizarem o ato antidemocrático, os teóricos contaram com o patrocínio de alguns empresários e com apoio o de grande parte dos militares e das forças armadas. Contaram, ainda, com a inércia do governador e do secretário de segurança pública do Distrito Federal (BBC, 2023).

Qualquer ataque às instituições democráticas, seja ele físico ou não, não apenas viola a segurança dos seus ocupantes, mas também busca desestabilizar o funcionamento do governo e intimidar seus representantes. Tais atos representam uma ameaça séria à democracia brasileira e ao funcionamento do Estado de Direito, uma vez que minam os princípios fundamentais da separação de poderes, da representatividade política e da independência do sistema judicial, pilares essenciais de uma sociedade democrática. Além disso, tais eventos podem incitar a violência e o caos social.

É importante ressaltar que a democracia não é apenas um sistema de governo, mas um conjunto de valores e princípios que garantem a participação cidadã, a proteção dos direitos individuais e a responsabilidade dos governantes perante a lei. Qualquer ataque a esses valores ameaça a própria essência da democracia e pode levar a consequências devastadoras para a estabilidade política e social de um país.

Diante de um episódio tão grave como esse, é fundamental que as autoridades responsáveis ajam com firmeza e determinação para investigar os responsáveis, garantir a segurança das instituições e preservar o Estado de Direito. Além disso, é essencial que a sociedade civil e os líderes políticos reafirmem seu compromisso com os princípios democráticos e se unam em defesa das instituições e da ordem constitucional.

Em última análise, a proteção da democracia e do Estado de Direito é responsabilidade de todos os cidadãos e exige vigilância constante contra qualquer ameaça à sua integridade. Devemos permanecer firmes na defesa desses valores fundamentais e rejeitar qualquer tentativa de subvertê-los ou enfraquecê-los. A democracia brasileira enfrenta desafios significativos, e é essencial que todos os brasileiros se unam em sua defesa, independentemente de suas diferenças políticas ou ideológicas.

5.1 O DESEQUILÍBRIO ENTRE OS PODERES CONSTITUCIONAIS BRASILEIROS

Diante do que se apresenta, resta evidente que o Brasil enfrenta desafios significativos no que diz respeito ao equilíbrio entre os poderes constitucionais. A complexa história política e a adoção de um modelo constitucional que busca conciliar diferentes correntes de pensamento político geraram um sistema de freios e contrapesos desequilibrado. Esse desequilíbrio é agravado por fatores políticos e econômicos, como a crise do presidencialismo de coalizão e a ascensão do neoliberalismo autoritário. Portanto, a compreensão dessas questões é essencial para avaliar os desafios enfrentados pela democracia brasileira e buscar caminhos para fortalecer as instituições democráticas e garantir a separação efetiva de poderes.

No final do século XIX, o sistema político predominante na maioria dos países estava em crise, demandando mudanças significativas na organização social. Isso levou à introdução de políticas assistencialistas e maior intervenção estatal na economia, refletidas na inclusão de direitos sociais nas constituições, além dos direitos liberais tradicionais. Esse movimento, conhecido como constitucionalismo social, foi um novo passo na estratégia de "acumulação", mantendo a lista original de direitos intacta. (GARGARELLA, 2018)

No final do século XX, houve uma nova onda de reformas constitucionais na América Latina, com a inclusão de extensas listas de direitos humanos, indígenas e de minorias. Isso deu origem ao Novo Constitucionalismo Latino-Americano, marcado pela adição de novos direitos à lista existente, novamente seguindo a estratégia de acumulação. (GARGARELLA, 2018)

Embora essas mudanças tenham ampliado o pacto constitucional liberal-conservador original, mantiveram a estrutura de poder subjacente. No entanto, a inclusão de instituições conflitantes gerou dificuldades, como problemas de interpretação constitucional devido a cláusulas contraditórias ou ambíguas, afetando a aplicação efetiva dos direitos garantidos pelas constituições. (GARGARELLA, 2018)

Para Gargarella (2018, p. 183-184), a América Latina estruturou em suas constituições a organização dos poderes em um modelo imperfeito, um desequilibrado sistema de freios e contrapesos, fruto de uma síntese entre duas correntes políticas: a liberal, que ambicionava um modelo de freios e contrapesos semelhante ao dos Estados Unidos, e a conservadora, que almejava um modelo de concentração de poderes, como o que vigorou durante o período colonial. O pacto entre essas duas aspirações políticas resultou em um modelo que preservava os dois ideais antagônicos: o equilíbrio de poderes (liberais) e a concentração de poderes (conservadores).

Gargarella exemplifica (2018):

A Constituição Republicana do Brasil de 1881 fornece uma ilustração. Em seu lado liberal, a Constituição brasileira de 1881 favoreceu o federalismo (de uma forma que muitos consideraram exagerada), concedeu poderes de revisão judicial ao Superior Tribunal de Justiça, criou o mecanismo de impeachment e proibiu todas as reformas constitucionais que afetassem o caráter republicano e federal da organização nacional. Enquanto isso, em seu lado conservador, a Constituição concedeu amplos poderes ao Poder Executivo, estabeleceu o poder de intervenção federal e regulamentou a instituição do estado de sítio. Assim, essa Constituição finalmente promoveu o equilíbrio político e a predominância do executivo - dois objetivos contraditórios.

A combinação de características constitucionais liberais e conservadoras, como a busca pelo equilíbrio político e uma autoridade executiva ampla, é uma característica distintiva das constituições latino-americanas. Apesar das mudanças incorporadas ao longo do tempo, nenhuma delas alterou significativamente o antigo esquema de poder que surgiu do pacto liberal-conservador do século XIX. (GARGARELLA, 2018)

O sistema desequilibrado de freios e contrapesos na América Latina, caracterizado por um poder executivo excessivamente forte, desde sua adoção, antecipou situações futuras de instabilidade política. Ao contrário da lógica do sistema de freios e contrapesos, que pressupõe um equilíbrio de poder entre os ramos do governo para evitar invasões mútuas, a predominância do poder executivo subverte essa lógica. Quando um ramo do poder, como o executivo, tem mais poder e capacidade de ameaça do que os outros, o sistema é desestabilizado. (GARGARELLA, 2018)

O histórico de instabilidade política na América Latina confirma esses riscos. Em vez de promover equilíbrio político, o esquema de verificações mútuas contribuiu para ciclos de crises políticas e rupturas democráticas na região. (GARGARELLA, 2018)

Todavia, não se deve entender que a instabilidade política na América Latina esteja diretamente ligada às constituições vigentes. É claro que as principais causas dessas crises residem em outras áreas da organização social, como a estrutura econômica e as profundas desigualdades sociais. No entanto, as constituições latino-americanas não conseguiram prevenir essas crises e, em parte, contribuíram para seu surgimento. O sistema hiperpresidencialista da América Latina é, ao menos em parte, responsável pelas frequentes rupturas democráticas ocorridas na região durante o século XX. (GARGARELLA, 2018)

De acordo com Bruce Ackerman:

[...] já passa da hora de repensar a santíssima trindade de Montesquieu. Apesar de seu status canônico, ela nos mantém cegos para o surgimento, em nível mundial, de novas formas institucionais que não podem ser categorizadas como legislativas, judiciárias ou executivas [como, por exemplo, a proliferação de Comissões Eleitorais e de Bancos Centrais independentes]. Embora a tradicional fórmula tripartite falhe ao capturar os modos característicos de operação de tais formas, essas unidades novas e funcionalmente independentes estão desempenhando um papel cada vez mais relevante em governos modernos. Uma 'nova separação de poderes' está emergindo no século XXI. A compreensão de suas características distintivas requer o desenvolvimento de um modelo conceitual que contenha cinco ou seis categorias — ou talvez mais.

Teoricamente, a separação de poderes é um postulado basilar para se assegurar o adequado funcionamento das democracias, que tem como fundamento o controle do poder pelo próprio poder, constituindo um sistema de fiscalização e limitação mútuas, conhecido como sistema de freios e contrapesos. A distribuição de

poderes em funções distintas visa a evitar arbitrariedades e cada Poder terá um papel específico nesse sistema. (PONTES, 2019, p. 242).

No âmbito do ordenamento jurídico brasileiro, a separação de poderes encontra-se disciplinada no artigo 2º da Constituição Federal de 1988, o qual expressamente trata da harmonia e a independência entre os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. O artigo 60, § 4º, inciso III, da CRFB expressamente eleva o referido princípio à categoria cláusula pétrea, não podendo ser extirpada do ordenamento jurídico brasileiro sem que haja uma nova constituinte.

Mesmo com os regramentos constitucionais de separação de poderes, ao longo da história, o sistema de freios e contrapesos nas democracias, deve seu funcionamento a normas democráticas não codificadas, quais sejam: a tolerância mútua e a contenção. (PAULINO, 2021, p. 288-289)

No entanto, essas normas estão perdendo força, com o enfraquecimento iniciado nas décadas de 1980 e 1990, que veio a ganhar velocidade nos anos 2000. A polarização sectária extrema, indo além das diferenças políticas para abranger conflitos sociais, é identificada como a causa subjacente ao declínio das normas democráticas no mundo, representando desafios profundos às democracias. A história demonstra que a polarização extrema pode resultar em danos irreparáveis para as democracias (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018).

No caso do Brasil, a atual constituição foi elaborada em um período pós-ditadura militar. A elaboração de constituições durante períodos de transição não apenas reflete as relações presentes e futuras, mas também responde à ordem anterior. (MEYER, 2021, p. 35) A constituição brasileira de 1988 englobou os interesses de vários setores, inclusive dos militares.

De acordo com Ginsburg e Huq (2022), na transição de uma ordem jurídica para a outra existe o que é chamado de “justiça transitória”. Essa expressão apresenta duas abordagens amplas na vasta literatura acadêmica sobre o assunto: a punição e exclusão de um lado, e a verdade e reconciliação do outro. A primeira abordagem concentra-se no passado, oferecendo a possibilidade de responsabilização por injustiças anteriores contra a ordem democrática. Enquanto isso, a segunda abordagem tem um olhar voltado para o futuro, buscando processar injustiças e restaurar o tecido social para permitir uma convivência harmoniosa.

No Brasil, entre a ditadura e a nova ordem democrática não houve qualquer responsabilização pelo comportamento violador de direitos humanos dos militares que aderiram aos horrores da ditadura. Em não havendo a punição e exclusão, também não foi possível a existência da verdade e reconciliação, pois não foram processadas as injustiças, os responsáveis não foram punidos e a mensagem para a sociedade foi de que não houve violação dos mais importantes direitos dos seres humanos: a liberdade e a dignidade da pessoa humana.

A anistia dos militares no recém regime democrático pode até ter passado a aparência, de início, de que não surtiria maiores efeitos práticos para a vida da sociedade. Todavia, o movimento rastejante dos militares e forças armadas pôs em xeque a democracia brasileira nos últimos anos, quase levando à sua derrocada.

A democracia brasileira pós-regime militar (que perdurou de 1964 a 1985) já teve que ser bastante resiliente logo nos seus primeiros anos. Após uma ditadura que deixou uma grande dívida econômica, que teve como resultados uma hiperinflação e a necessidade de vários planos econômicos, a jovem democracia teve que lidar com uma herança de corrupção, crises sociais, políticas, econômicas e o impeachment de seu primeiro presidente eleito por meio de votações diretas.

A esse respeito, ZANARDINE e BARBOSA (2022) complementam:

O processo de redemocratização pós regime militar e a volta de eleições diretas para presidente, encabeçadas pela Constituição de 1988, marcaram o início daquilo que historiadores chamam de sexta república brasileira ou nova república. Esse período é marcado pelo fortalecimento das instituições democráticas, estabilização econômica e reformas que reduziram desigualdades sociais. Especialmente na segunda metade da década de 1990 e durante toda a década de 2000, a democracia parecia, enfim, ter se consolidado: foram anos de eleições livres, diretas e com resultado incontestado. (ZANARDINE; BARBOSA, 2022)

Munida de um disfuncional e ultrapassado sistema de freios e contrapesos, a democracia brasileira não sabia o que lhe aguardaria.

O sistema político brasileiro, especialmente na Câmara dos Deputados, conta com uma diversidade de partidos e políticos que representam interesses específicos de grupos públicos e privados. Devido ao sistema proporcional de votação em lista e ao tamanho das circunscrições eleitorais, as eleições são muito caras. A estratégia eleitoral mais eficaz é comprometer-se com interesses de grupos específicos para obter recursos e espaço na coalizão governamental, mesmo que isso não altere os rumos do governo. (VIEIRA, 2018)

Essa representação fragmentada, concentrada em interesses corporativos e patrimonialistas, entra em conflito com o mandato presidencial, que deve considerar interesses mais amplos da população. Enquanto os partidos e líderes parlamentares lutam por seus próprios interesses, o presidente precisa atender às necessidades da maioria dos eleitores, que geralmente são pobres e desorganizados. O sucesso de Fernando Henrique Cardoso e Lula se deve à capacidade de induzir o Congresso a aprovar políticas que beneficiaram tanto a economia quanto a população mais carente, incluindo estabilização econômica, crescimento do emprego e renda média do trabalhador, além de políticas de distribuição e aumento do valor real do salário-mínimo. (VIEIRA, 2018)

Segundo Vieira (2018), a partir de meados dos anos 2000, dois fatores desequilibraram o sistema político brasileiro: a queda da cláusula de barreira dos partidos e o mensalão.

As decisões do Supremo Tribunal Federal, em 2006, que eliminaram a cláusula de desempenho e impuseram novas regras de fidelidade partidária, incentivaram a proliferação de novos partidos. Isso levou a uma hiperfragmentação do sistema partidário, onde os três maiores partidos detinham apenas cerca de um terço das cadeiras na Câmara dos Deputados. Essa fragmentação exacerbada, combinada com coalizões heterogêneas e sem base programática, elevou os custos de manutenção do governo, tanto em termos de eficiência na implementação de políticas públicas quanto para manter sua integridade. (VIEIRA, 2018)

O escândalo do mensalão, envolvendo líderes do PT e do PSDB, e as condenações relacionadas ao "petrolão", incluindo a do ex-presidente Lula, são consequências dessa fragmentação e heterogeneidade, além de refletirem escolhas políticas e a degeneração do desenho institucional original. (VIEIRA, 2018)

Somado a isso, em 2002, o Supremo Tribunal Federal lançou a TV Justiça, com o intuito de transmitir julgamentos e outros assuntos relacionados à Corte e a outros tribunais, visando aumentar a transparência, uma questão crítica do Judiciário brasileiro. (MEYER, 2021)

No entanto, ao final da década de 2010, a eficácia dessa iniciativa parecia menos promissora. Um exemplo disso foi sua notoriedade durante o julgamento do Mensalão, o primeiro grande escândalo de corrupção que afetou o governo federal do Partido dos Trabalhadores. Esse caso, que ocorreu de 2005 a 2013, concentrou a

atenção do público, uma vez que a maioria das deliberações e decisões foi transmitida ao vivo pela TV Justiça. Essa nova forma de processo decisório teve impacto no comportamento dos juízes e ampliou a jurisdição criminal do tribunal. A partir daí, questões de grande relevância política passaram a ser decididas diariamente pelo tribunal, muitas vezes levando em consideração argumentos políticos em suas decisões e considerando a reação do público, o que reflete uma mudança significativa na dinâmica da corte. (MEYER, 2021)

Adiciona-se a isso o fato de o STF se imiscuir em pautas que deveriam ser do Congresso Nacional ante a inércia do Poder Legislativo.

Todo esse movimento gerou grande dificuldade de governabilidade para o Poder Executivo, uma maior fragmentação no Poder Legislativo e um engrandecimento do Poder Judiciário, que passou a assumir o protagonismo em todas as questões de grande importância no Brasil.

Diante do desequilíbrio entre os Poderes, das crises sociais e econômicas, dos episódios de corrupção, da dificuldade de o governo atender às demandas da sociedade, surge um profundo descontentamento na população e, por consequência, um declínio no apoio à democracia e o aumento da preferência pelo autoritarismo. (LATINOBARÔMETRO, 2023).

Conforme as análises do Latinobarômetro (2023):

Os motivos que explicam a recessão democrática na região, expressa pelo baixo apoio à democracia, o aumento da indiferença em relação ao tipo de regime e uma preferência pelo autoritarismo, podem ser sintetizados em três dimensões.

Em primeiro lugar, as crises econômicas influenciam negativamente, mas não de maneira principal, no declínio da democracia. As crises econômicas aumentam as desigualdades, o número de pobres e tensionam as demandas da população, que se tornam totalmente inelásticas.

Em segundo lugar, observa-se a deficiência da democracia em produzir os bens políticos demandados pela população. Os principais bens políticos são a igualdade perante a lei, a justiça, a dignidade e a distribuição justa da riqueza. A corrupção, os personalismos e o uso do poder para outros fins que não o bem comum contribuem para minar o avanço na produção de bens políticos.

Em terceiro lugar, há um colapso no desempenho dos governos devido à falta de capacidade para atender às demandas de políticas públicas. Isso resultou em alternâncias no poder em todas as eleições presidenciais, exceto uma, desde 2018.

A recessão democrática é a desilusão dos cidadãos com a democracia, que não está cumprindo o que afirmava o primeiro presidente da transição na Argentina, Raúl Alfonsín: "Com a democracia se come, se cura e se educa". Quando o apoio é perdido, geralmente instala-se a raiva e a demanda por mão dura, elegem-se alternâncias e aplaudem-se gestos autoritários, como os de Bukele. Desprezam-se as características da democracia em busca da solução dos problemas, não importam os partidos políticos, nem a liberdade

de imprensa, e pode-se passar por cima delas, sem se importar se as leis são ultrapassadas, nem mesmo preocupando-se com um governo militar. Todas essas atitudes parecem válidas na busca por soluções.

O processo de impeachment da presidenta Dilma Rousseff foi um marco que evidenciou o fortalecimento da chamada nova direita no espaço público, um movimento que vinha crescendo desde os protestos de 2013 e as eleições de 2014. (ZANARDINE; BARBOSA, 2022)

Nesse cenário de enfraquecimento da democracia, observou-se a adoção de um sistema jurídico penal "de exceção", onde as garantias penais e processuais inerentes a um Estado Democrático de Direito são desconsideradas. Essas medidas, historicamente associadas a regimes ditatoriais, agora são implementadas mesmo em estados democráticos. A persecução criminal muitas vezes ignora as leis do país, violando regularidades processuais para expor publicamente figuras políticas estigmatizadas. O direito penal adota uma abordagem populista, buscando condenações de "inimigos", políticos e empresários, muitas vezes às custas da consistência jurídica e probatória mínima. Esse populismo penal rejeita a sofisticação jurídica em favor de aplausos populares, resultando na espetacularização dos julgamentos. (SOUZA NETO, 2020).

Consoante defende Souza Neto (2022), à medida que a legitimidade democrática é erodida, o sistema de justiça penal se torna uma ferramenta política e eleitoral, utilizada para desqualificar opositores, intimidar jornalistas e constranger a oposição, transformando o processo judicial em uma arma de guerra. Durante períodos eleitorais, condenações criminais injustas afastam concorrentes fortes, facilitando a vitória de líderes autoritários e minando a competição eleitoral. O problema se intensifica quando líderes autocratas assumem o controle dos órgãos judiciais e policiais, resultando na perseguição dos oponentes do regime. (SOUZA NETO, 2020).

Todo esse desequilíbrio entre os poderes constitucionais acarretou a eleição de um político de extrema-direita, Jair Bolsonaro, cuja estratégia para burlar as regras da democráticas e instituir suas políticas populistas e arbitrárias se deu por meio do que se chama de "infralegalismo autoritário".

A esse respeito, VIEIRA et al. (2022, p. 592) explicam:

Como os demais populistas de seu tempo, Bolsonaro foi hostil aos valores e instituições da democracia liberal (Mounk, 2019; Müller, 2016), mas seu método de ataque às instituições possuía particularidades em relação a

fenômenos que vinham sendo mapeados pela literatura. O método de Bolsonaro nunca se encaixou perfeitamente naquele classificado como legalismo autocrático (Scheppelle, 2018) nem naquele dito constitucionalismo abusivo (Landau, 2013). O foco da atuação de Bolsonaro não se deu pela reforma constitucional nem pela promulgação de leis fundamentais contrárias aos valores e regras liberais e democráticas. Bolsonaro valeu-se de algo que chamamos de infralegalismo autoritário. Esse método privilegiou a implementação de uma agenda populista e autoritária por meio da edição de decretos, nomeações e ações no âmbito administrativo, orçamentário e burocrático, amparadas por pressões parainstitucionais sobre agentes públicos e voltadas para a erosão ou neutralização de diversos direitos e valores estabelecidos pela Constituição de 1988.

Essa estratégia focada em medidas infralegais fez com que Bolsonaro conseguisse, em grande parte, escapar ao escrutínio do Legislativo. Consequentemente, a responsabilidade de controlar esses excessos inconstitucionais recaiu principalmente sobre o Poder Judiciário, mais precisamente sobre o STF, que já exercia um papel central na resolução de conflitos políticos no Brasil. (VIEIRA et al.,2022, p. 592)

No entanto, o STF estava em uma posição fragilizada no início do governo Bolsonaro, após emergir de uma crise política que resultou em uma perda de sua reputação. (VIEIRA et al.,2022, p. 592)

Diante desse contexto, após uma fase inicial de discurso mais conciliador, o STF passou a mostrar maior preocupação e disposição para controlar as ações do governo e resistir aos ataques e ameaças de Bolsonaro e seus apoiadores contra o próprio tribunal e seus ministros. À medida que os ataques de Bolsonaro se intensificavam, o STF se mostrava mais responsivo. (VIEIRA et al.,2022, p. 592)

Durante o primeiro ano de governo, o STF teve pouca intervenção nos atos de Bolsonaro, mas a partir de dezembro de 2019, houve uma mudança nessa postura. O tribunal começou a reagir de forma mais enérgica ao presidente e seus apoiadores mais radicais, coincidindo com uma escalada de ameaças e acusações do presidente contra os demais poderes, além da instauração de inquéritos para investigar denúncias do então ministro da Justiça contra Bolsonaro e sua atitude negacionista e negligente durante a pandemia de Covid-19. (VIEIRA et al.,2022, p. 592)

O controle sobre a descaracterização de políticas públicas, como a flexibilização da política de armas, a intervenção na política educacional e a regulação ambiental, destacou-se como uma área em que o STF teve um papel crucial. Além disso, o tribunal atuou para conter condutas abusivas relacionadas à pandemia de

Covid-19, exigindo transparência, coerência científica e proteção dos direitos constitucionais durante a crise. (VIEIRA et al.,2022, p. 592)

A interferência do governo nas instituições de controle, como a Polícia Federal, também foi alvo de decisões do STF, que impediram nomeações questionáveis e monitoramento indevido de cidadãos. Essas ações demonstraram a determinação do tribunal em proteger a autonomia e integridade das instituições de controle e vigilância. (VIEIRA et al.,2022, p. 592)

Além da mudança de postura por parte do STF, desde a posse de Bolsonaro, o Congresso Nacional também desempenhou um papel crucial na contenção do autoritarismo, sem despojar o Executivo de sua funcionalidade, tentando evitar uma crise institucional ainda mais profunda. Apesar dos ataques contínuos, principalmente das milícias digitais, essas instituições foram eficazes em impor limites a um governo inclinado ao arbítrio. (SOUZA NETO, 2020)

Com a proximidade do término do governo Bolsonaro, começou, por sua influência, a ter um movimento para desacreditar as eleições presidenciais e manter Bolsonaro no poder.

Após a vitória de Luis Inácio Lula da Silva, houve um movimento articulado entre Bolsonaro, seus apoiadores, políticos, forças armadas, militares e alguns setores da sociedade para invadir as sedes dos três poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário) e dar um golpe de Estado.

Contudo, a partir de decisões rápidas e eficazes do Executivo, seus ministros, do STF e do apoio do Legislativo, a empreitada bolsonarista fracassou. Ou seja, muito embora o desequilíbrio entre os poderes tenha sido fundamental para a eleição de um iliberal, a colaboração entre os poderes Executivo, Judiciário, o forte apoio social e o compromisso das lideranças políticas foram fundamentais na defesa da Constituição e do Estado democrático de direito diante dos desafios impostos pelo governo Bolsonaro.

Embora a atuação desses poderes seja sujeita a críticas, a coordenação de esforços foi essencial para mitigar os danos causados pelas investidas autoritárias do presidente, para preservar os fundamentos democráticos do Brasil e reequilibrar os poderes da república.

Percebe-se que o sistema de freios e contrapesos não é capaz de evitar uma escalada autoritária, a preservação de uma democracia constitucional é condicionada

por diversos elementos, como aspectos econômicos, históricos e sociais, mas sobretudo pela disposição dos atores políticos e institucionais de colaborarem para a preservação das normas democráticas e do estado de direito.

Embora a democracia constitucional liberal brasileira tenha resistido a essas turbulências, sua integridade permanece sob ameaça, especialmente diante da possibilidade de líderes políticos hostis aos princípios democráticos alcançarem o poder. Assim, a sustentação da democracia depende da efetiva operação do sistema de freios e contrapesos, bem como do compromisso das lideranças políticas e institucionais com as normas democráticas.

De acordo com Mainwaring (BBC, 2022), “[...] a democracia brasileira pode demorar algum tempo para se recuperar. Não se passa rapidamente de um cenário de hiperpolarização para um de polarização moderada.” Ele afirma, ainda, que “Quando cidadãos tomam partido diante de um cenário intensamente polarizado, suas opiniões e convicções não desaparecem de repente”. Essa assertiva é feita com base na experiência americana, uma vez que “Joe Biden cometeu alguns erros como presidente, mas na maioria das vezes é um democrata centrista bastante moderado - e a polarização não diminuiu nos EUA.”

Como se vê, as erosões democráticas e a ascensão da extrema-direita são, atualmente, uma grande preocupação mundial. Existem, ainda, muitos estudos empenhados em descobrir padrões entre os eventos que vêm ocorrendo nesse último século e buscar soluções para fortalecer as democracias.

De acordo com a análise do Latinobarômetro (2023), a corrupção, os personalismos e a fragilidade dos partidos políticos representam sérios obstáculos para a democracia, concedendo poder excessivo a indivíduos em cargos de responsabilidade e minando a representatividade. A busca desenfreada pelo poder leva presidentes e partidos políticos a desrespeitarem as regras democráticas para permanecerem no poder, mesmo à custa da quebra das normas constitucionais. Esses fatores enfraquecem as democracias, levando à concentração de poder em figuras individuais e desestabilizando os sistemas de partidos políticos. A crise de representação é exacerbada pela falta de opções políticas e pela queda na legitimidade das instituições democráticas. A recessão da democracia em muitos países abre espaço para o populismo e ameaça o processo de consolidação democrática.

Como soluções, apontam a adoção de medidas legais e políticas, como a proibição de partidos antidemocráticos, leis anti-incitação à violência, diálogo político aberto, promoção de contra-narrativas, monitoramento de atividades extremistas, educação cívica, colaboração internacional, políticas inclusivas para enfrentar desigualdades socioeconômicas e reformas democráticas para fortalecer a transparência e a responsabilidade das instituições democráticas (LATINOBARÔMETRO, 2023)

As democracias também poderiam se beneficiar de estratégias de autocorreção. Embora a sociedade democrática não seja perfeita, como vimos no decorrer desse trabalho, há espaço para discutir suas falhas e tomar medidas para remediá-las. Popper (2022) enfatiza que as democracias ocidentais estão constantemente buscando soluções para seus problemas, com a capacidade de revisar e corrigir decisões erradas. Por outro lado, sistemas autoritários limitam a capacidade de teste e crítica política, impedindo assim o progresso. Portanto, é crucial que haja a oportunidade de substituir os responsáveis pelas políticas regularmente e sem violência.

Além disso, em uma democracia, os cidadãos têm a responsabilidade de tomar suas próprias decisões por meio de seus representantes, o que implica que também são responsáveis pelas consequências dessas decisões. Isso confere às pessoas o poder de revogar suas próprias escolhas. (RIJPKEMA, 2018)

Por outro lado, é evidente que uma decisão se destaca das demais: a decisão de abolir a democracia. Essa é a única decisão que não está sujeita à autocorreção democrática e é o objetivo dos partidos antidemocráticos. Suas aspirações contradizem diretamente a essência da democracia, justificando assim a exclusão de tais grupos da arena democrática. (POPPER, 2022)

Ginsburg e Huq (2022) enfatizam a importância da educação política para conscientizar os cidadãos sobre as consequências de suas escolhas políticas e defender a democracia contra seus inimigos e destacam a capacidade de autocorreção da democracia, a importância da crítica política e da participação ativa dos cidadãos, bem como a necessidade de preservar instituições democráticas e direitos individuais contra ameaças autoritárias.

Alertam, ainda (GINSBURG;HUQ, 2022):

A democracia requer uma certa medida de estabilidade nos órgãos independentes responsáveis por gerenciar o debate político e a escolha. O

retrocesso, em parte, implica um ataque às instituições independentes dentro e fora do governo (por exemplo, os tribunais, a mídia e os administradores eleitorais). Esses órgãos podem resistir às tentativas de captura; seus esforços nesse sentido muitas vezes acabam sendo cruciais para a sobrevivência democrática. Mas nem sempre se sabe antecipadamente qual instituição será crítica na defesa de uma democracia específica.

Uma terceira observação é que estratégias e instituições se difundem entre fronteiras. A retórica política e seus idiomas dominantes viajam facilmente entre países. Populistas de direita como Steve Bannon se tornaram agentes de transmissão viral. Assim como uma "maré rosa" bolivariana varreu a América Latina no início deste século, Bannon e seus aliados disseminaram ideias nativistas e populistas sem considerar as fronteiras nacionais. Quando Viktor Orbán aproveitou sua primeira eleição para dizimar e capturar o tribunal constitucional da Hungria, suas ações forneceram um roteiro para o Partido Lei e Justiça na Polônia, que copiou muitos dos movimentos de Orbán uma vez no cargo.

[...] defender a integridade profissional dos intermediários institucionais necessários da democracia é importante. Nossa era populista é uma na qual as normas "elitistas" desse tipo estão sob ataque na administração eleitoral, na academia e até na saúde pública. Essas normas são necessárias para manter as instituições que fornecem guardrails epistêmicos e práticos para a política democrática. Em questão está a operação autônoma das normas do militar e da polícia, disciplina burocrática, ética judicial, o ethos da liberdade acadêmica e os padrões jornalísticos.

Por outro lado, os defensores da democracia podem se deparar com uma paisagem institucional na qual há uma considerável necessidade de reforma e rejuvenescimento dos tribunais e burocracias. [...]

Mesmo que os defensores do renascimento democrático consigam superar esses desafios de posicionamento e táticas, há um problema político adicional em explicar por que algumas instituições precisam ser reinicializadas, e não outras: a reforma seletiva, afinal, pode parecer muito com captura do ponto de vista externo.

No que concerne ao dilema de como punir os inimigos da democracia, Ginsburg e Huq (2022) alertam que medidas legais, como processos criminais, podem se tornar contraproducentes, especialmente se o retrocesso político ainda mantiver um apoio considerável. Isso ocorre porque uma acusação criminal pode fortalecer a narrativa de um líder populista como vítima de elites e reforçar seu apoio político. Assim, punir esses indivíduos pode, paradoxalmente, ameaçar os próprios fundamentos democráticos ao mobilizar respostas antidemocráticas.

Uma estratégia alternativa seria a de desqualificar politicamente esses indivíduos de cargos estatais, impedindo-os de concorrer a cargos públicos com base em suas ações passadas. Além disso, punir partidos políticos por permitirem a candidatura de líderes antidemocráticos também pode ser uma abordagem eficaz. Em geral, os esforços para combater o retrocesso democrático devem buscar criar "círculos virtuosos" que impulsionem mudanças positivas em várias áreas, incluindo a preservação de instituições que produzam fatos confiáveis, a manutenção da integridade da maquinaria eleitoral e a restauração da independência de instituições

capturadas. Esses esforços podem ser apoiados por normas profissionais, cooperação internacional e mobilização contra líderes populistas por meio de derrotas eleitorais decisivas. (GINSBURG;HUQ, 2022)

Salientam, por sua vez, que:

Tribunais, universidades e burocracias de censo são todas instituições que podem gerar conhecimento confiável e digno de confiança, mesmo em uma era de "fake news" e desinformação partidária. Por outro lado, se nos rendermos à maré da desinformação, há pouca esperança de que qualquer um dos mecanismos eleitorais de correção de curso seja eficaz. Naturalmente, em qualquer contexto específico, uma ou mais dessas instituições de conhecimento podem muito bem ser capturadas. Uma característica de democracias completamente degradadas, como a Venezuela, é que todas essas instituições foram capturadas. Portanto, garantir que alguma possibilidade de informação neutra permaneça dentro do sistema deve ser uma prioridade. Isso, por sua vez, requer o reforço de normas profissionais em cada uma dessas esferas.

Relacionado a isso, o bom funcionamento da maquinaria eleitoral em si deve ser uma prioridade. Uma vez capturada, há pouca esperança de voltar atrás. Felizmente, existem inúmeras normas internacionais e recursos que fortaleceram a comunidade profissional de funcionários eleitorais de forma transnacional e preservaram essas instituições como ilhas de integridade mesmo em muitos países em retrocesso. Tribunais regionais e instituições internacionais têm desempenhado um papel de apoio em alguns casos.

Por fim, aconselham Ginsburg e Huq (2022) “a única coisa que doma um populista carismático é a derrota eleitoral decisiva, e talvez iterada”.

CONCLUSÃO

“Aqueles que amam a paz devem aprender a se organizar de forma tão eficaz quanto aqueles que amam a guerra”

Martin Luther King Jr.

A erosão democrática é um processo complexo e gradual, diferente da ruptura abrupta. Nos últimos anos, testemunhamos a ascensão de líderes de extrema-direita em democracias previamente consolidadas, destacando a fragilidade dos sistemas democráticos frente a certos desafios. Este enfraquecimento democrático se manifesta de diversas formas, desde ataques à liberdade de imprensa até restrições à liberdade acadêmica e cultural, minando gradualmente os pilares da democracia.

A resistência contra essas erosões muitas vezes é fragmentada, especialmente quando as oposições já estão enfraquecidas por divisões internas e falhas de desempenho.

No caso específico do Brasil, fragmentação do sistema político brasileiro, agravada pela queda da cláusula de barreira e pelo escândalo do mensalão, minou a capacidade de governabilidade do Executivo, deixando-o à mercê de coalizões heterogêneas e interesses corporativos. Essa instabilidade abriu espaço para a ascensão de líderes populistas, como Jair Bolsonaro, cuja estratégia de "infralegalismo autoritário" contornou o escrutínio do Legislativo e concentrou poderes excessivos em suas mãos.

Diante desse cenário, as instituições democráticas, notadamente o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Congresso Nacional, assumiram papéis cruciais na contenção do autoritarismo e na defesa da Constituição. O STF, mesmo após uma crise de reputação, mostrou-se determinado em controlar as ações do governo e resistir aos ataques presidenciais, enquanto o Congresso atuou para conter os excessos e preservar o Estado de Direito.

O ápice dessa tensão ocorreu com a tentativa de golpe de Estado após a eleição de Luis Inácio Lula da Silva, evidenciando os riscos enfrentados pela democracia brasileira. No entanto, a rápida e eficaz resposta dos poderes constituídos, aliada ao apoio social e ao compromisso das lideranças políticas, frustrou os intentos autoritários.

Apesar dos desafios enfrentados, a experiência brasileira destaca a importância da colaboração entre os poderes e o engajamento cívico na defesa das instituições democráticas. A democracia, embora imperfeita, possui mecanismos de autocorreção e resiliência que podem ser fortalecidos por meio de reformas institucionais, educação política e cooperação internacional.

Nesse contexto, a preservação da integridade das instituições democráticas, a garantia da independência dos órgãos de controle e a promoção de um debate público transparente e inclusivo são fundamentais para enfrentar os desafios impostos pelo retrocesso democrático e consolidar os valores democráticos no Brasil e no mundo.

A resistência democrática desempenha um papel crucial na defesa dos valores democráticos contra os ataques das forças antidemocráticas. A educação política emerge como uma ferramenta essencial nessa luta, ajudando os cidadãos a compreenderem as consequências de suas escolhas políticas e a defenderem a democracia contra seus inimigos.

Além disso, é importante destacar que as democracias iliberais representam uma ameaça ao próprio conceito de democracia liberal, podendo desacreditar a governança democrática como um todo. Portanto, é fundamental consolidar e fortalecer as democracias existentes, promovendo o desenvolvimento gradual do liberalismo constitucional em todo o mundo como uma salvaguarda contra o autoritarismo e a erosão dos direitos individuais.

Theodor Adorno, em sua análise, destaca a necessidade de uma educação que vá além do mero ensino acadêmico. Ele argumenta que a verdadeira educação deve começar na infância, cultivando valores de empatia, tolerância e respeito desde cedo. Além disso, Adorno enfatiza a importância do esclarecimento geral, que promove um ambiente intelectual, cultural e social que não tolera a repetição dos horrores do passado. (ADORNO, 1995, p. 136-137)

É essencial que a sociedade se empenhe em criar um clima de consciência e compreensão dos motivos que levaram às atrocidades dos regimes autoritários, para evitar que tais eventos se repitam. A educação não apenas no ambiente escolar, mas também através do esclarecimento geral, é fundamental para construir uma sociedade que valorize a dignidade humana e rejeite qualquer forma de nacionalismo extremista e autoritarismo. (ADORNO, 1995, p. 136-137)

Esse é o enorme desafio que se impõe atualmente às democracias.

6 REFERÊNCIAS

AFP. **Frases polêmicas do candidato Jair Bolsonaro**. Exame, São Paulo, 24 set. 2018. Disponível em: <https://exame.com/brasil/frases-polemicas-do-candidato-jair-bolsonaro/>. Acesso em: 20 mar. 2024.

BERMEO, Nancy. On Democratic Backsliding. **Journal of Democracy**, Washington, v. 27, n. 1, p. 5-19, jan. 2016. Disponível em: <https://journalofdemocracy.org/articles/on-democratic-backsliding/>. Acesso em: 20 mar. 2024.

BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e democracia**. Tradução de M. A. Nogueira. São Paulo: Brasiliense, 2000.

BOESE, Vanessa A.; GATES, Scott; KNUTSEN, Carl Henrik; NYGÅRD, Håvard Mogleiv; STRAND, Håvard. Patterns of Democracy over Space and Time. **International Studies Quarterly**, [s.l.], v. 66, n. 3, p. 1-19, 2022. Disponível em <https://doi.org/10.1093/isq/sqac041>. Acesso em: 20 mar. 2024.

BOESE, Vanessa A.; LUNDSTEDT, Martin; MORRISON, Kelly; SATO, Yuko; LINDBERG, Staffan I. State of the world 2021: autocratization changing its nature? **Democratization**, London, v. 29, n. 6, p. 983-1013, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/13510347.2022.2069751>. Acesso em: 20 mar. 2024.

BOTOPOULOS, Kostas. **How to defeat the populist progression**. Social Europe, 14th March 2018. Disponível em: <https://www.socialeurope.eu/how-to-defeat-the-populist-progression>. Acesso em: 20 mar. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 11 nov. 2023.

BRASIL. **Lei dos Partidos Políticos**. Lei n. 9.096, de 19 de setembro de 1995. Brasília, 19 de setembro de 1995. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19096.htm. Acesso em: 11 nov. 2023.

CAROTHERS, Thomas. The end of the transition paradigm. **Journal of Democracy**, Washington, v. 13, n. 1, p. 5-21, jan. 2002. Disponível em: <https://www.journalofdemocracy.org/articles/the-end-of-the-transition-paradigm/>. Acesso em: 20 mar. 2024.

COMISSÃO de Veneza do Conselho da Europa. Council of Europe, [2021?]. Disponível em: https://www.venice.coe.int/WebForms/pages/?p=01_Presentation&lang=EN. Acesso em: 20 mar. 2024.

DAHL, Robert A. Tomada de decisões em uma democracia: a Suprema Corte como uma entidade formuladora de políticas nacionais. **Revista de Direito**

Administrativo, [s.l.], v. 252, p. 25–43, 2009. Disponível em: <https://doi.org/10.12660/rda.v252.2009.7954>. Acesso em: 20 mar. 2024.

DIAMOND, Larry. Facing up to the democratic recession. **Journal of Democracy**, Washington, v. 26, n. 1, p. 141-155, jan. 2015. Disponível em: <https://www.journalofdemocracy.org/articles/facing-up-to-the-democratic-recession/>. Acesso em: 20 mar. 2024.

G1. **PSDB pede ao TSE auditoria para verificar “lisura” da eleição**. G1. Política, 2014. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2014/10/psdb-pede-ao-tse-auditoria-para-verificar-lisura-da-eleicao.html>. Acesso em: 15 set. 2023.

GINSBURG, Tom; HUQ, Aziz. **How to save a constitutional democracy**. Chicago: University of Chicago Press, 2018.

HUQ, Aziz Z. Militant Democracy Comes to the Metaverse? **Emory Law Journal**, [s.l.], v. 72, n. 5, 2023. Disponível em: <https://scholarlycommons.law.emory.edu/elj/vol72/iss5/2/>. Acesso em: 20 mar. 2024.

ISSACHAROFF, Samuel. Fragile Democracies. **Harvard Law Review**, Harvard, v. 120, n. 6, p. 1405–67, 2007. Disponível em: <https://harvardlawreview.org/print/vol-120/fragile-democracies/>. Acesso em: 20 mar. 2024.

KARÁCSONY, Gergely. How democracy can win again. **Social Europe**, 15 set. 2021. Disponível em: <https://www.socialeurope.eu/how-democracy-can-win-again>. Acesso em: 20 mar. 2024.

LATINOBARÓMETRO. **Informe Latinobarómetro 2023**: La recesión democrática de América Latina. Buenos Aires: Corporación Latinobarómetro, 2023. Disponível em <http://www.latinobarometro.org/latOnline.jsp>. Acesso em: 8 nov. 2023.

LEVITSKY, Steven; WAY, Lucan A. **Competitive Authoritarianism**: Hybrid Regimes after the Cold War. Cambridge: Cambridge University Press, 2010.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

LIT, Joep van; HAM, Carolien van; MEIJERS, Maurits J. Countering autocratization: a roadmap for democratic defence. **Democratization**, [s.l.], 2023. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/13510347.2023.2279677?src=>. Acesso em: 20 mar. 2024.

LÜHRMANN, Anna; LINDBERG, Staffan I. A third wave of autocratization is here: what is new about it? **Democratization**, London, v. 26, n. 7, p. 1095-1113, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/13510347.2019.1582029>. Acesso em: 10 dez. 2023.

MAINWARING, Scott; BIZZARRO, Fernando. O que aconteceu com as democracias da terceira onda? **Journal of democracy em português**, [s.l.], v. 8, n. 1, maio 2019.

MECHKOVA, Valeriya; LÜHRMANN, Anna; LINDBERG, Staffan I. How Much Democratic Backsliding? **Journal of Democracy**, Washington, v. 28, n. 4, p. 162-9, oct. 2017. Disponível em: <https://www.journalofdemocracy.org/articles/how-much-democratic-backsliding/>. Acesso em: 20 mar. 2024.

MERKEL, Wolfgang; LÜHRMANN, Anna. Resilience of democracies: responses to illiberal and authoritarian challenges. **Democratization**, London, v. 28, n. 5, p. 869-884, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/13510347.2021.1928081>. Acesso em: 20 mar. 2024.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat. **O espírito das leis**: as formas de governo, a federação, a divisão dos poderes, presidencialismo versus parlamentarismo. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1996.

MOUNK, Yascha. **O povo contra a democracia**: por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. E-book.

PAULINO, Lucas Azevedo. Democracias constitucionais em crise: mapeando as estratégias Institucionais que levam à erosão democrática. **Revista Direito, Estado e Sociedade**, [s.l.], n. 58, maio 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.17808/des.58.1209>. Acesso em: 20 mar. 2024.

PONTES, João Gabriel Madeira. **Democracia militante em tempos de crise**. 2020. 385 f. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020.

POPPER, Karl. **The Open Society and Its Enemies**: one volume edition. The Spell of Plato (v. 1); The High Tide of prophecy: Hegel, Marx, and the Aftermath (1945) (v. 2). United Kingdom: Princeton University Press, 1971.

PRZEWORSKI, Adam. **Crises da democracia**. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

PRZEWORSKI, Adam. Minimalist conception of democracy: a defense. *In*: SHAPIRO, Ian; HACKER-CORDON, Casiano. **Democracy's Value**. Cambridge: Cambridge University Press, 1999.

PRZEWORSKI, Adam. Minimalist Conception of Democracy: A Defense. *In*: DAHL, Robert; SHAPIRO, Ian; CHEIBUB, Jose Antonio (eds.). **The democracy sourcebook**. Cambridge: MIT Press, 2003. p. 12-17.

PRZEWORSKI, Adam. **This is my current understanding of the value and the essence of democracy, in 350 words**. Twitter: @AdamPrzeworski, publicado em: 19 jan. 2022. Disponível em: https://twitter.com/AdamPrzeworski/status/1483931153455370242?cxt=HHwWhMC-ibPh_ZcpAAAA. Acesso em: 19 nov. 2023.

RIJPKEMA, Bastiaan. **Militant Democracy**: the limits of democratic tolerance. Tradução de Anna Asbury. Oxon e New York: Routledge, 2018. E-book.

RUMMENS, Stefan. Resolving the Paradox of Tolerance. *In*: MALKOPOULOU, Anthoula; KIRSHNER, Alexander S. (eds.). **Militant Democracy and Its Critics**. Edinburgh: Edinburgh University Press, 2022. p. 112-132.

SCHUMPETER, Joseph Alois. **Capitalismo, socialismo e democracia**. São Paulo: UNESP, 2016.

TOMINI, Luca; GIBRIL, Suzan; BOCHEV, Venelin. Standing up against autocratization across political regimes: a comparative analysis of resistance actors and strategies. **Democratization**, London, v. 30, n. 1, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/13510347.2022.2115480>. Acesso em: 20 mar. 2024.

TUSHNET, Mark. Varieties of Populism. **German Law Journal**, German, v. 20, n. 3, p. 384, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1017/glj.2019.27>. Acesso em: 20 mar. 2024.

V-DEM INSTITUTE. **Democracy Facing Global Challenges: V-Dem Annual Democracy Report 2019**. Gotemburgo: University of Gothenburg, 2019. Disponível em: https://www.v-dem.net/documents/16/dr_2019_CoXPbb1.pdf. Acesso em: 20 mar. 2024.

VIEIRA, Oscar Vilhena. **A batalha dos poderes**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

VIEIRA, Oscar Vilhena; GLEZER, Rubens; BARBOSA, Ana Laura Pereira. Supremocracia e infralegalismo autoritário: o comportamento do Supremo Tribunal Federal durante o governo Bolsonaro. **Novos estudos CEBRAP**, [s.l.], n. 41, p. 591-605, set./dez., 2022. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/367090206_SUPREMOCRACIA_E_INFRA_LEGALISMO_AUTORITARIO_O_COMPORTEAMENTO_DO_SUPREMO_Tribunal_FEDERAL_DURANTE_O_GOVERNO_BOLSONARO. Acesso em: 20 mar. 2024.

ZAKARIA, Fareed. The Rise of Illiberal Democracy. **Foreign Affairs**, [s.l.], v. 76, n. 6, p. 22-43, 1997. Disponível em: <https://doi.org/10.2307/20048274>. Acesso em: 20 mar. 2024.

ZANIN, Cristiano; MARTINS, Valeska; VALIM, Rafael. **Lawfare: uma introdução**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2019. E-book.

ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2021. E-book.